



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 10 de junho de 2010

Disponibilizado às 20:00 de 09/06/2010

ANO XIII - EDIÇÃO 4332

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Presidência
(95) 3621 2611

Assessoria de Comunicação
(95) 3621 2661

Diretoria Geral
(95) 3621 2633

Departamento de Administração
(95) 3621 2652

Departamento de Tecnologia
da Informação
(95) 3621 2665

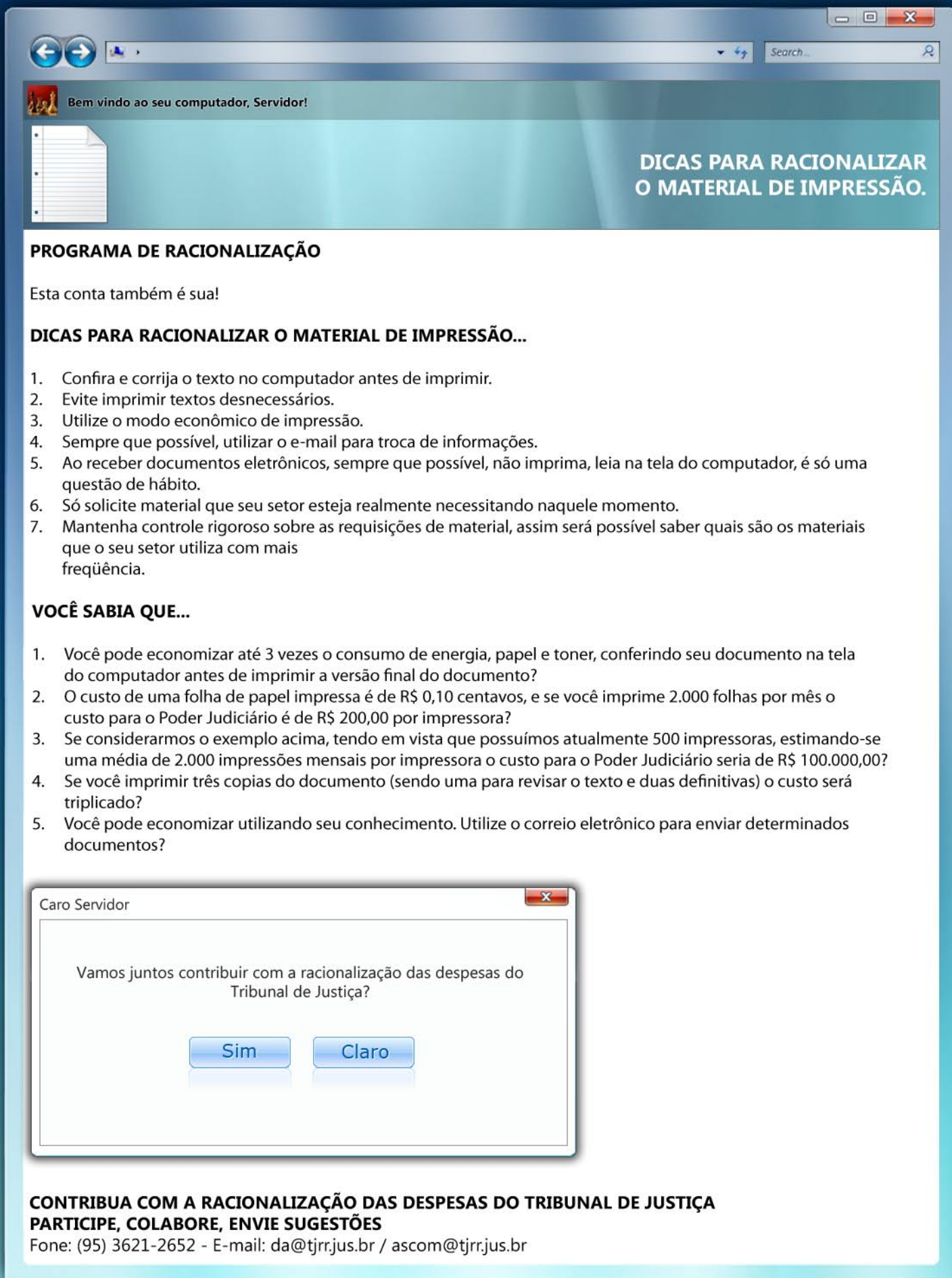
Departamento de Planejamento
e Finanças
(95) 3621 2622

Departamento de Recursos
Humanos
(95) 3621 2680

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 8404 3091
(95) 8404 3099 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037



Bem vindo ao seu computador, Servidor!

DICAS PARA RACIONALIZAR O MATERIAL DE IMPRESSÃO.

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR O MATERIAL DE IMPRESSÃO...

1. Confira e corrija o texto no computador antes de imprimir.
2. Evite imprimir textos desnecessários.
3. Utilize o modo econômico de impressão.
4. Sempre que possível, utilizar o e-mail para troca de informações.
5. Ao receber documentos eletrônicos, sempre que possível, não imprima, leia na tela do computador, é só uma questão de hábito.
6. Só solicite material que seu setor esteja realmente necessitando naquele momento.
7. Mantenha controle rigoroso sobre as requisições de material, assim será possível saber quais são os materiais que o seu setor utiliza com mais frequência.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?

Caro Servidor

Vamos juntos contribuir com a racionalização das despesas do Tribunal de Justiça?

CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**Expediente do dia 09/06/2010****PUBLICAÇÃO DE PAUTA**

Excelentíssimo Senhor Desembargador Almiro Padilha, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público, para ciência dos interessados, que na 11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a se realizar no dia 16 de junho do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, ou na sessão subsequente, será julgado o processo a seguir:

RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 0000.10.000440-7**RECORRENTE: HAMILTON PIRES SILVA****RECORRIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA****RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA****PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 0000.10.000586-7****RECORRENTE: MARCELO BARBOSA DOS SANTOS****RECORRIDO: CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA****RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA****DESPACHO**

1. Apense-se o presente Recurso Administrativo aos autos da Sindicância nº003/2010.

2. Após, conclusos.

Boa Vista, 08 de junho de 2010.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0000.08.009877-5**AUTOR: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO****RÉU: ANDRADE GALVÃO ENGENHARIA LTDA****ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE CÉSAR DANTAS SOCORRO E OUTROS****RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA****DESPACHO**

Ao Ministério Público.

Boa Vista, 09 de junho de 2010.

Des. Almiro Padilha
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 09 DE JUNHO DE 2010.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente do dia 09/06/2010

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 0000.04.003204-6
RECORRENTE: DANTE ROQUE BIANECK
ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO
RECORRIDO: CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

DECISÃO

1. Com base nas informações prestadas pelo Departamento de Recursos Humanos em fls. 262, segundo a qual já foram registradas as penalidades aplicadas ao servidor Dante Roque Martins Bianek, no dia 21/12/2009, bem como lançamento em folha das respectivas multas, fls. 32/37, determino o arquivamento do presente feito.
2. Publique-se.
3. Boa Vista, 02 de junho de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 788072/STF.
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. THICIANE GUANABARA SOUZA
AGRAVADA: LIZOMARA DA SILVA BRAGA
ADVOGADOS: DR. ALEXSANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS

DESPACHO

Determino que os autos permaneçam aguardando no Tribunal Pleno até o retorno do Recurso Extraordinário na Apelação Cível que tramita atualmente no Supremo Tribunal Federal, conforme documentos em anexo (RE 608778).

Boa Vista, 09 de junho de 2010.

Almiro Padilha
Presidente

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 09/06/2010

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Lupercino Nogueira, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em exercício, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 15 de junho do ano de dois mil e dez, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 0010.09.223581-0 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
AGRAVADO: FRANCISCO RIBEIRO DAMASCENO
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. VERA LÚCIA PEREIRA
RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONV. GRACIETE SOTTO MAYOR

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.08.010215-5 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI A. BOSON SCHETINE – FISCAL
APELADOS: ALCEU DIAS DA SILVA E OUTROS
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO – CURADORA ESPECIAL
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**APELAÇÃO CÍVEL N. 010 09 011582-4 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
APELADO: CARLOS IZAC GOUVEA RIBEIRO
ADVOGADAS: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE E OUTRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – PROGRESSÃO FUNCIONAL – PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO NÃO CONFIGURADA – SÚMULA 85 DO STJ – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. Tratando-se de obrigação de trato sucessivo, ausente manifestação expressa da administração pública negando o direito pleiteado, não há se falar em prescrição do fundo de direito, mas tão somente das parcelas anteriores ao quinquênio anterior à propositura da ação.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e dez.

Des. Robério Nunes
Presidente e Relator

Juiz Convocado Dr. César Alves
Revisor

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0000 09 013436-1 – BOA VISTA/RR****APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON A. MENESES****APELADO: CONRAD HALL****ADVOGADO: DR. JOSENILDO FERREIRA BARBOSA****RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES****EMENTA**

AÇÃO ORDINÁRIA - APELAÇÃO CÍVEL – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS – PRISÃO ILEGAL – ERRO JUDICIÁRIO – RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO – SENTENÇA MANTIDA.

A prisão ilegal por erro judiciário afronta, dentre outros, o princípio da dignidade da pessoa humana, além de desrespeitar os direitos subjetivos constitucionais do cidadão.

Comprovada a prática de ato ilícito por agentes estatais, o dano sofrido e o nexo de causalidade, surge o dever de o estado indenizar, em razão de sua responsabilidade objetiva.

Recurso desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e dez.

Des. Lupercino Nogueira – Presidente em exercício/Revisor

Des. Robério Nunes – Relator

Des. Ricardo Oliveira – Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.012308-3 – BOA VISTA/RR****APELANTE: WENO PEREIRA BARROS****ADVOGADO: DR. CARLOS MEIRA****APELADO: GESSORAIMA LTDA****ADVOGADO: DR. JOSUÉ DOS SANTOS FILHO****RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES****EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E ESTÉTICOS – ACIDENTE DE TRÂNSITO – SENTENÇA – ACOLHIMENTO DE PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA- REFORMA – ART. 515, § 3º DO CPC – TEORIA DA CAUSA MADURA – PEDIDO JULGADO PROCEDENTE.

1. Provada a simulação de compra e venda veículo causador do acidente, impõe-se a presença do seu proprietário no pólo passivo da demanda.

2. A empresa é responsável por ato de seu preposto que causou dano a outrem.

3. Ausente laudo pericial, é plausível a utilização da prova indiciária para a demonstração de culpa em acidente de trânsito.

4. Possível a cumulação de danos morais e estéticos quando, embora oriundos do mesmo fato, tenham causas diversas ou se possível diferenciá-los.

5. A indenização arbitrada deve cumprir múltipla finalidade: compensar em parte o lesado pelo sofrimento causado, não se lhe constituindo enriquecimento ilícito, além de penalizar o lesante, com o intuito preventivo de coibir novas ofensas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e dez.

Des. Robério Nunes
Presidente e Relator

Juiz Convocado César Alves
Revisor

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Nº 010 09 000100-7 – BOA VISTA/RR
SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO LUIZ
SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA – EXECUÇÃO FISCAL – DOMICÍLIO DO DEVEDOR – ART. 578 DO CPC – COMPETENCIA RELATIVA – VEDADA A DECLARAÇÃO DE OFÍCIO PELO JUÍZ – SÚMULA 33 DO STJ.

1. Na execução fiscal proposta fora do domicílio do devedor, cabe exclusivamente ao executado se valer da exceção de incompetência, para afastar o juízo relativamente incompetente.
2. Conflito conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em conhecer do conflito e declarar competente o Juízo da 2ª Vara Cível, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e dez.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente e exercício e Relator

DES. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

JUIZ CONVOCADO DR. CÉZAR ALVES
Julgador

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000.10.000541-2 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: ENIAS PEIXOTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DR. ANTONIO PEREIRA COSTA
AGRAVADO: BV FINANCEIRA S/A
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Enias Peixoto de Oliveira inconformado com a decisão interlocutória proferida pelo MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos da ação revisional de contrato - proc. nº. 010.2010.906.567-1, indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

O agravante alega merecer reforma a decisão, tendo em vista a demonstração no contrato de leasing, por meio de planilhas, de cobrança excessiva, concernente à taxa de juros superior a 12% ao ano, prática de anatocismo e outros encargos abusivos.

Sustentando a presença dos pressupostos legais, pugnou o recorrente pela concessão de efeito ativo para que: a) possa consignar em juízo as parcelas vincendas no valor que entende devido; b) permaneça na posse do veículo; e c) se abstenha a agravada de incluir o seu nome nos órgãos de proteção ao crédito.

É o relatório. Passo a decidir.

O art. 527, III do CPC autoriza o relator a deferir a antecipação da tutela recursal; a concessão, pelo relator, de medida denegada pelo juiz de primeiro grau, é chamada pela doutrina de efeito ativo do agravo. Neste caso, imprescindível a análise dos pressupostos do art. 273 do CPC.

No caso em análise, comungo da tese esposada pelo magistrado a quo. Não vislumbro a prova inequívoca que conduza ao convencimento da verossimilhança das

alegações trazidas pelo recorrente. O Superior Tribunal de Justiça já sumulou o entendimento de que a estipulação de juros remuneratórios superiores a 12% ao ano, por si só, não indica abusividade (Súmula nº 382). Do contrato acostado às fls. 82/85, verifica-se que os juros anuais repousam em 18,86%, taxa consentânea com a realidade do mercado financeiro, como já assentei em diversos julgados.

De outra banda, quanto ao periculum in mora, afirma o agravante que “este se constata de plano, ante a possibilidade real por parte do requerido de promover a inclusão do seu nome no cadastro dos órgãos de proteção de crédito, e posteriormente ingressar ação de busca e apreensão do veículo”. Ora, para tanto, não é suficiente a alegação de que danos possam ocorrer, mas demonstrá-los e, ainda, a sua adjetivação “grave” e de “difícil reparabilidade”, o que não se demonstrou no caso em testilha.

Diante do exposto, indefiro o pedido de efeito suspensivo ativo, em consequência do que converto o presente agravo de instrumento em retido, nos termos do art. 527, II do CPC.

Remetam-se os autos ao juízo de origem.
Publique-se.
Intimem-se.

Boa Vista, 28 de maio de 2010.

Des. Robério Nunes – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0100.10.000463-9 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOÃO RABELO ARAÚJO – FISCAL
AGRAVANTE: A. F. GOMES
ADVOGADO: DR. JAEDER NATAL RIBEIRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

O Estado de Roraima, por seu Procurador Geral, irressignado com a decisão proferida pela MM. Juíza de Direito da 2ª. Vara Cível da Comarca de Boa Vista, nos autos da ação de execução fiscal – processo nº. 01.06.136550-7, determinando a suspensão do processo nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80, interpôs o presente recurso de agravo de instrumento.

Eis os fundamentos da decisão:

“I. A presente execução fiscal está há mais de 03 (três) anos em tramitação, sem que o Exeqüente tenha logrado êxito em indicar bens do devedor, passíveis de penhora.”

II. Em razão disso, determino a suspensão do processo, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, devendo ser dada ciência à Fazenda Pública, conforme prescreve o § 1º., do mesmo artigo;

III. Decorrido o prazo máximo de 01 ano, sem que sejam encontrados bens penhoráveis, certifiquem-se e arquivem-se.”

O Agravante alegou ser a decisão agravada totalmente destituída de amparo legal, eis que não encontra guarida nas disposições incertas no artigo 40 da Lei nº. 6.830/80, como entende a MM. Magistrada a quo.

Argumentou não ser cogitar do arquivamento provisório, em razão de não terem sido esgotados todos os meios para a localização de bens em nome dos executados, além de a decisão se encontrar em total desacordo com o artigo 40, § 2º. Da Lei 6.830/80.

Sustentou estarem presentes os requisitos autorizadores da tutela urgente, motivo pelo qual requereu seja conferido efeito suspensivo ao recurso e, no mérito, pugnou pelo seu provimento com a reforma da decisão agravada.

É o relatório, passo a decidir:

Em que pese o artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil, autorizar o relator, no recurso de agravo na modalidade instrumental, a atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558) ou deferir, em antecipação de tutela, a pretensão recursal, no todo ou em parte, emitindo, nestes casos, um provimento monocrático liminar, não vislumbrei, no presente caso, estarem presentes os pressupostos autorizadores da pretendida medida urgente.

No caso de em tela, a fumaça do bom direito deve ser evidenciada pela prova inequívoca, pela verossimilhança da alegação e pelo relevante fundamento da demanda.

No presente caso, não há prova inequívoca de que o ato ora impugnado tenha sido praticado com ilegalidade ou que seja teratológico, diante do comando do artigo 40 da Lei nº. 6830/80 que autoriza o magistrado a suspender o curso da execução, enquanto não forem encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, por um período de 1 (um) ano, interstício em que o exequente, encontrando bens passíveis de penhora, poderá requer o desarquivamento do feito e seu prosseguimento, como preceitua o § 3º. do mencionado artigo.

Quanto à existência do periculum in mora, melhor sorte não obteve o agravante, não conseguindo provar que a manutenção do ato impugnado possa vir a causar-lhe lesão grave de difícil reparação.

Inexistentes, pois, os requisitos autorizadores da concessão da pretendida antecipação da cautela, indefiro o pedido cautelar.

Como se trata de agravo contra decisão proferida em processo de execução, onde não haverá sentença, recebo, excepcionalmente, o agravo na modalidade instrumental.

Requisitem-se informações ao juiz da causa.

Intimem-se, inclusive os agravados para apresentarem contrarrazões.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de maio de 2010.

Des. Robério Nunes
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010 09 012905-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO

APELADA: COEMA PAISAGISMO URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADA: DRA. GEÓRGIDA FABIANA DE ALENCAR COSTA
RELATOR: EXMO. SR.DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de recurso de apelação interposto pelo Estado de Roraima contra a respeitável sentença prolatada pelo MM. Juiz da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos do mandado de segurança – processo nº 010.2008.903.321-0 – impetrado pela Coema Paisagismo Urbanização e Serviços Ltda., concedeu parcialmente a ordem, confirmando a liminar anteriormente concedida, para suspender a cobrança do diferencial de alíquota de ICMS, em relação aos documentos que acompanham a petição inicial.

O apelante alegou que a legislação local clara quanto à incidência tributária do ICMS sobre o fato gerador em análise, e está em consonância com a legislação federal aplicável.

Sustentou ser a recorrida empresa do ramo de construção civil cadastrada junto à Secretaria da Fazenda como contribuinte do ICMS e que, ao adquirir mercadorias provenientes de outra unidade da federação, realiza fato definido como de incidência obrigatória do referido tributo.

Por fim, requereu o provimento do recurso para reformar a sentença de piso.

Contrarrazões às fls. 100/110.

Encaminhados os autos ao Ministério Público, o ilustrado Procurador de Justiça opinou pela negativa de seguimento do recurso.

É o relatório. Seguindo o permissivo legal insculpido no art. 557 do CPC, passo a decidir.

A aquisição de produtos ou mercadorias para aplicação nas construções civis não deve sofrer a incidência de ICMS, desde que empregadas em obras que o adquirente realiza.

O objeto social da empresa recorrida é a exploração do ramo de prestação de serviços e execução de obras de engenharia de construção civil. Destarte, ao adquirir mercadorias em outro estado com o intuito de empregá-las em sua atividade fim, a apelada não as comercializa; não há a circulação de bens ou de mercadorias, fato gerador do ICMS.

As empresas construtoras, em geral, são contribuintes do Imposto sobre Serviço - ISS, pois se qualificam como prestadoras do serviço de construção. A aquisição de materiais para o emprego na obra de terceiro está intimamente ligada à obrigação de fazer pela qual se comprometeram, ou seja, a obrigação de construir.

Imperioso reconhecer, portanto, somente a incidência do imposto de competência municipal (ISS), não sendo o caso de retenção pelo recorrente do diferencial de alíquotas do ICMS, visto que as mercadorias não foram adquiridas com o objetivo de mercância.

Recentemente o Superior Tribunal de Justiça consolidou tal entendimento no julgamento do recurso representativo da controvérsia submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução 08/2008-STJ, de relatoria do eminente Ministro Luiz Fux, conforme noticiado no Informativo de Jurisprudência nº 419, de 7 a 11 de dezembro de 2009:

“PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ARTIGO 543-C, DO CPC. TRIBUTÁRIO. ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS. EMPRESAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL. MERCADORIAS ADQUIRIDAS PARA UTILIZAÇÃO NAS OBRAS CONTRATADAS. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS. NÃO INCIDÊNCIA.

1. As empresas de construção civil (em regra, contribuintes do ISS), ao adquirirem, em outros Estados, materiais a serem empregados como insumos nas obras que executam, não podem ser compelidas ao

recolhimento de diferencial de alíquota de ICMS cobrada pelo Estado destinatário (Precedentes do Supremo Tribunal Federal: AI 242.276 AgR, Rel. Ministro Marco Aurélio, Segunda Turma, julgado em 16.10.1999, DJ 17.03.2000; AI 456.722 AgR, Rel. Ministro Eros Grau, Primeira Turma, julgado em 30.11.2004, DJ 17.12.2004; AI 505.364 AgR, Rel. Ministro Carlos Velloso, Segunda Turma, julgado em 05.04.2005, DJ 22.04.2005; RE 527.820 AgR, Rel. Ministro Gilmar Mendes, Segunda Turma, julgado em 01.04.2008, DJe-078 DIVULG 30.04.2008 PUBLIC 02.05.2008; RE 572.811 AgR, Rel. Ministro Ricardo Lewandowski, Primeira Turma, julgado em 26.05.2009, DJe-113 DIVULG 18.06.2009 PUBLIC 19.06.2009; e RE 579.084 AgR, Rel. Ministra Cármen Lúcia, Primeira Turma, julgado em 26.05.2009, DJe-118 DIVULG 25.06.2009 PUBLIC 26.06.2009. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça: EREsp 149.946/MS, Rel. Ministro Ari Pargendler, Rel. p/ Acórdão Ministro José Delgado, Primeira Seção, julgado em 06.12.1999, DJ 20.03.2000; AgRg no Ag 687.218/MA, Rel. Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, julgado em 04.05.2006, DJ 18.05.2006; REsp 909.343/DF, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, julgado em 03.05.2007, DJ 17.05.2007; REsp 919.769/DF, Rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, julgado em 11.09.2007, DJ 25.09.2007; AgRg no Ag 889.766/RR, Rel. Ministra Denise Arruda, Primeira Turma, julgado em 25.09.2007, DJ 08.11.2007; AgRg no Ag 1070809/RR, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 03.03.2009, DJe 02.04.2009; AgRg no REsp 977.245/RR, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 28.04.2009, DJe 15.05.2009; e REsp 620.112/MT, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 07.05.2009, DJe 21.08.2009).

2. É que as empresas de construção civil, quando adquirem bens necessários ao desenvolvimento de sua atividade-fim, não são contribuintes do ICMS. Conseqüentemente, "há de se qualificar a construção civil como atividade de pertinência exclusiva a serviços, pelo que 'as pessoas (naturais ou jurídicas) que promoverem a sua execução sujeitar-se-ão exclusivamente à incidência de ISS, em razão de que quaisquer bens necessários a essa atividade (como máquinas, equipamentos, ativo fixo, materiais, peças, etc.) não devem ser tipificados como mercadorias sujeitas a tributo estadual' (José Eduardo Soares de Melo, in 'Construção Civil - ISS ou ICMS?', in RDT 69, pg. 253, Malheiros)." (EResp 149.946/MS).

3. Recurso especial desprovido. Acórdão submetido ao regime do artigo 543-C, do CPC, e da Resolução STJ 08/2008.

(STJ, 1ª Seção, Rel.Min. Luiz Fux, j. 09/12/2009, DJe 01/02/2010)

Esta Corte também tem reiteradamente decidido neste sentido, como se observa nos processos: 010.09.013024-5; 010.09.013052-6; 010.09.013058-3; 010.09.03094-8; 010.09.013110-2; 010.09.012759-7; 010.09.012371-1; 010.09.012355-4; 010.09.011987-5; 010.08.009820-4 010.08.009792-5, 010.08.009968-1, 010.07.009153-2, 010.07.008801-7, 010.07.008729-0, 010.07.008641-7, 010.07.008341-4, 010.07.007897-6, 010.07.007700-2, 010.06.006826-8, 010.05.004827-0, 010.05.005046-6, 0010.04.003252-5.

Diante do exposto, autorizado pelo art. 557 do CPC, nego seguimento ao recurso, posto confrontar com jurisprudência dominante deste soldalício, do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.
Intimem-se.

Boa Vista, 06 de abril de 2010.

Des. Robério Nunes
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.10.000469-6 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: ROGENILTON FERREIRA GOMES
PACIENTE: FRANCISCA MARIA SAMPAIO COSTA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de Habeas Corpus, com pedido de liminar, impetrado por Rogenilton Ferreira Gomes, em favor de Francisca Maria Sampaio Costa, presa pela suposta prática do delito capitulado no artigo 33, caput, c/c art. 35, caput, ambos da Lei nº 11.343/06.

Alega o impetrante, em síntese, que há excesso de prazo para o término do feito, haja vista que os autos encontram-se conclusos para sentença desde o dia 11/03/2010 e até a presente data não houve manifestação do Juízo.

Por fim, requer a concessão da medida liminar para que responda o processo em liberdade e, no mérito, a concessão definitiva da ordem.

Às fls. 20/25, a autoridade coatora prestou as informações solicitadas.

Vieram-me os autos conclusos.

É o sucinto relatório.

DECIDO.

O pedido liminar em sede de habeas corpus, apesar de admitido pela doutrina e jurisprudência pátria, é desprovido de previsão legal específica e, portanto, necessita da demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o periculum in mora e o fumus boni iuris.

Da análise dos autos, não vislumbro a presença de tais requisitos.

Do exposto, indefiro a liminar requerida.

Abra-se vista ao nobre Procurador de Justiça para sua manifestação, no prazo legal.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista, 07 de junho de 2010.

Des. Lupercino Nogueira

- Relator -

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 0060.10.000346-0 – SÃO LUIZ/RR

IMPETRANTE: FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MACEDO

PACIENTE: MARCOND DE SOUZA MELO GOMES

AUT. COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de Habeas Corpus, com pedido de liminar, impetrado em favor de Marcond de Souza Melo Gomes, qualificado nos autos.

Alega o impetrante que o réu encontra-se preso preventivamente desde 07 de fevereiro do corrente ano, e que o inquérito policial não havia sido encerrado até a data de impetração da presente ordem.

Alega ainda que não há nos autos da ação principal elementos que justifiquem a decretação da custódia preventiva.

Requer a concessão liminar para que seja revogada a custódia preventiva por ilegalidade da prisão ou a concessão da liberdade provisória posto que preenche os requisitos para tanto, posto que é primário, tendo bons antecedentes, residência fixa e profissão definida.

Requer, ao final, o julgamento favorável ao pedido.

A douta Procuradoria de Justiça informou que o Juízo da Comarca de São Luiz do Anauá proferiu decisão em favor do paciente, concedendo o benefício da liberdade provisória (fls. 208/210).

É o relatório. Passo a decidir.

Com efeito, verifica-se que o presente remédio constitucional encontra-se prejudicado, uma vez que há nos autos notícia de que o paciente obteve a liberdade provisória nos autos da Ação Penal nº 0060.05.018014-4, fato que acarreta a perda do objeto do presente habeas corpus.

Dispõe o art. 659 do Código de Processo Penal:

“Se o juiz ou o tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido.”

Assim, o fim do eventual constrangimento que o paciente porventura estivesse sofrendo causa a perda superveniente do interesse de agir do impetrante.

Pelo exposto, com fulcro no art. 175, XIV, do RITJRR c/c art. 659 do Código de Processo Penal, julgo prejudicado o presente feito em virtude da perda de seu objeto.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista-RR, 01 de junho de 2010.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000 10 000503-2 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: CARLOS ALBERTO GONÇALVES

PACIENTE: JAIRO PEREIRA DA COSTA

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA – RR

RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR

DECISÃO

Trata-se de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrado em favor de Jairo Pereira da Costa, preso em flagrante em 23/01/2010 e denunciado em 24/03/2010 pela suposta prática prevista no art. 16, parágrafo único, inciso IV da Lei nº 10.826/03, sendo apontado, como autoridade coatora, o MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista.

Pugna o impetrante, em síntese, pela concessão de liberdade provisória ao paciente, sustentando-se em jurisprudência colacionada aos autos.

Ao final, requereu, em liminar, a concessão da ordem, e, no mérito, a confirmação da liminar.

Solicitadas as informações ao ilustre juiz a quo, foram estas devidamente prestadas à fl. 19, juntando-se decisão proveniente do Mutirão Carcerário (fl. 25) em que consta que o réu foi condenado por prática de crime hediondo, sendo-lhe indeferido o pedido de liberdade provisória, notadamente em razão da presença de, ao menos, um dos requisitos previstos no art. 312 do CPP.

É o sucinto relatório. DECIDO

A liminar em habeas corpus é medida excepcional, cuja concessão somente se mostra possível, quando, mesmo em análise perfunctória, se mostra apurável de plano o constrangimento ilegal suportado pelo paciente.

In casu, pela análise das informações prestadas pelo Juiz a quo, não vislumbro, prima facie, a presença do requisito fumus boni juris, indispensável ao deferimento da medida de urgência, uma vez que remanesce a necessidade da segregação cautelar do paciente pela garantia da ordem pública.

Isto posto, à míngua de elemento de concessão, INDEFIRO o pedido de liminar, diferindo a questão para momento posterior, quando da análise de mérito, onde o pedido será mais detidamente discutido perante o Colegiado.

Dê-se vista à Procuradoria de Justiça para manifestação.

Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 02 de junho de 2010.

Juíza convocada Dra. Graciete Sotto Mayor
Relatora

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0000.10.000414-2 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: HSBC BANK BRASIL SA - BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADO: DR. CLAYBSON ALCÂNTARA

AGRAVADO: CLÁUDIA LUÍZA PEREIRA NATRODT

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de recurso de agravo de instrumento em afronta à decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, nos autos da ação ordinária - processo nº. 010.2010.904.546-7, movida pelo agravante, com fulcro no Decreto-Lei nº. 911/69, objetivando a apropriação judicial do veículo marca VOLKSWAGEN, SPACEFOX SPORTLINE, ano de fabricação 2009, cor preta, placa NAZ 5803, chassi nº. 8AWPB05Z49A311429, em que deixou para apreciar o pleito liminar após resposta da parte requerida, com base nos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (Art. 5º, inciso. LV, da Constituição Federal).

O agravante alegou ter o magistrado violado inúmeros princípios e preceitos jurídicos, ao obstar o deferimento da medida liminar.

Sustentou que a decisão não pode prevalecer, pois, em casos como este em que se pretende a busca e apreensão de bem, a citação do devedor antes do ato de constrição poderá acarretar-lhe dano, inclusive a terceiro adquirente de boa fé, além de estarem presentes os requisitos constantes do artigo 3º do Decreto Lei 911/69, a existência do contrato e a comprovação da mora por inadimplemento do devedor ora agravado, norma plenamente em vigor, ao contrário do que entende o magistrado.

Ao final, requereu a concessão de medida liminar para atribuir-se efeito suspensivo/ativo ao presente recurso, visando a manter a ordem e o equilíbrio processuais, suspendendo a decisão agravada e determinando a expedição de mandado de busca e apreensão do veículo. No mérito, pugnou pelo provimento do recurso com a confirmação da liminar.

É o relatório bastante.

Esta corte, em consonância com precedentes do Supremo Tribunal Federal, firmou entendimento de que o Decreto Lei nº 911/69 fora recepcionada pela atual Constituição Federal, não havendo, no procedimento de busca e apreensão de bem por inadimplência do devedor, afronta aos princípios da ampla defesa e do contraditório, na medida em que resguarda, pelo oferecimento de prazo ao requerido para contestar a ação, o devido processo legal.

Neste sentido, trago à lume o julgados abaixo do egrégio Tribunal de Justiça de Minas Gerais:

“EMENTA: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BUSCA E APREENSÃO - LIMINAR - CONSTITUCIONALIDADE. Conforme reiteradas decisões dos tribunais pátrios, inclusive do STF, o Decreto-Lei 911/69 foi recepcionado pela Constituição Federal, e a aplicação de seus dispositivos não ofende os princípios do contraditório e da ampla defesa, daí ser cabível a ação de busca e apreensão, nos casos de mora comprovada do devedor fiduciário, com concessão de liminar.(AGRAVO Nº 1.0024.08.835904-7/001 - COMARCA DE BELO HORIZONTE - PEREIRA - RELATOR: EXMO. SR. DES. GUILHERME LUCIANO BAETA NUNES – PUB DJ nº. 13.06.08)

No presente caso, a fumaça do bom direito está evidenciada pela prova inequívoca, pela verossimilhança da alegação e pelo relevante fundamento da demanda, quer pela recepção da atual Constituição Federal do Decreto-Lei nº. 911/96 como base para o pedido liminar de busca e apreensão (precedentes do STF), quer pela comprovação da existência de contrato de financiamento entre as partes, como também do inadimplemento do agravado.

Acaso mantida a decisão agravada, o perigo de lesão ao agravante é evidente, na medida em que o agravado, ao ser citado, poderá tentar se desfazer do bem, ocultando-o ou alienando-o a terceiro, como forma de se esquivar de sua responsabilidade, o que já vem ocorrendo.

O relator, verificando estar a decisão recorrida em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior, pode dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do artigo 557, § 1º-A do CPCivil, desde que o recurso atenda aos requisitos de admissibilidade e não se mostre prejudicado por fatos supervenientes como os previstos nos artigos nºs. 462 e 503 do mencionado código.

Assim, com fulcro no art. 557, §1º-A do CPC, conheço do presente agravo e lhe dou provimento para reformar a decisão impugnada, determinando o prosseguimento do feito, com o rito do Dec. Lei nº. 911/69, inclusive com a imediata expedição de mandado de busca e apreensão do bem objeto da presente demanda.

Publique-se.

Intimem-se.

Oficie-se ao MM Juiz de Direito da Sexta Vara Cível da Comarca de Boa Vista, remetendo-lhe cópia da presente decisão.

Boa Vista, 30 de abril de 2010.

Des. Robério Nunes
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.010379-8 – BOA VISTA/RR
APELANTE: DIOCESE DE RORAIMA
ADVOGADOS: DR. PAULO LUIS DE MOURA HOLLANDA E OUTRA
APELADO: IMOBILIÁRIA POTIGUAR LTDA
ADVOGADO: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Face ao despacho de fls. 1054, sejam os autos redistribuídos, sem prejuízo de futura compensação.

Boa Vista (RR), 31 de maio de 2010.

Des. Lupercino Nogueira
Vice-Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.07.179614-7 – BOA VISTA/RR
1º APELANTE/ 2º APELADO: SUPERMERCADO GOIANIA LTDA
ADVOGADO: DR. FREDERICO SILVA LEITE
2º APELANTE/ 1º APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. TEREZA LUCIANA SOARES DE SENA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONV. CESAR ALVES

DESPACHO

A presente ação tramitou perante o Juízo da 2ª Vara Cível.

A ausência de documentos/atos imprescindíveis ao deslinde deste recurso foi verificada.

Posto isso, determino a baixa dos autos ao Juízo de origem para certificar se houve interposição de recurso nos autos da Ação Anulatória de Débito n.º 0010 08 183824-4.

Boa Vista/RR, 28 de maio de 2010.

César Alves – Juiz Convocado
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.010010-9 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
APELADA: JANAINA RIBEIRO DE CASTRO
ADVOGADO: DR. HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Cuidam os autos de apelação cível em face da sentença proferida pela MM Juíza de Direito da 8ª Vara Cível, nos autos da ação ordinária – processo nº. 010.07.166800-7, em que julgou procedente o pedido, “determinando a incidência do que preceitua o art. 20-E da Constituição quanto aos vencimentos do autor, aferindo-se a quantia a ser percebida em liquidação de sentença”.

Declaro-me impedido para julgar o feito, em virtude de ter denegado, em âmbito administrativo, quando presidente desta corte, o pleito da presente ação.

Encaminhem-se os autos ao desembargador que me sucede na ordem de antiguidade dentre os componentes da Turma Julgadora.

Boa Vista, 25 de maio de 2010.

Des. Robério Nunes
Revisor

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 010.08.010727-8 – SÃO LUIZ/RR
RECORRENTE: MINSTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RECORRIDO: FRANCISCO HILDERLAN DE LIMA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Considerando o acórdão de fl. 133, bem como a promoção de fl. 138, referente à composição da Turma Criminal da Câmara Única na Sessão ocorrida em 13/05/2010, determino a retificação do erro material contido no citado acórdão, nos termos do art. 212 do RITJRR: onde se lê “Des. Robério Nunes”, leias-se “Juiz convocado Jésus Nascimento”.

Publique-se.

Boa Vista, 13 de maio de 2010.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 0000.10.000528-9 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: JOSIAS DA SILVA MAURÍCIO
PACIENTE: LEANDRO SILVA DA COSTA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Assegurado pela doutrina e pela jurisprudência, reservo-me o direito de apreciar o pleito cautelar após as informações da Autoridade coatora.

Isto posto, requisitem-se as devidas informações da autoridade coatora, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias.

Em seguida, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 24 de maio de 2010.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 09 DE JUNHO DE 2010.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.012189-7 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON A. MENESES

APELADO: AGLACY COUTINHO BARBOSA

ADVOGADO: DR. JAEDER NATAL RIBEIRO

DESPACHO

I – Homologo a renúncia do direito de recorrer, conforme solicitado à fl. 102;

II – Certifique o trânsito em julgado do r. acórdão;

III – Após, remetam-se estes autos à 2ª Vara Cível, procedendo-se as baixas necessárias;

IV – Publique-se;

V – Cumpra-se.

Boa Vista, 28 de maio de 2010.

Almiro Padilha
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

EXECUÇÃO Nº 010.07.007134-4 – BOA VISTA/RR

EXEQUENTE: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS AGÊNCIAS DE VIAGENS DE RORAIMA

ADVOGADO: DR. ÍTALO DIDEROT PESSOA REBOUÇAS

EXECUTADO: IATA INTERNATIONAL AIR TRANSPORT ASSOCIATION

ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO

DESPACHO

Cuida-se de Ação de Execução de Sentença interposta pela Associação Brasileira das Agências de Viagem de Roraima.

À fl. 32 consta despacho ordenando a intimação da Exequente para se manifestar se ainda tem interesse no prosseguimento deste feito, tendo em vista a expedição de Carta de Ordem para ser cumprimentada na primeira instância.

À fl. 35 a exeqüente reconheceu “a perda do objeto da presente execução”.

Diante do exposto, julgo esta Ação de Execução prejudicada, diante da perda do objeto, e determino o arquivamento do feito.

Intime-se.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de maio de 2010.

Des. Almiro Padilha

Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 0000.10.000229-4 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: RAFAEL DE AZEVEDO E SILVA

PACIENTE: WILSON DANNIEL SANTIAGO VIANA LOBO

DESPACHO

I – À Câmara Única;

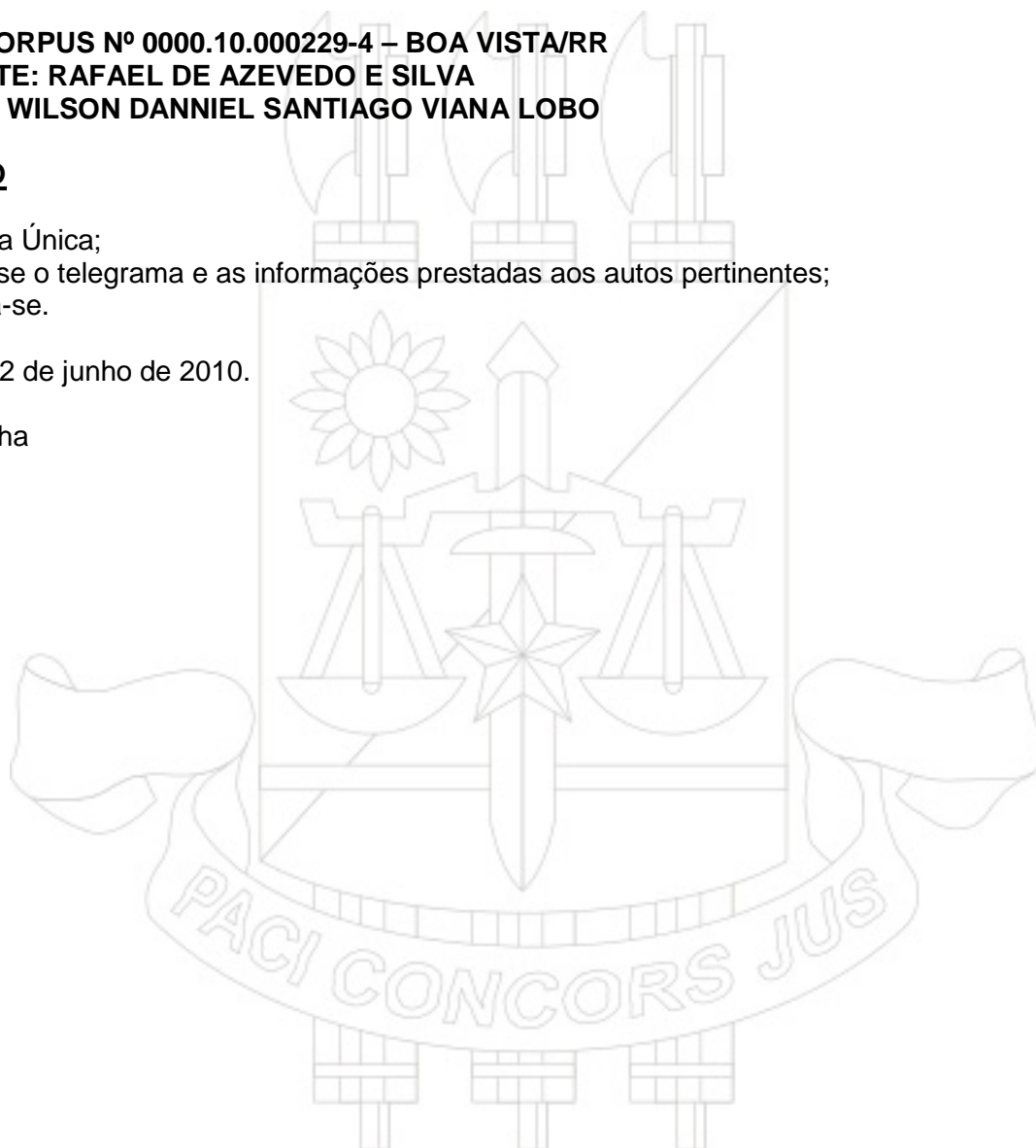
II – Juntem-se o telegrama e as informações prestadas aos autos pertinentes;

III – Cumpra-se.

Boa Vista, 02 de junho de 2010.

Almiro Padilha

Presidente



GABINETE DA PRESIDÊNCIA**Expediente de 09/06/2010****Procedimento Administrativo nº 809/10****Origem: David Oliveira Santos – Assistente Judiciário – Central de Mandados****Assunto: Indenização por plantões****DECISÃO**

1. Analisando os autos, percebo que todos os requisitos exigidos na Resolução nº 09/2009 para o deferimento do pedido foram atendidos, quais sejam: a) justificção da chefia sobre a necessidade do serviço (fl. 26-v); b) não houve usufruto da folga compensatória no lapso de um ano (fl. 25);
2. Diante do exposto, acolho o parecer de fls. 28/29, em consonância com a manifestação do Diretor Geral (fl. 33), **defiro** o pedido;
3. Remetam-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providências;
4. Publique-se.

Boa Vista, 09 de junho de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente**Procedimento Administrativo nº 403/10****Origem: Ingrid Gonçalves dos Santos – Técnico Judiciário – Pacaraima****Assunto: Indenização por plantões****DECISÃO**

1. Analisando os autos, percebo que todos os requisitos exigidos na Resolução nº 09/2009 para o deferimento do pedido foram atendidos, quais sejam: a) justificção da chefia sobre a necessidade do serviço (fl. 19); b) não houve usufruto da folga compensatória no lapso de um ano (fl. 14);
2. Diante do exposto, acolho o parecer de fls. 20/21, em consonância com a manifestação do Diretor Geral (fl. 26), **defiro** o pedido;
3. Remetam-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providências;
4. Publique-se.

Boa Vista, 09 de junho de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente**Procedimento Administrativo nº 1578/10****Origem: Comarca de Pacaraima****Assunto: Solicitação de Gratificação de Produtividade****DECISÃO**

Trata-se de requerimento para o pagamento de gratificação de produtividade ao servidor Mário Melo Moura, Assistente Judiciário, lotado na Comarca de Pacaraima.

Conforme se deflui da dicção do art. 1º, § 4º, da Resolução/TP nº 08/2009, é possível a concessão de gratificação de produtividade se preenchidos os requisitos lá constantes.

Pois bem, o pedido foi suficientemente motivado.

A *uma*, já que o servidor está lotado na Comarca de Pacaraima e este setor está contemplado como uma das unidades em que pode ser concedido tal benefício.

A *duas*, houve o pedido de concessão de gratificação pelo magistrado a esta presidência.

A *três*, vez que há disponibilidade orçamentária certificada em fls. 10.

Dessa forma, ante o cumprimento dos requisitos do art. 1º, § 4º, da Resolução/TP nº 08/2009, acolho o parecer jurídico de fls. 08/09 do Departamento de Recursos Humanos, concedo, *ad referendum* do Tribunal Pleno, gratificação de produtividade ao servidor Mário Melo Moura, a partir da publicação desta decisão.

Publique-se.

Após, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as providências cabíveis.

Boa Vista, 08 de junho de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo nº 1170/10

Origem: Gabriela Leal Gomes

Assunto: Indenização por plantão

DECISÃO

1. Analisando os autos, percebo que todos os requisitos exigidos na Resolução nº 09/2009 para o deferimento do pedido foram atendidos, quais sejam: *a*) justificção da chefia sobre a necessidade do serviço (fl. 03); *b*) não houve usufruto da folga compensatória no lapso de um ano (fl. 20);
2. Diante do exposto, em consonância com a Secretária do Controle Interno (fl. 36), **defiro** o pedido;
3. Remetam-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providências;
4. Publique-se.

Boa Vista, 08 de junho de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Presidência

Procedimento Administrativo nº. 1.345/2010

Origem: Francisco Barroso Pinto, Auxiliar Administrativo – Seção de Protocolo.

Assunto: Solicita ajuda de custo.

DECISÃO

Acolho as manifestações do Departamento de Recursos Humanos, da Secretaria de Controle Interno e da Diretoria-Geral (fls. 13-19).

Registro que o Requerente comprovou seu domicílio na cidade de Boa Vista atualmente (fl. 20).

Por essas razões, defiro o pedido de pagamento de ajuda de custo.

Publique-se.

Após, encaminhe-se o feito ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências necessárias.

Boa Vista, 08 de junho de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Presidência

Procedimento Administrativo nº. 2.589/2007

Origem: Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração

Assunto: Solicita o reembolso dos valores referentes aos vencimentos da servidora Simone Araújo Guimarães.

DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado, em razão do pedido de ressarcimento de valores pela cessão de Simone Araújo Guimarães, servidora efetiva do Poder Executivo, a este Tribunal.

A Secretaria de Controle Interno encaminhou o feito à Presidência para análise jurídica da cobrança do valor, referente ao mês de Março/2009, apesar do Decreto nº. 9.785-E/09 ter sido publicado em 03/03/09 (fl. 125).

É o breve relatório. Decido.

O *afastamento para servir a outro órgão ou entidade*, previsto no art. 87 da L. C. E. nº. 053/01, é permitido apenas quando o servidor for cedido para ocupar cargo em comissão, ou função de confiança (inc. I), ou em casos previstos em leis específicas (inc. II).

O referido artigo, em seu § 1º., determina que “Na hipótese do inciso I, sendo a cessão para órgãos ou entidades, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade cessionária, mantido o ônus para o cedente nos demais casos.”

O § 2º. estabelece que a cessão seja feita por portaria e publicada no DOE (o DJE, no nosso caso) e o § 3º. estende as regras previstas no § 1º., conforme dispuser no regulamento (exceto quando se tratar de empresas públicas ou sociedade de economia mista, que recebem recursos financeiros do Tesouro Estadual, para custeio total ou parcial da sua folha de pagamento de pessoal), para os casos de servidores requisitados.

Quanto ao ressarcimento, o Tribunal de Justiça de Roraima consultou o Tribunal de Contas Estadual sobre essa necessidade e sobre o que exatamente seria ressarcido. Em resposta, o TCE, por meio de sua Diretoria de Gestão Administrativa e Financeira e num caso de cessão de servidora daquele órgão (vide P. A. nº. 534/2007 – fls. 26-31), manifestou o seguinte entendimento:

“Destarte, existindo o vínculo e persistindo a obrigação para o órgão de origem do desconto da alíquota previdenciária, ela necessariamente deve incidir sobre algo. E, neste caso concreto, sobre o que a lei entendeu por bem em chamar de ‘*remuneração de contribuição*’ que está assim definida no inciso X, do art. 3º da Lei complementa Estadual nº. 054, de 31 de dezembro de 2001 (com redação dada pela LCE n.º 079, de 10 de outubro de 2004):

[...]

Registre-se que a regra atrás descrita disciplina a relação entre órgãos ou entidades envolvidas (cedente e cessionário) e não destas com o servidor. Diante deste quadro, salvo melhor interpretação, a remuneração a que se refere o artigo, cuja obrigação de pagamento foi imposta ao cessionário, é aquela decorrente do cargo efetivo ocupado pelo servidor em seu órgão ou entidade de origem (cedente), *in casu*, a do Tribunal de Contas.

[...]

Vê-se, assim, que, em casos que tais, o órgão cedente deve ressarcir ao cessionário todas as verbas constantes da primeira parte do artigo, excluindo-se, por razões óbvias, as relativas ao exercício do cargo ou função de confiança cujos valores e forma de pagamento são estabelecidos segundo as regras do cessionário.” (Parecer nº. 19/2007 – COJUR/TCE, Processo nº. 272/2007 [TCE] - fls. 126-131).

O Diretor de Gestão Administrativa e Financeira do TCE/RR, acolhendo o parecer jurídico (fl. 131), concluiu o seguinte:

- “a) que seja mantida na folha de pagamento desta Corte de Contas o nome e dados da servidora ROSANA MATOS COSTA PEREIRA, com as consequências descritas no TCE/RR/DEGEP/OFÍCIO n.º 024/2007 (fl. 04);
- b) que, em atenção à solicitação contida no Ofício n.º 630/2007 – DRH, de 06 de julho de 2007 (fl. 002), seja encaminhada resposta formal ao i. Diretor do Departamento de Recursos Humanos do TJ/RR, anexando-se uma cópia deste parecer, nos termos em que acordados em reunião realizada no último dia 12.07.07 naquele departamento.” (fl. 130).

Este Tribunal de Justiça, assim, procede conforme orientação do TCE.

Como já dito, a Secretaria de Controle Interno encaminhou o feito para análise da Presidência, em razão da cobrança do valor, referente ao mês de Março/2009, apesar do Decreto nº. 9.745-E/09 ter sido publicado em 03/03/09.

Essa norma estadual estabelece, em seu art. 4º., que:

“Art. 4º. O servidor efetivo do Estado de Roraima, quando cedido com ônus para o cessionário, não faz jus à percepção da remuneração do cargo originário, mas tão somente aos vencimentos do cargo comissionado ou função que passa a ocupar, de acordo com a Legislação aplicável em cada caso”.

O art. 5º. dispõe que:

“Art. 5º. A Secretaria de gestão Estratégica e da Administração – SEGAD – deverá adotar providências imediatas no sentido de obstar o pagamento da remuneração originária aos servidores estaduais efetivos que estejam cedidos sem ônus para outro órgão da Administração, comunicando-se à Procuradoria-Geral do Estado, todos os casos que possam configurar acumulação indevida de vencimentos, para fins de ressarcimento ao Erário.”

O Decreto nº. 9.785-E/2009 foi publicado no Diário Oficial do Estado do dia 03/03/09, mas a SEGAD, aparentemente, somente cumpriu a determinação no mês de Abril/2009. Esse lapso temporal, que ensejou o débito do mês de Março/2009 (fl. 87), não encontra amparo legal, em relação ao Tribunal de Justiça.

Administração Pública é obrigada a observar o princípio da legalidade, previsto na “cabeça” do art. 37 da CF, e, por força dele, ela pode fazer apenas o que a legislação manda ou deixa-a fazer. No caso em análise, não existe essa autorização.

Por essa razão, indefiro o pedido de ressarcimento da parcela, referente ao mês de Março/2009.

Publique-se.

Após, encaminhe-se o feito à Diretoria-Geral para as providências necessárias, dentre elas, oficiar à SEGAD.

Boa Vista, 08 de junho de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Presidência

Procedimento Administrativo nº. 1.325/2010

Origem: 1ª. Vara Cível - Gabinete

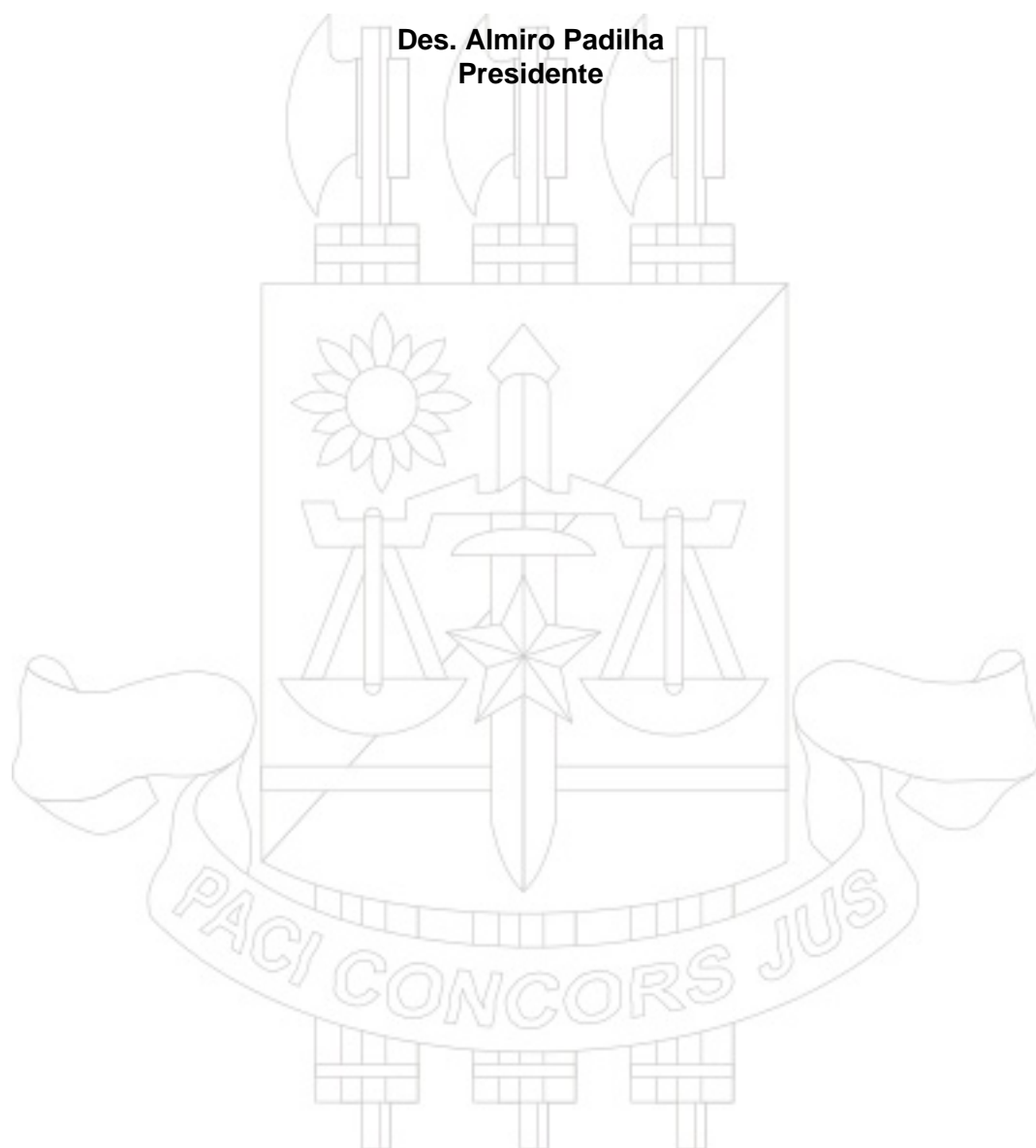
Assunto: Solicitação de máquinas capazes de atender a demanda da 1ª. VCV.

DECISÃO

Considerando a manifestação de fl. 13, arquite-se.
Publique-se.

Boa Vista, 08 de junho de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente



PRESIDÊNCIA

PORTARIAS DO DIA 09 DE JUNHO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 1044 – Designar o Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES**, Juiz de Direito titular da 8.ª Vara Cível, para, cumulativamente, responder pela 2.ª Vara Cível, no período de 16 a 19.06.2010, em virtude de afastamento da titular.

N.º 1045 – Designar o Dr. **ALUÍZIO FERREIRA VIEIRA**, Juiz Substituto, para, cumulativamente, responder pela 3.ª Vara Criminal, no período de 21.06 a 08.07.2010, em virtude de recesso do titular.

N.º 1046 – Designar o Dr. **RODRIGO CARDOSO FURLAN**, Juiz de Direito titular do 3.º Juizado Especial Cível, para, cumulativamente, responder pelo 1.º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas, no período de 14.06 a 13.07.2010, em virtude de férias do titular.

N.º 1047 – Designar o Dr. **ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA**, Juiz de Direito titular do 2.º Juizado Especial Cível, para, cumulativamente, responder pela Vara da Justiça Itinerante, no período de 21.06 a 08.07.2010, em virtude de férias da titular.

N.º 1048 – Alterar as férias do Dr. **MARCELO MAZUR**, Juiz de Direito titular da Comarca de Alto Alegre, concedidas através da Portaria n.º 491, de 15.03.2010, publicada no DJE n.º 4276, de 16.03.2010, anteriormente marcadas para o período de 14.05 a 12.06.2010, para serem usufruídas oportunamente.

N.º 1049 – Alterar as férias do Dr. **MARCELO MAZUR**, Juiz de Direito titular da Comarca de Alto Alegre, concedidas através da Portaria n.º 492, de 15.03.2010, publicada no DJE n.º 4276, de 16.03.2010, anteriormente marcadas para o período de 13.06 a 12.07.2010, para serem usufruídas oportunamente.

N.º 1050 – Designar o servidor **RAPHAEL TAVARES MACEDO DE SALES**, Assistente Judiciário, para responder pela Escrivania da 6.ª Vara Criminal, a contar de 17.05.2010, em virtude de licença e convocação do titular.

N.º 1051 – Convalidar a designação do servidor **ANDERSON RICARDO SOUZA DA SILVA**, Assistente Judiciário, para responder pela Seção de Implantação e Administração de Sistemas, nos dias 18, 20 e 21.05.2010 e no período de 24 a 27.05.2010, em virtude de afastamento do titular.

N.º 1052 – Designar o servidor **ANDERSON RICARDO SOUZA DA SILVA**, Assistente Judiciário, para responder pela Seção de Implantação e Administração de Sistemas, no período de 07.06 a 06.07.2010, em virtude de férias do titular.

N.º 1053 – Convalidar a designação do servidor **ROGÉRIO DE LIMA BENTO**, Telefonista, para responder pela Divisão de Serviços Gerais, nos dias 20 e 21.05.2010, em virtude de afastamento do titular.

N.º 1054 – Determinar que a servidora **MARYLUCI DE FREITAS MELO**, Biblioteconomista, do Departamento de Administração passe a servir na Biblioteca, a contar de 10.06.2010.

N.º 1055 – Designar o servidor **CARLOS VINICIUS DA SILVA SOUSA**, Assistente Judiciário, para responder pela Seção de Infraestrutura de Redes, no período de 13 a 26.06.2010, em virtude de recesso do titular.

N.º 1056 – Convalidar a designação da servidora **CAMILA ARAÚJO GUERRA**, Analista Processual, para responder pela Escrivania da 7.ª Vara Cível, no período de 03.05 a 01.06.2010, em virtude de férias da titular.

N.º 1057 – Dispensar a servidora **RUDIANA DIAS ZEIDLER**, Assistente Judiciária, do cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DCA-8, da Seção de Arrecadação do FUNDEJURR, a contar de 09.06.2010

N.º 1058 – Designar a servidora **RUDIANA DIAS ZEIDLER**, Assistente Judiciária, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, Código TJ/DCA-9, do Departamento de Planejamento e Finanças, a contar de 09.06.2010.

N.º 1059 – Determinar que a servidora **VERUSKA ANNY SOUSA SILVA**, Assistente Judiciária, sirva junto à Seção de Arrecadação do FUNDEJURR, a contar de 09.06.2010.

N.º 1060 – Designar a servidora **VERUSKA ANNY SOUSA SILVA**, Assistente Judiciária, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DCA-8, da Seção de Arrecadação do FUNDEJURR, a contar de 09.06.2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 1061, DO DIA 09 DE JUNHO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o teor do Ofício Gab. n.º 113/2010 – Comarca de Alto Alegre,

RESOLVE:

Determinar que o servidor **MARCOS DA SILVA SANTOS**, Oficial de Justiça, cumpra, com prejuízo de suas atribuições, as diligências da Comarca de Alto Alegre, no período de 31.05 a 29.06.2010, em virtude de férias do servidor Victor Mateus de Oliveira Tobias.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 1062, DO DIA 09 DE JUNHO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o teor do Ofício Gab. n.º 036/2010 – Comarca de São Luiz do Anauá,

RESOLVE:

Designar o servidor **VAANCKLIN DOS SANTOS FIGUEREDO**, Analista Processual, para exercer a função de Escrivão da Comarca de São Luiz do Anauá, a contar de 07.06.2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 1063, DO DIA 09 DE JUNHO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a nova decisão proferida no Procedimento Administrativo n.º 1562/2009,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria n.º 101, de 12.01.2010, publicada no DJE n.º 4236, de 13.01.2010, que concedeu licença para capacitação ao servidor **MARCELO HENRIQUE GURGEL BARRETO**, Assistente Judiciário, no Mestrado Acadêmico em Ensino de Ciências e Matemática, a realizar-se na cidade de Canoas-RS, nos períodos de 22.03 a 07.04.2010 e de 09 a 21.08.2010, sem ônus para o Tribunal de Justiça e sem prejuízo de sua remuneração

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 1064, DO DIA 09 DE JUNHO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a promoção, pelo critério de merecimento, da Dr.^a Lana Leitão Martins, para o cargo de Juíza de Direito de 1.^a Entrância da Comarca de São Luiz do Anauá, objeto da Resolução n.º 21, de 02.06.2010, da Secretaria do Tribunal Pleno,

RESOLVE:

Art. 1.º - Cessar os efeitos, a contar de 08.06.2010, da designação da Dr.^a **LANA LEITÃO MARTINS**, Juíza Substituta, para atuar no mutirão estabelecido para julgamento de Processos incluídos na Meta 2 do CNJ, com atuação em todo o Estado, no período de 10.05.2010 a 31.01.2011, nas causas de competência do Júri Popular, objeto da Portaria n.º 850, de 04.05.2010, publicada no DJE n.º 4308, de 05.05.2010.

Art. 2.º - Designar a Dr.^a **LANA LEITÃO MARTINS**, Juíza de Direito titular da Comarca de São Luiz do Anauá, para, com prejuízo de suas atribuições, no período de 08.06.2010 a 31.01.2011, atuar no mutirão das causas de competência do Júri Popular, instituído pela Portaria n.º 850, de 04.05.2010, publicada no DJE n.º 4308, de 05.05.2010, para julgamento de Processos incluídos na Meta 2 do CNJ, com atuação em todo o Estado,

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 1065, DO DIA 09 DE JUNHO DE 2010

Dispõe sobre o horário de funcionamento do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima em dias de jogos do Brasil na Copa do Mundo de Futebol.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que, nos horários de jogo da seleção brasileira de futebol nas Copas do Mundo realizadas anteriormente, as atividades do país ficaram paralisadas;

Considerando que os jogos da seleção brasileira de futebol na Copa do Mundo de 2010, marcados para os dias 15 e 25 de junho de 2010, serão realizados nos horários de 14h30min e 10h, respectivamente (horário local);

Considerando que, na hipótese de classificação para as etapas subsequentes, a seleção brasileira de futebol poderá jogar em dias úteis;

Considerando que há possibilidade desses jogos ocorrerem no horário de 14h30min ou de 10h (horário local);

Considerando a necessidade de estabelecer critérios de funcionamento do Poder Judiciário no horário desses jogos,

RESOLVE:

Art. 1º. No dia 15 de junho de 2010, o funcionamento do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima obedecerá às seguintes normas:

I - o expediente externo será de 7h30min às 13h30min;

II - a partir de 13h30min, a apreciação de *habeas corpus* e de outras medidas urgentes será feita pelo Magistrado designado para o plantão semanal nas 1ª e 2ª instâncias;

III - os serviços de protocolo funcionarão em seu horário habitual.

Art. 2º. No dia 25 de junho de 2010, o funcionamento do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima obedecerá às seguintes normas:

I - o expediente externo será de 13h às 18h;

II - até as 13h, a apreciação de *habeas corpus* e de outras medidas urgentes será feita pelo Magistrado designado para o plantão semanal nas 1ª e 2ª instâncias;

III - os serviços de protocolo funcionarão em seu horário habitual.

Art. 3º. Em caso de classificação para as etapas subsequentes, observar-se-ão as seguintes normas:

I - aplica-se o disposto no artigo 1º. desta Portaria na hipótese de a seleção brasileira jogar nos dias 28 ou 29 de junho, e 6 ou 7 de julho de 2010;

II - aplica-se o disposto no artigo 2º. desta Portaria na hipótese de a seleção brasileira jogar no dia 2 de julho de 2010.

Art. 4º. Os expedientes excepcionais de que trata esta Portaria configuram turno único para os servidores que trabalham no período matutino e vespertino.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 1066, DO DIA 09 DE JUNHO DE 2010

Adota as normas da Junta Médica Oficial do Estado de Roraima, enquanto o TJRR não dispuser de junta própria, aos servidores do Poder Judiciário, que necessitarem de perícia.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que este Tribunal de Justiça não dispõe de Junta Médica Oficial própria;

CONSIDERANDO que a Junta Médica Oficial do Estado, vinculada ao Poder Executivo, tem a finalidade de realizar perícias médicas nos servidores públicos civis, pertencentes aos Quadros da União e do Estado, ativos, inativos e pensionistas e tem suas normas e procedimentos internos aprovados pela Portaria nº. 1148/2007 – SEGAD;

CONSIDERANDO o contido no Procedimento Administrativo nº. 1.049/2006,

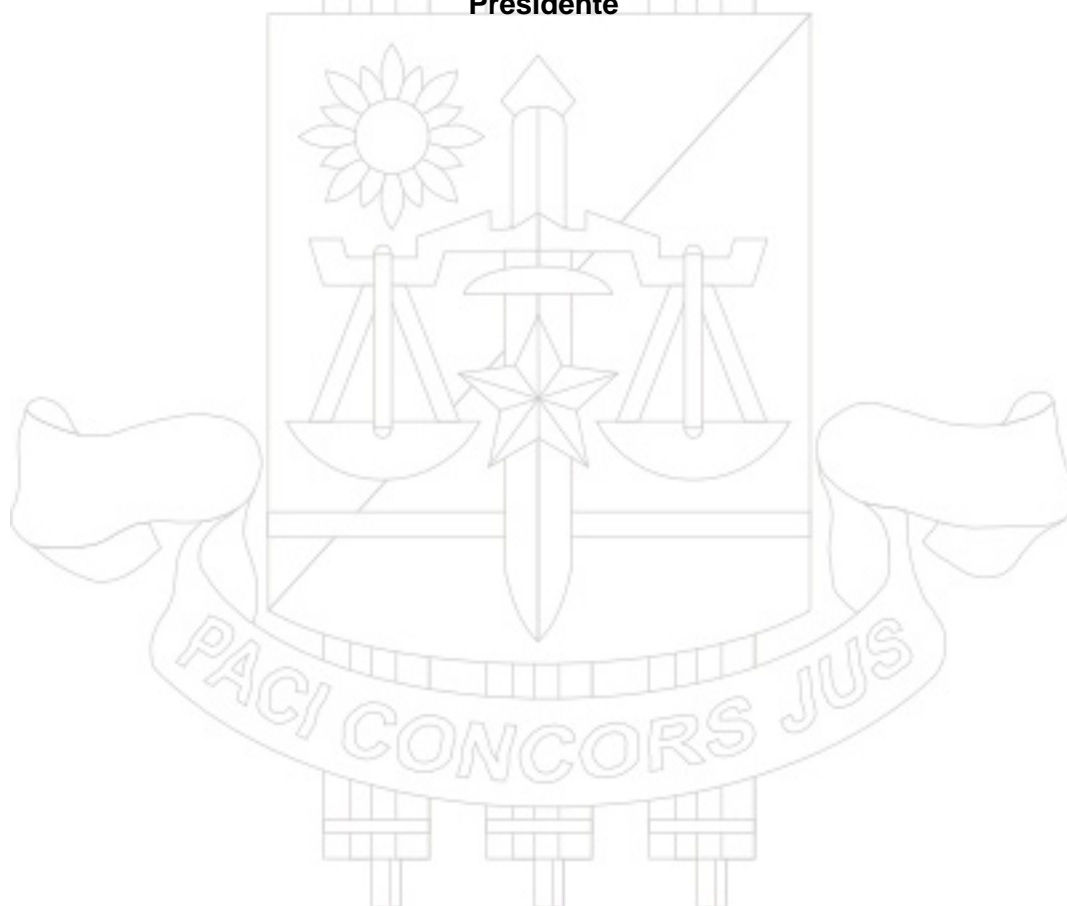
RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer que, enquanto o Tribunal de Justiça de Roraima não dispuser de junta médica própria, os servidores do Poder Judiciário Estadual, que necessitarem de perícia médica pela Junta Médica Oficial do Estado de Roraima, estarão sujeitos às normas e procedimentos internos deste setor do Poder Executivo.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente



CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 02/06/2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N°029/2010

Origem: Tribunal Pleno

Assunto: Apuração de responsabilidade de Juiz

Despacho:

1. Determino que o presente processo administrativo disciplinar seja processado na secretaria da Corregedoria Geral de Justiça, restringindo a circulação dos autos e documentos, em atenção ao direito de preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo, sem prejuízo do interesse público à informação, limitando a publicidade dos atos instrutórios ao acusado, ao seu advogado e à Procuradoria Geral de Justiça.

2. Designo os servidores Clóvis Alves Ponte, escrivão judicial/assessor jurídico, Márcio Agra Belota, Assessor Especial e Anderson Oliveira Lacerda, assistente judiciário, lotados da Corregedoria Geral de Justiça, para auxiliarem na realização dos atos procedimentais próprios de serventia judicial, envolvendo o presente PAD.

3. Cite-se na forma prevista no art. 9º, da Resolução n° 030, de 07 de março de 2007, do Conselho Nacional de Justiça.

4. Oficie-se à Procuradoria Geral de Justiça, encaminhando cópia do Acórdão de fl. 02, solicitando que seja designado um Membro do Ministério Público Estadual para acompanhar a instrução do Processo Administrativo Disciplinar (Art.15, parágrafo único, da Lei n°8.429/92).

5. Encaminhe-se cópia do Acórdão de fl. 02 ao Tribunal de Contas do Estado de Roraima, para ciência, na forma do art. 15, da Lei n°8.429/92.

6. Transcorrido o prazo para apresentação de defesa, nova conclusão.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 09 de junho de 2010.

Des. José Pedro Fernandes

Corregedor Geral de Justiça/Relator

VERIFICAÇÃO PRELIMINAR

Origem: 1º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas

Assunto: Ofício/Gab. n°174/2010

Vistos etc.

Trata-se de verificação preliminar de possível prática de irregularidade funcional decorrente do não cumprimento de mandado de intimação.

Em instrução prévia, a CPS constatou que o endereço onde deveria ser cumprida a diligência, de fato, estava registrado errado no mandado, sendo verdadeira a certidão do meirinho, quanto a não haver localizado o logradouro indicado no mandado.

Assim, acolhendo a manifestação da CPS, inclusive em atenção ao precedente administrativo mencionado naquele expediente, determino o arquivamento destes autos, por falta de objeto, na forma do parágrafo único do art. 138, da Lei Complementar Estadual nº 053/01.

Encaminhe-se cópia de todo expediente ao MM Juiz de Direito titular do 1º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas.

Após, archive-se.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 09 de junho de 2010.

Des. **José Pedro Fernandes**
Corregedor Geral de Justiça

VERIFICAÇÃO PRELIMINAR

Origem: Ouvidoria Geral - CGJ

Assunto: Ficha de participação nº 44/2010

Despacho:

Considerando a informação prestada pelo servidor ouvido pela CPS, acerca de eventual demora na tramitação de processo, o qual apresentaria longo tempo concluso, sendo esse o provável fato causador da indignação da parte/reclamante, solicite-se ao reclamante o número do processo respectivo, que tramita na 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, com a finalidade de que seja realizada consulta acerca do andamento e de eventual demora injustificada na tramitação processual.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 09 de junho de 2010.

Des. **José Pedro Fernandes**
Corregedor Geral de Justiça

VERIFICAÇÃO PRELIMINAR

Origem: Ouvidoria Geral

Assunto: Ficha de Participação n°043/2010

Vistos etc.

Trata-se de verificação preliminar de possível prática de irregularidade funcional decorrente do não cumprimento de mandado de citação extraído dos autos do processo virtual n° 010.2010.905.993-0 (1º Juizado Especial Cível).

Em instrução prévia a CPS sugeriu o arquivamento do expediente em tela, considerando a fé pública das certidões exaradas pelos oficiais de justiça, e a ausência de provas das argumentações constantes da reclamação apresentada à Ouvidoria Geral da CGJ.

Em que pesem as informações prévias apresentadas pelo meirinho, tem-se por certo ser inquestionável, até certo ponto, a fé-pública das certidões lançadas nos mandados judiciais, assim como de outros atos praticados por servidores públicos. Porém, tais atos, como todos os demais praticados por servidores públicos, não estão livres de confrontação por parte de quem se sinta ofendido.

A ausência de apresentação ou produção de provas, na fase atual (preliminar), aliás, é regra, devendo ser produzida em momento oportuno, qual seja, por ocasião da instrução do procedimento disciplinar, se instaurado, caso não seja de logo, e de forma inquestionável, comprovada a ausência de transgressão disciplinar na fase preliminar. O que é o caso.

Igualmente não deve prosperar o entendimento de que não configura irregularidade funcional eventual comentário alusivo ao processo ou ao objeto do mandado, por parte do meirinho, envolvendo qualquer pessoa, estranha ou não à relação processual, considerando o disposto no art. 109, VII e XII, da Lei Complementar Estadual n°053/01.

Assim, deixando de acolher a manifestação preliminar da CPS, determino a instauração de processo administrativo disciplinar para apuração, de forma acurada, eventual responsabilidade funcional do meirinho qualificado à fl. , decorrente dos fatos articulados na ficha de participação n° 043/2010, por eventual transgressão ao disposto no art. 109, III, VII e XII, da Lei Complementar Estadual n°053/01, nos moldes previstos no art. 137 e 142 e seguintes, do mencionado diploma legal, possibilitando a apreciação de provas e contraprovas, conforme o caso, com o exercício pleno do direito ampla defesa e do contraditório.

Providencie-se a respectiva portaria.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 09 de junho de 2010.

Des. José Pedro Fernandes

Corregedor Geral de Justiça

PORTARIA/CGJ N.º064, DE 09 DE JUNHO DE 2010

O Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os esforços empreendidos pela Administração deste Poder Judiciário no sentido de reduzir gastos com material de expediente e racionalizar a utilização dos recursos humanos;

Atento à necessidade de agilizar a comunicação entre a Corregedoria Geral de Justiça/Ouvidoria/CPS e os servidores, mormente no que concerne aos assuntos administrativos/disciplinares, além de contribuir para o cumprimento da Meta nº10, do CNJ, para o ano de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o prazo de trinta (30) dias para que todos os servidores do Poder Judiciário, efetivos e/ou comissionados, da Capital e do Interior do Estado, regularizem os respectivos e-mails funcionais (login e senha), junto ao Departamento de Tecnologia da Informação do TJ/RR, sob pena de responsabilidade.

Art. 2º Transcorrido o Prazo estabelecido no artigo anterior, todas as comunicações expedidas pela CGJ/Ouvidoria/CPS, tais como memorandos, intimações, convocações, requisição de informações, notificações etc., destinadas aos servidores deste poder Judiciário, serão encaminhadas para os respectivos e-mails funcionais, devendo a matéria ser regulamentada em Provimento da CGJ.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 09 de junho de 2010.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

PORTARIA/CGJ N.º066, DE 09 DE JUNHO DE 2010

O Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a aquisição de novas urnas em acrílico, para atender a Ouvidoria da Corregedoria Geral de Justiça, como opção para recebimento de ficha de participação contendo elogio, crítica, reclamação, representação etc.

Atento à necessidade de unificar a regulamentação dos serviços da Ouvidoria, complementares ao Regimento Interno da Corregedoria Geral de Justiça (Resolução nº 005/97, alterada pela Resolução nº 22/2003, ambas do Eg. Tribunal Pleno/TJ/RR);

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que a Ouvidoria Geral do Poder Judiciário, cujas atribuições são desempenhadas pela Corregedoria Geral de Justiça, funcione no Prédio Administrativo do TJ/RR, situado na Av. Nossa Senhora da Consolata, nº1529, centro, CEP 69.301-011, Boa Vista/RR.

Art. 2º As fichas de participação da Ouvidoria poderão ser encaminhadas por intermédio das urnas em acrílico, pelo email ouvidoria@tjrr.jus.br, por intermédio do telefone 0800 280-9551, pelo site www.tjrr.jus.br, ou pessoalmente, no endereço indicado no artigo anterior.

Art. 3º As urnas em acrílico serão instaladas em Boa Vista/RR, no Edifício sede do TJ/RR (01), no Fórum Advogado Sobral Pinto (03 – uma urna por pavimento), no prédio onde funcionam as Varas da Fazenda Pública (01) e no Juizado da Infância e da Juventude (01), e uma urna em cada Fórum das Comarcas do Interior do Estado.

§1º. O recolhimento das fichas de participação depositadas nas urnas ocorrerá uma vez por semana em Boa Vista/RR e, mensalmente, nas Comarcas do Interior do Estado, e será realizado por servidor da Corregedoria Geral de Justiça.

§2º. As urnas serão fechadas com lacres numerados ou cadeados.

§3º. Nas Comarcas do Interior do Estado e no Juizado da Infância e da Juventude as urnas ficarão sob a responsabilidade do respectivo escrivão, no prédio das Varas da Fazenda Pública a urna ficará sob a responsabilidade do escrivão da 2ª Vara Cível, e as demais sob a Responsabilidade da Corregedoria Geral de Justiça.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Portarias nº 10/2008, nº 11/2008 e nº 13/2009, da Corregedoria Geral de Justiça.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 09 de junho de 2010.

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

PORTARIA/CGJ N.º 067, DE 09 DE JUNHO DE 2010

O Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Roberta Miranda Ferreira de Mattos, técnica judiciária, matrícula 3011288, lotada na Corregedoria Geral de Justiça, como responsável pelo recebimento, organização, arquivamento, encaminhamento, acompanhamento etc., das fichas de participação da Ouvidoria Geral, bem como pela atualização periódica das notícias veiculadas pelo microblogging twitter.com/CorregedorTJRR, cuja utilização fora regulamentada por intermédio da Portaria CGJ nº 150, de 01 de setembro de 2009 (DJE nº 4151, de 02.09.2009).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 09 de junho de 2010.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

PORTARIA/CGJ N.º 065, DE 08 DE JUNHO DE 2010.

O Des. **JOSÉ PEDRO FERNANDES**, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os fatos articulados na Ficha de Participação n.º 043/2010;

RESOLVE:

Art. 1.º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, na forma do art. 137 da LCE n.º 053/01, em face do serventário..., para apuração de eventual responsabilidade funcional pelo não cumprimento de mandado judicial.

Art. 2.º. Estabelecer que o Processo Administrativo Disciplinar seja processado pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores Glenn Linhares Vasconcelos (presidente), Márley da Silva Ferreira (membro) e Kleber Eduardo Raskopf (membro), e/ou respectivos suplentes (Portaria n.º 1.105/2009, da Presidência do TJ/RR), a qual poderá reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Parágrafo único. Considera-se automaticamente prorrogado o prazo para conclusão do PAD, de forma ininterrupta, por sessenta (60) dias, caso a comissão processante não tenha completado a instrução no prazo inicial (art. 146, da Lei Complementar Estadual n.º 053/01).

Art. 3.º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 08 de junho de 2010.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL

Expediente: 09.06.2010

Procedimento Administrativo n.º **1674/2010**Origem: **Manuella de Oliveira Parente – 1º JESP**Assunto: **Solicita pagamento de diárias**DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 14/14, verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Caracarái/RR
Motivo:	Comparecer ao Fórum da Comarca em audiência em que serviu de testemunha (PDA 012/2010)
Período:	19/05/2010
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Manuella de Oliveira Parente	Técnico Judiciário

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 08 de junho de 2010

Augusto Monteiro**Diretor Geral**Procedimento Administrativo n.º **1617/2010**Origem: **Victor Mateus de Oliveira Tobias e outros**Assunto: **Solicita pagamento de diárias**DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 67/67, verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	ML do Sucuba, VL São Silvestre, ML do Raimundão, ML do Arapuá, Comunidade
----------	---

Recrear, Paredão Vic. 02, VL Reislândia, Paredão Vic. 01, ML da Barata, Paredão Novo, Paredão, Vic. Santa Rita, ML do Pium, ML do Boqueirão e Boa Vista/RR

Motivo: Cumprir diligências

Período: 01, 05, 06, 07, 08, 12, 13, 14, 15, 19, 20, 22, 26, 27, 28, 29, 30/04/2010

NOME DO SERVIDOR**CARGO/FUNÇÃO**

Victor Mateus de Oliveira Tobias Oficial de Justiça

Leomar Irineu Auler Motorista

3. Publique-se e certifique-se.

4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista - RR, 08 de junho de 2010

Augusto Monteiro

DIRETOR-GERAL

Procedimento Administrativo n.º **1680/2010**

Origem: **Rosaura Franklin Marcant da Silva - 2ª Vara Criminal**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 13/13, verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Caracará/RR

Motivo: Comparecer ao Fórum da Comarca para ser ouvida no PA nº 012/2010, na qualidade de testemunha

Período: 19 a 20/05/2010

NOME DO SERVIDOR**CARGO/FUNÇÃO**

Rosaura Franklin Marcant da Silva
Analista Processual

3. Publique-se e certifique-se.

4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 08 de junho de 2010

Augusto Monteiro

DIRETOR-GERAL

Procedimento Administrativo n.º **1521/2010**

Origem: **Marino Carvalho de Andrade e outros**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 12/12, verso.

2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Mucajaí/RR
Motivo:	Realizar recolhimento de bens permanentes inservíveis e levantamento de necessidades de bens
Período:	04/05/2010
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Marino Carvalho de Andrade	Assistente Judiciário
Antonio Edimilson Vitalino de Sousa	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.

4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 08 de junho de 2010

Augusto Monteiro

DIRETOR-GERAL

Procedimento Administrativo n.º **1637/2010**

Origem: **Dorgivan Costa e Silva – DSG**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 14/14, verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Pacaraima/RR	
Motivo: Testemunhar nos autos da Sindicância nº 069/2009	
Período: 10/05/2010	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Dorgivan Costa e Silva	Assistente Judiciário

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista - RR, 08 de junho de 2010

Augusto Monteiro

DIRETOR-GERAL

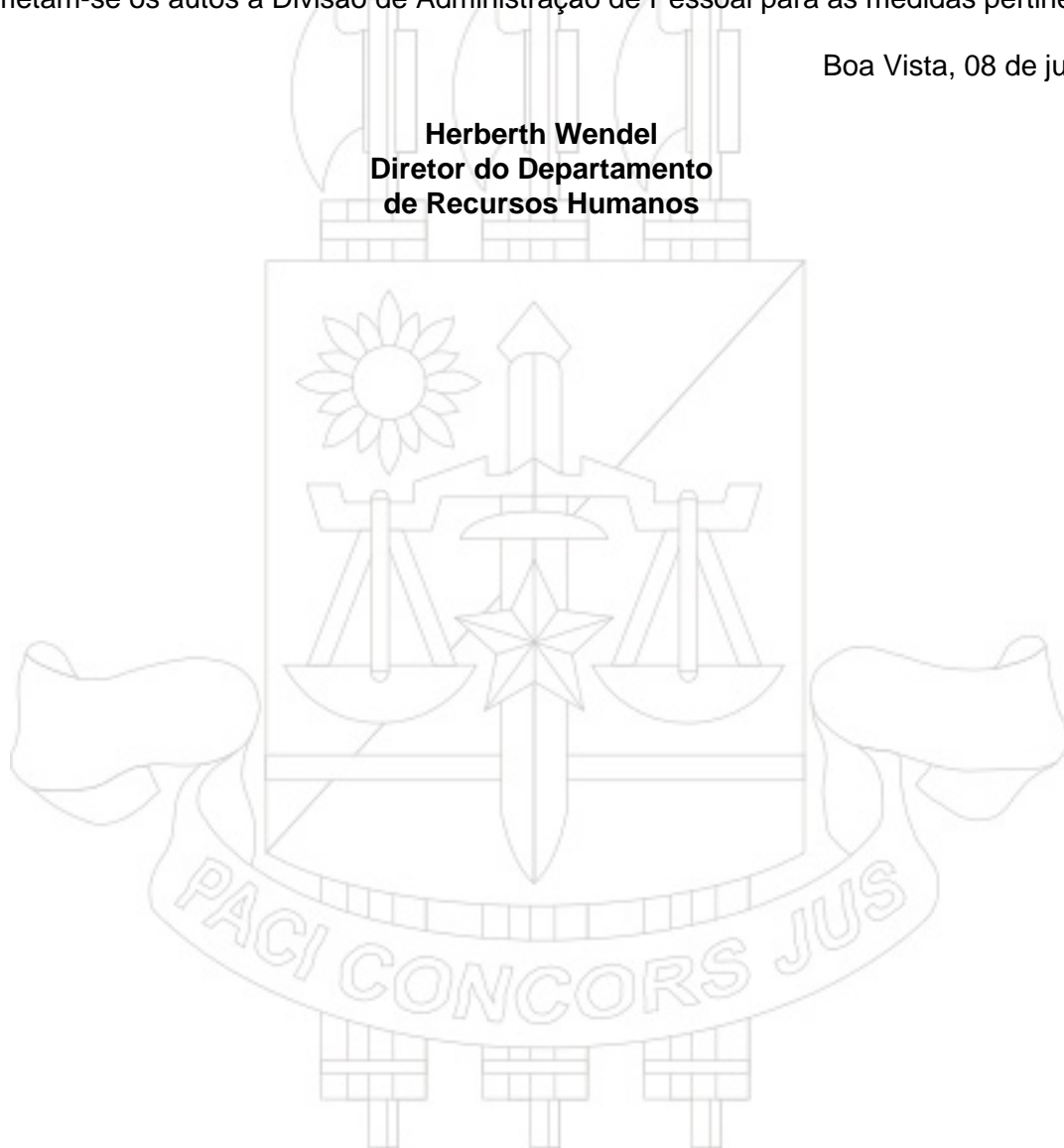


DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**Procedimento Administrativo n.º 1861/2010****Origem: Claudete Gomes de Oliveira Fernandes****Assunto: Solicita licença para tratamento de saúde.****DECISÃO**

1. Considerando o disposto o disposto na alínea “k”, do inciso VIII, do artigo 3º da Portaria nº 463/2009;
2. Acolho o Parecer Jurídico;
3. Defiro o pedido;
4. Publique-se;
5. Após, remetam-se os autos a Divisão de Administração de Pessoal para as medidas pertinentes.

Boa Vista, 08 de junho de 2010.

Herberth Wendel
Diretor do Departamento
de Recursos Humanos



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Expediente de 09/06/2010

DECISÃO**Ref.: Ofício Gab nº 164/2010 – 3ª Vara Criminal**

Trata-se de pedido do Magistrado da 3ª Vara Criminal, Dr. Euclides Calil Filho, para credenciamento do Servidor **Jair Nery Ferretti Souza - matrícula: 3011372**, a fim de que ele conduza o veículo disponibilizado para a 3ª Vara Cr., da data da publicação do credenciamento até o dia 18/06/2010, em virtude da escassez de motoristas e também devido a necessidade de realização das inspeções nos estabelecimentos prisionais, que não podem ser adiadas.

Foi anexada cópia da Carteira Nacional de Habilitação do servidor.

É o breve relatório.

O art. 1º. da Portaria 1.081/09 estabelece que são condutores dos veículos do TJRR, para fins da Resolução 10/06-TP, entre outros, os servidores ocupantes de cargos efetivos ou comissionados, desde que devidamente credenciados pelo Diretor de Departamento do Departamento de Administração, nos termos do art. 2º.

Existem dois tipos de credenciamento: o credenciamento por período de tempo e o credenciamento por evento.

O primeiro encontra-se estabelecido no artigo 5º da Portaria supramencionada e poderá ser concedido por até dois anos, a critério da Administração.

No caso em análise, este Departamento corrobora com a solicitação diante da demanda de atividades da Comarca e da impossibilidade de que o veículo seja conduzido pelo motorista lotado na Comarca de São Luiz do Anauá, pelo motivo já explicitado.

Estão, assim, preenchidos todos os requisitos para o credenciamento por período de tempo.

Por essas razões, credencio o servidor **Jair Nery Ferretti Souza** para que conduza o veículo disponibilizado para a 3ª Vara Cr., até o dia 18/06/10, a contar da data de publicação deste credenciamento, ressaltando as situações elencadas no art. 7º. da Portaria 1.081/09-Presidência.

Após, ao Departamento de Recursos Humanos para as providências necessárias, em especial o registro, a confecção e entrega da Carteira de Credenciamento, na qual solicito que conste o termo final da autorização para dirigir.

Publique-se.

Boa Vista, 09 de junho de 2010.

Valdira Silva

Diretora de Administração

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Expediente de 09/06/2010

**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - RETIFICADO
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO DE 2009 A ABRIL DE 2010**

RGF – ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea “a”)

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	54.890.965,46	2.814,01
Pessoal Ativo	53.365.959,74	0,00
Pessoal Inativo e Pensionista	1.525.005,72	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	10.426.780,20	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	10.426.780,20	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I – II)	44.464.185,26	2.814,01
DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP (IV) = (III a + III b)	44.466.999,27	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (V)	1.676.420.867,12
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100	2,65
LIMITE MÁXIMO (inciso II, alínea "b" do art. 20 da LRF) – 6,00%	100.585.252,03
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) – 5,70%	95.555.989,43

FONTE: Divisão de Contabilidade e SEFAZ/RR

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64.

Boa Vista – RR, 09 de junho de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Augusto Monteiro
Diretor-Geral

Francisco de Assis de Souza
Diretor de Planejamento e Finanças

Cláudia Raquel de Mello Francez
Secretária de Controle Interno
CRC/RR 711/O-2

DIRETORIA DO FÓRUM

Expediente de 09/06/2010

PORTARIA Nº. 17/2010

O Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento, MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Resolução TP 005/2002;

CONSIDERANDO o Ofício 171/2010/1ª Vara Criminal;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a escala de plantão entre os dias 11 e 30 do mês de **JUNHO/2010**

Dia	Escala	Local	Oficial
11	Plantão		Dante Roque Martins Bianeck
			Marcelo Barbosa dos Santos
	Júri	FASP	Glaud Stone Silva Pereira
12	Plantão		Netanias Silvestre de Amorim
			Cláudio de Oliveira Ferreira
13	Plantão		Francisco Alencar Moreira
			Carlos dos Santos Chaves
14	Plantão		Francisco Luiz de Sampaio
			Emerson Onofre
	Júri	FASP	Maycon Robert Moraes Tomé
		F. Atual	Ailton Araujo da Silva
15	Plantão		Jose Felix de Lima Junior
			Marcelo Cruz de Oliveira
	Júri	FASP	Jose do Monte Carioca Neto
		F. Atual	Lenilson Gomes da Silva
16	Plantão		Sergio Mateus
			Edisa Kelli Vieira de Mendonça
	Júri	F. Atual	Fernando O'Grady Cabral Júnior
17	Plantão		Ademir de Azevedo Braga
			Bruno Holanda de Melo
	Júri	FASP	Mauro Alisson da Silva
		F. Atual	Aline Correa Machado de Azevedo
18	Plantão		Cleide Aparecida Moreira
			Alessandro Andrade Lima
	Júri	FASP	Jeferson Antônio da Silva
19	Plantão		Reginaldo Gomes de Azevedo
			Cleiérisom Tavares e Silva
20	Plantão		Sandra Christiane Araújo Sousa
			Dante Roque Martins Bianeck

21	Plantão		Glaud Stone Silva Pereira
			Netanias Silvestre de Amorim
	Júri	FASP	Cláudio de Oliveira Ferreira
			Marcelo Barbosa dos Santos
			Bruno Holanda de Melo
			Edisa Kelli Vieira de Mendonça
			Cleide Aparecida Moreira
			Jucilene de Lima Ponciano
Júri	F. Cathedral	Francisco Alencar Moreira	
22	Plantão		Carlos dos Santos Chaves
			Francisco Luiz de Sampaio
	Júri	FASP	Ailton Araujo da Silva
		F. Cathedral	Jose Felix de Lima Junior
23	Plantão		Marcelo Cruz de Oliveira
			Jose do Monte Carioca Neto
	Júri	F. Cathedral	Lenilson Gomes da Silva
24	Plantão		Sergio Mateus
			Silvan Lira de Castro
	Júri	FASP	Fernando O'Grady Cabral Júnior
		F. Cathedral	Ademir de Azevedo Braga
25	Plantão		Bruno Holanda de Melo
		Clarissa Saraiva Sartunino	
26	Plantão		Mauro Alisson da Silva
			Aline Correa Machado de Azevedo
27	Plantão		Alessandro Andrade Lima
			Jeferson Antônio da Silva
28	Plantão		Luiz Cláudio de Jesus Silva
			Marcos da Silva Santos
	Júri	FASP	Reginaldo Gomes de Azevedo
		F. Cathedral	Sandra Christiane Araújo Sousa
29	Plantão		Dante Roque Martins Bianeck
			Netanias Silvestre de Amorim
30	Plantão		Francisco Alencar Moreira
			Carlos dos Santos Chaves
	Júri	F. Cathedral	Francisco Luiz de Sampaio

Boa Vista, 09 de junho de 2010

JÉBUS RODRIGUES DO NASCIMENTO

Juiz de Direito

Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto

Comarca de Boa Vista

Índice por Advogado

000336-AM-A: 294	000094-RR-B: 163, 263
003351-AM-N: 305	000094-RR-E: 263, 296
003384-AM-N: 177	000099-RR-E: 241, 288
003491-AM-N: 265	000100-RR-B: 202
003917-AM-N: 248	000101-RR-A: 162
004236-AM-N: 305	000101-RR-B: 160, 301, 451
004272-AM-N: 265	000105-RR-B: 242, 275, 288, 290, 292
004505-AM-N: 265	000106-RR-B: 298
004691-AM-N: 265	000110-RR-E: 166
005567-AM-N: 250, 251	000111-RR-B: 252
005568-AM-N: 250, 251	000112-RR-N: 208, 216
005975-AM-N: 250, 251	000113-RR-E: 269, 273
006582-AM-N: 305	000114-RR-B: 255
013827-BA-N: 303	000118-RR-A: 240
000370-DF-N: 250, 251	000118-RR-N: 225, 309, 320, 438, 444
009031-DF-N: 250, 251	000119-RR-A: 168
067854-MG-N: 291	000120-RR-B: 172, 185, 253, 254
071832-MG-N: 307	000120-RR-E: 419
012005-MS-N: 183	000123-RR-B: 306
002680-MT-N: 253	000124-RR-B: 312, 427
006648-PA-N: 209	000125-RR-E: 253, 303, 440
007971-PA-N: 309	000125-RR-N: 307
012819-PA-N: 309	000126-RR-B: 156
013443-PA-N: 167	000136-RR-E: 166, 253, 262
041922-PR-N: 253	000138-RR-E: 271
042058-PR-N: 253	000139-RR-B: 177
001302-RO-N: 210	000140-RR-N: 420
000005-RR-A: 264	000141-RR-E: 410
000005-RR-B: 316, 455	000143-RR-E: 172
000025-RR-A: 280	000144-RR-B: 001
000030-RR-N: 088	000144-RR-N: 147, 159
000042-RR-B: 199	000145-RR-N: 168, 343
000042-RR-N: 284	000146-RR-A: 202
000048-RR-B: 202	000146-RR-B: 173, 196, 201
000051-RR-B: 156	000147-RR-A: 202
000052-RR-N: 223, 226, 227, 228	000149-RR-A: 261
000054-RR-A: 080	000149-RR-N: 260
000058-RR-B: 305	000151-RR-B: 435
000058-RR-N: 282	000153-RR-N: 151
000060-RR-N: 160, 282, 305	000155-RR-B: 289, 314, 394, 407, 434, 442
000066-RR-A: 295, 299	000156-RR-N: 285, 303, 307
000072-RR-B: 172	000157-RR-B: 270
000073-RR-B: 193, 286	000158-RR-A: 204, 205, 247
000074-RR-B: 215, 237, 239, 245, 246, 250, 251, 252	000159-RR-E: 076
000077-RR-A: 106, 160, 161, 184, 193, 315, 318	000160-RR-B: 157
000077-RR-E: 257, 259, 288, 303	000162-RR-A: 176, 304
000078-RR-A: 277, 279, 300	000164-RR-N: 154, 182
000087-RR-B: 351	000165-RR-A: 187
000087-RR-E: 202	000171-RR-B: 241, 278, 288, 289, 290, 291
000088-RR-E: 299	000172-RR-B: 198
000090-RR-E: 160	000175-RR-B: 270, 281, 293, 303
	000177-RR-E: 152
	000177-RR-N: 439
	000178-RR-B: 191
	000178-RR-N: 166, 249, 262, 274, 276, 278, 287

000179-RR-B: 437	000262-RR-N: 188
000179-RR-E: 314, 442	000263-RR-B: 001
000180-RR-A: 434	000263-RR-N: 263, 266, 267, 268, 269, 272, 273, 296, 297
000180-RR-E: 289, 290	000264-RR-B: 236
000181-RR-A: 182, 216, 451	000264-RR-N: 202, 253, 259, 265, 276, 293, 303, 307
000182-RR-B: 325, 416	000266-RR-A: 453
000185-RR-A: 168, 353	000269-RR-N: 176, 257, 259
000185-RR-N: 176	000270-RR-B: 253, 265, 276, 307
000187-RR-E: 166	000276-RR-B: 166
000187-RR-N: 455	000277-RR-B: 305
000188-RR-B: 309	000279-RR-N: 179, 181, 194, 195
000188-RR-E: 253	000281-RR-N: 306
000189-RR-N: 271	000282-RR-N: 255
000190-RR-B: 234	000283-RR-A: 240
000190-RR-E: 169	000284-RR-N: 291, 351
000190-RR-N: 211	000285-RR-N: 220, 285, 287
000191-RR-B: 433	000286-RR-B: 263
000191-RR-E: 300	000287-RR-B: 276
000193-RR-B: 150	000287-RR-N: 408
000193-RR-E: 093	000288-RR-A: 258
000197-RR-A: 434	000288-RR-N: 155, 237
000201-RR-A: 285, 318, 326, 368, 428	000289-RR-A: 460
000202-RR-B: 278, 288	000292-RR-A: 166, 171
000203-RR-N: 166, 262, 276, 278, 283, 287	000298-RR-B: 168
000205-RR-B: 218, 222, 225, 231, 263	000305-RR-B: 207
000206-RR-N: 306	000305-RR-N: 127, 129, 130
000208-RR-A: 256	000307-RR-A: 237, 238
000208-RR-B: 215, 409	000311-RR-N: 200
000209-RR-A: 176	000314-RR-B: 237
000209-RR-N: 244, 290, 300, 306	000315-RR-A: 204, 206, 247
000210-RR-N: 238, 248, 331	000317-RR-A: 162
000212-RR-N: 355, 369	000323-RR-A: 253, 276, 293, 307
000213-RR-B: 237	000327-RR-N: 298
000214-RR-B: 210, 211, 213, 238	000333-RR-N: 087, 422
000215-RR-B: 217, 219, 220, 221, 224, 229, 230, 244	000336-RR-N: 175, 202
000215-RR-N: 249	000337-RR-N: 178, 180
000218-RR-B: 338	000343-RR-N: 307
000223-RR-A: 097, 201, 203, 277	000344-RR-N: 210
000224-RR-B: 207, 208, 216, 239	000351-RR-A: 324
000225-RR-N: 214, 457	000352-RR-N: 231, 455
000226-RR-B: 211, 232, 233, 235, 238	000355-RR-N: 080
000226-RR-N: 169	000358-RR-N: 291
000229-RR-B: 258	000365-RR-N: 410
000231-RR-N: 306	000376-RR-N: 207
000235-RR-N: 207, 258, 260	000377-RR-N: 164
000236-RR-N: 162, 252, 285, 326, 459	000379-RR-N: 203, 204, 205, 206, 208, 210, 211, 212, 213, 214, 216, 237, 238, 241, 242, 245, 246, 247, 248
000237-RR-B: 163, 263	000382-RR-N: 261
000244-RR-A: 143	000384-RR-N: 271, 302
000245-RR-A: 278, 288	000385-RR-N: 271
000246-RR-B: 424, 431, 432	000386-RR-N: 410
000247-RR-B: 183	000387-RR-N: 271, 302
000248-RR-B: 149, 197	000394-RR-N: 169, 289, 296, 306
000250-RR-B: 171	000406-RR-N: 165
000254-RR-A: 254, 311, 324, 339, 391, 418, 435, 441	000409-RR-N: 291
000257-RR-N: 423, 426, 429	

000410-RR-N: 240
000412-RR-N: 250, 324
000413-RR-N: 326
000419-RR-N: 253, 284
000421-RR-N: 403
000424-RR-N: 203, 204, 205, 206, 207, 210, 211, 212, 213, 214,
215, 237, 238, 239, 241, 242, 243, 245, 246, 248
000428-RR-N: 253
000430-RR-N: 271
000431-RR-N: 242, 383
000432-RR-N: 197
000441-RR-N: 243, 439
000444-RR-N: 288, 290
000446-RR-N: 288
000447-RR-N: 455
000451-RR-N: 254, 458
000456-RR-N: 161, 270, 333, 334, 345
000457-RR-N: 415
000463-RR-N: 076
000465-RR-N: 296
000467-RR-N: 263
000468-RR-N: 093, 440
000473-RR-N: 263
000474-RR-N: 231, 282
000475-RR-N: 282
000479-RR-N: 247
000481-RR-N: 155
000483-RR-N: 166
000493-RR-N: 373
000502-RR-N: 158
000504-RR-N: 288, 290
000505-RR-N: 294
000508-RR-N: 256, 285
000512-RR-N: 279
000520-RR-N: 305
000535-RR-N: 189
000550-RR-N: 253
000555-RR-N: 325
000556-RR-N: 271
000561-RR-N: 171
000564-RR-N: 079, 081
000565-RR-N: 254, 339
000595-RR-N: 306
000601-RR-N: 261
000604-RR-N: 128
008301-RS-N: 295, 299
020047-SP-N: 279
128457-SP-N: 281
131896-SP-N: 279
138688-SP-N: 290
145521-SP-N: 291
201351-SP-N: 281
212021-SP-N: 281
216393-SP-N: 291
226967-SP-N: 281

233288-SP-N: 291
243235-SP-N: 281

Cartório Distribuidor

4ª Vara Cível

Juiz(a): Cristovão José Suter Correia da Silva

Agravo de Instrumento

001 - 0009280-03.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.009280-7
Agravante: B.B.S.
Agravado: J.R.C.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/06/2010.
Advogados: Anastase Vaptistis Papoortzis, Érico Carlos Teixeira

Vara Itinerante

Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

Alimentos - Lei 5478/68

002 - 0008496-26.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008496-0
Autor: M.A.P. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/06/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0009062-72.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.009062-9
Autor: S.K.P.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/06/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0009166-64.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.009166-8
Autor: B.S.L. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 31/05/2010.
Valor da Causa: R\$ 2.160,00.
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0009173-56.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.009173-4
Autor: O.A.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/06/2010.
Valor da Causa: R\$ 2.400,00.
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0009174-41.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.009174-2
Autor: J.G.P. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/06/2010.
Valor da Causa: R\$ 2.124,00.
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0009175-26.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.009175-9
Autor: P.S.P.G. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/06/2010.
Valor da Causa: R\$ 1.800,00.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0009176-11.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.009176-7
Autor: S.C.M. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/06/2010.
Valor da Causa: R\$ 3.213,00.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0009177-93.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.009177-5
Autor: J.S.F.G. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/06/2010.
Valor da Causa: R\$ 1.200,00.
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0009180-48.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.009180-9
Autor: E.C.M. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/06/2010.
Valor da Causa: R\$ 3.600,00.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/06/2010.
Valor da Causa: R\$ 2.448,00.
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0009447-20.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.009447-2
Autor: A.A.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/06/2010.
Valor da Causa: R\$ 840,00.
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0009448-05.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.009448-0
Autor: M.S.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/06/2010.
Valor da Causa: R\$ 1.800,00.
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0009452-42.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.009452-2
Autor: W.F.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/06/2010.
Valor da Causa: R\$ 1.200,00.
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0009454-12.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.009454-8
Autor: M.G.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/06/2010.
Valor da Causa: R\$ 2.150,00.
Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0009455-94.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.009455-5
Autor: J.B.M.O. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/06/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0009456-79.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.009456-3
Autor: C.T.R. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/06/2010.
Valor da Causa: R\$ 2.448,00.
Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0009457-64.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.009457-1
Autor: F.B.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/06/2010.
Valor da Causa: R\$ 2.400,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Averiguação Paternidade

044 - 0009178-78.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.009178-3
Autor: R.S.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/06/2010.
Valor da Causa: R\$ 1.440,00.
Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0009179-63.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.009179-1
Autor: W.S.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/06/2010.
Valor da Causa: R\$ 1.884,00.
Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0009209-98.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.009209-6
Autor: M.R.F. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 31/05/2010.
Valor da Causa: R\$ 540,00.
Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0009439-43.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.009439-9
Autor: D.C.F. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/06/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0009444-65.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.009444-9
Autor: O.R.R.F. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/06/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Convers. Separa/divorcio

049 - 0009202-09.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.009202-1

Autor: I.C.B. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 31/05/2010.
Valor da Causa: R\$ 124.400,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Dissol/liquid. Sociedade

050 - 0008480-72.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008480-4

Autor: J.C.M.N. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/06/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0008483-27.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008483-8

Autor: J.G.V.P. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/06/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0009141-51.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.009141-1

Autor: I.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/06/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0009162-27.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.009162-7

Autor: I.S.B. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 31/05/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0009163-12.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.009163-5

Autor: I.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 31/05/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0009164-94.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.009164-3

Autor: S.S.P. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 31/05/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

056 - 0009165-79.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.009165-0

Autor: J.M.F.P. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 31/05/2010.
Valor da Causa: R\$ 49.379,00.
Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0009199-54.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.009199-9

Autor: A.P.E.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 31/05/2010.
Valor da Causa: R\$ 3.145,00.
Nenhum advogado cadastrado.

058 - 0009200-39.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.009200-5

Autor: A.T.P. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 31/05/2010.
Valor da Causa: R\$ 12.300,00.
Nenhum advogado cadastrado.

059 - 0009201-24.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.009201-3

Autor: J.G.F. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 31/05/2010.
Valor da Causa: R\$ 53.612,00.
Nenhum advogado cadastrado.

060 - 0009204-76.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.009204-7

Autor: R.R.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 31/05/2010.
Valor da Causa: R\$ 74.456,00.
Nenhum advogado cadastrado.

061 - 0009205-61.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.009205-4

Autor: K.P.G. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 31/05/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

062 - 0009210-83.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.009210-4
Autor: S.F.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 31/05/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

063 - 0009211-68.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.009211-2
Autor: M.N.L.O. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 31/05/2010.
Valor da Causa: R\$ 18.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Consensual

064 - 0009183-03.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.009183-3
Autor: E.L.S.M. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/06/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

065 - 0009185-70.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.009185-8
Autor: B.H.L.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/06/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

066 - 0009186-55.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.009186-6
Autor: K.R.G.A. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/06/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

067 - 0009203-91.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.009203-9
Autor: A.F.N. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 31/05/2010.
Valor da Causa: R\$ 2.400,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Out. Proced. Juris Volun

068 - 0009425-59.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.009425-8
Autor: M.L.S.C. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/06/2010.
Valor da Causa: R\$ 450,00.
Nenhum advogado cadastrado.

069 - 0009432-51.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.009432-4
Autor: W.N.M. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 9.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

070 - 0009453-27.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.009453-0
Autor: Z.B.A. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/06/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Separação Consensual

071 - 0008486-79.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008486-1
Autor: E.M.M. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/06/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

072 - 0008505-85.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008505-8
Autor: L.K.C.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/06/2010.
Valor da Causa: R\$ 67.680,00.
Nenhum advogado cadastrado.

073 - 0009138-96.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.009138-7
Autor: R.C.B. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/06/2010.
Valor da Causa: R\$ 3.036,00.
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Carta Precatória

074 - 0009324-22.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.009324-3
Réu: Leonardo da Silva Matos
Distribuição por Sorteio em: 08/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

075 - 0009326-89.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.009326-8
Réu: Niteronis da Silva Carvalho
Distribuição por Sorteio em: 08/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

076 - 0009292-17.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.009292-2
Réu: Rosinaldo Santos da Silva
Distribuição por Dependência em: 08/06/2010.
Advogados: Fernando da Cruz Matos, Marcos Pereira da Silva

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Carta Precatória

077 - 0009306-98.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.009306-0
Réu: Jose Gilvandro Azevedo de Sousa
Distribuição por Sorteio em: 08/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

078 - 0009325-07.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.009325-0
Réu: João Batista da Silva
Distribuição por Sorteio em: 08/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

079 - 0219023-87.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.219023-9
Indiciado: J.G.L.D. e outros.
Transferência Realizada em: 08/06/2010.
Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

Liberdade Provisória

080 - 0219000-44.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.219000-7
Réu: Elton da Silva Conceição
Transferência Realizada em: 08/06/2010.
Advogados: Hélio Abozaglo Elias, Marlene Moreira Elias

081 - 0221154-35.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.221154-8
Réu: Jose Gleibson Lopes Durans
Transferência Realizada em: 08/06/2010.
Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

Prisão em Flagrante

082 - 0218517-14.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.218517-1
Réu: Jose Gleibson Lopes Durans e outros.
Transferência Realizada em: 08/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

083 - 0009270-56.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.009270-8
Réu: Raimundo Celestino da Silva
Distribuição por Sorteio em: 08/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

084 - 0009322-52.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.009322-7

Réu: Ivanilson Evaristo da Silva e outros.
Distribuição por Sorteio em: 08/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Representação Criminal

085 - 0009275-78.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.009275-7
Representante: Delegada de Polícia Civil
Distribuição por Sorteio em: 08/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Rest. de Coisa Apreendida

086 - 0220384-42.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.220384-2
Réu: Elton da Silva Conceição
Transferência Realizada em: 08/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Execução da Pena

087 - 0094065-05.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.094065-1
Sentenciado: Carlos Antonio da Silva Conceição
Inclusão Automática no SISCOB em: 08/06/2010.
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

Juiz(a): Euclides Caill Filho

Petição

088 - 0009321-67.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.009321-9
Autor: João Pujucan Pinto Souto Maior
Distribuição por Sorteio em: 08/06/2010.
Advogado(a): João Pujucan P. Souto Maior

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Carta Precatória

089 - 0009312-08.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.009312-8
Réu: Erica Aparecida da Silva
Distribuição por Sorteio em: 08/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

090 - 0009254-05.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.009254-2
Indiciado: E. A. F.
Distribuição por Dependência em: 08/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

091 - 0009255-87.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.009255-9
Indiciado: P. C. M.
Distribuição por Dependência em: 08/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

092 - 0009309-53.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.009309-4
Indiciado: A. R. S. P.
Distribuição por Dependência em: 08/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

093 - 0009284-40.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.009284-9
Réu: A. R. S. P.
Distribuição por Dependência em: 08/06/2010.
Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Igor Queiroz Albuquerque

Prisão em Flagrante

094 - 0009308-68.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.009308-6
Réu: U. M.
Distribuição por Sorteio em: 08/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

095 - 0009311-23.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.009311-0
Réu: Paulo Reis da Silva
Distribuição por Sorteio em: 08/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

096 - 0153463-72.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.153463-9
Indiciado: L. O. N.
Nova Distribuição por Sorteio em: 08/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Carta Precatória

097 - 0009298-24.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.009298-9
Réu: Hercilio Vicente Camargo
Distribuição por Sorteio em: 08/06/2010.
Advogado(a): Mamede Abrão Netto

098 - 0009304-31.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.009304-5
Réu: Luiz Pereira da Costa
Distribuição por Sorteio em: 08/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

099 - 0009313-90.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.009313-6
Réu: Gardenia Alves Curcino Rotela
Distribuição por Sorteio em: 08/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

100 - 0009256-72.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.009256-7
Indiciado: S. S. S.
Distribuição por Dependência em: 08/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

101 - 0009279-18.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.009279-9
Indiciado: R. L.
Distribuição por Dependência em: 08/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

102 - 0009305-16.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.009305-2
Indiciado: A. S. L.
Distribuição por Dependência em: 08/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

103 - 0009310-38.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.009310-2
Indiciado: F. B. J.
Distribuição por Dependência em: 08/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

104 - 0009273-11.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.009273-2
Réu: Ariosvan Barbosa Amorim
Distribuição por Sorteio em: 08/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

105 - 0009281-85.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.009281-5
Réu: Daniel Fontes da Silva
Distribuição por Sorteio em: 08/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

106 - 0009302-61.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.009302-9
Réu: F. P. O.
Distribuição por Dependência em: 08/06/2010.
Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

Termo Circunstanciado

107 - 0143451-33.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.143451-9

Indiciado: E.B.N.
Nova Distribuição por Sorteio em: 08/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.
108 - 0009297-39.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.009297-1
Réu: R.R.N.
Distribuição por Sorteio em: 08/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª V.crimin/v.domést

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Inquérito Policial

109 - 0134552-46.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.134552-5
Indiciado: L.R.
Nova Distribuição por Sorteio em: 08/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

110 - 0009287-92.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.009287-2
Distribuição por Sorteio em: 08/06/2010.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

111 - 0009289-62.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.009289-8
Indiciado: V.S.S.
Distribuição por Dependência em: 08/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

112 - 0009320-82.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.009320-1
Indiciado: R.R.S.
Distribuição por Dependência em: 08/06/2010. Transferência Realizada em: 08/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

113 - 0009333-81.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.009333-4
Indiciado: J.A.F.
Distribuição por Dependência em: 08/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

114 - 0009263-64.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.009263-3
Réu: Eudo Viriato da Silva
Distribuição por Sorteio em: 08/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

115 - 0009264-49.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.009264-1
Réu: Jander Martins de Araujo
Distribuição por Sorteio em: 08/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

116 - 0009265-34.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.009265-8
Réu: Altair Araujo da Cruz
Distribuição por Sorteio em: 08/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

117 - 0009296-54.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.009296-3
Réu: Milton Ribeiro de Castro
Distribuição por Sorteio em: 08/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Crime de Trânsito - Ctb

118 - 0212922-34.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.212922-9
Réu: Rodrigo Pereira de Castro e outros.
Transferência Realizada em: 08/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

119 - 0207401-11.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.207401-1

Indiciado: D.R.D.S. e outros.
Nova Distribuição por Sorteio em: 08/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

120 - 0009293-02.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.009293-0
Distribuição por Sorteio em: 08/06/2010.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

121 - 0009294-84.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.009294-8
Indiciado: C.A.L.
Distribuição por Sorteio em: 08/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

122 - 0009295-69.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.009295-5
Indiciado: R.M.C.
Distribuição por Sorteio em: 08/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

123 - 0009272-26.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.009272-4
Réu: R.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 08/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

124 - 0009274-93.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.009274-0
Réu: G.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 08/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

125 - 0009282-70.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.009282-3
Réu: José Reginaldo Mendes do Nascimento
Distribuição por Sorteio em: 08/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

126 - 0009307-83.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.009307-8
Réu: E.S.M. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 08/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Adoção

127 - 0007995-72.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007995-2
Autor: I.M.S. e outros.
Criança/adolescente: R.F.P.N.
Distribuição por Sorteio em: 08/06/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

128 - 0007996-57.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007996-0
Autor: D.J.B.G. e outros.
Criança/adolescente: P.B.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 08/06/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Advogado(a): Jefferson Tadeu da Silva Forte Júnior

Adoção C/c Dest. Pátrio

129 - 0007993-05.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007993-7
Autor: J.S.A. e outros.
Réu: H.S.P. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 08/06/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

130 - 0007994-87.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007994-5
Autor: F.R.S.F. e outros.
Réu: V.B.C. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 08/06/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

Autorização Judicial

131 - 0007910-86.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007910-1
Autor: R.S.A.
Distribuição por Sorteio em: 08/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Exec. Medida Socio-educa

132 - 0007911-71.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007911-9
Executado: A.L.C.
Distribuição por Sorteio em: 08/06/2010. AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA:
DIA 07/07/2010, ÀS 11:50 HORAS.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Prot. Criança Adoles

133 - 0007912-56.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007912-7
Criança/adolescente: R.M.Y.
Distribuição por Sorteio em: 08/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

134 - 0007913-41.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007913-5
Criança/adolescente: T.V.P.
Distribuição por Sorteio em: 08/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

135 - 0007914-26.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007914-3
Criança/adolescente: J.P.S.
Distribuição por Sorteio em: 08/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

136 - 0007915-11.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007915-0
Criança/adolescente: A.B.A.
Distribuição por Sorteio em: 08/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Providência

137 - 0007897-87.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007897-0
Criança/adolescente: E.D.C.
Distribuição por Sorteio em: 08/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

1º Jesp Crim. Exec.

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

Carta Precatória

138 - 0002057-96.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002057-6
Réu: Evandro Nazário Santos de Souza
Transferência Realizada em: 08/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

139 - 0007841-54.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007841-8
Indiciado: M.R.S.
Distribuição por Sorteio em: 08/06/2010. Transferência Realizada em:
08/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

140 - 0007842-39.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007842-6
Indiciado: J.L.P.
Distribuição por Sorteio em: 08/06/2010. Transferência Realizada em:
08/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

141 - 0007843-24.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007843-4
Indiciado: R.P.C.
Distribuição por Sorteio em: 08/06/2010. Transferência Realizada em:
08/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

142 - 0007844-09.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007844-2
Indiciado: D.P.S.F.
Distribuição por Sorteio em: 08/06/2010. Transferência Realizada em:
08/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução Juizado Especial

143 - 0029757-28.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.029757-7
Apenado: Pedro Pinho de Souza
Transferência Realizada em: 08/06/2010.
Advogado(a): Elias Mendes dos Santos

144 - 0116838-10.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.116838-2
Apenado: Cristóvão da Silva Santos
Transferência Realizada em: 08/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

145 - 0147153-84.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.147153-7
Apenado: Renildo Carlos Miranda
Transferência Realizada em: 08/06/2010. Transferência Realizada em:
08/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

146 - 0168867-66.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.168867-4
Apenado: Clevanildo Faustino do Carmo e outros.
Transferência Realizada em: 08/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

147 - 0173511-52.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.173511-1
Apenado: Joel Silva Costa
Transferência Realizada em: 08/06/2010.
Advogado(a): Edmilson Macedo Souza

148 - 0194677-09.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.194677-3
Apenado: Antonio dos Santos Silva
Transferência Realizada em: 08/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

149 - 0194777-61.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.194777-1
Apenado: Antonio Nunes dos Santos
Transferência Realizada em: 08/06/2010.
Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

150 - 0207782-19.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.207782-4
Apenado: Willame de Souza Silva
Transferência Realizada em: 08/06/2010.
Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

151 - 0214679-63.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.214679-3
Apenado: Ronny Pertson Gentil Rosal
Transferência Realizada em: 08/06/2010.
Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

Termo Circunstanciado

152 - 0183816-61.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.183816-0
Indiciado: J.H.G.S.
Transferência Realizada em: 08/06/2010.
Advogado(a): Sylvia Amélia Catanhede de Oliveira

153 - 0193593-70.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.193593-3
Indiciado: A.A.S.X.
Transferência Realizada em: 08/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 08/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A):

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Alimentos - Lei 5478/68

154 - 0007171-16.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007171-0

Autor: J.B.M.

Despacho:01-A parte autora retifique o valor da causa ,nos termos do art.259 do CPC,em 10(dez)dias.02-Após,recolham-se as custas iniciais.Boa Vista-RR,03/06/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Mário Junior Tavares da Silva

Alimentos - Pedido

155 - 0205766-92.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.205766-9

Requerente: A.C.M. e outros.

Requerido: M.L.M.

Despacho:01-Diga a parte autora acerca do percentual a ser descontado,em 05(cinco)dias.Boa Vista-RR,03/06/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Paulo Luis de Moura Holanda, Silene Maria Pereira Franco

Alvará Judicial

156 - 0096038-92.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096038-6

Requerente: A.M.S.M.

Despacho:Com o fito de evitar qualquer dúvida,determino que a representante da menor junte procuração específica nos autos com indicação do número do processo,posto que o valor pertence à menor e deverá ser depositado de acordo com a cota do Ministério Público e o despacho de fls.93.Prazo de 05(cinco)dias.Após,conclusos em mãos.Boa Vista-RR,03/06/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Denise Silva Gomes, José Pedro de Araújo

157 - 0157482-24.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157482-5

Requerente: Ana Cássia Almeida de Souza e outros.

Despacho:Expeçam-se alvarás judiciais em nome dos beneficiários,na proporção de 1/3 para cada,conforme decisão de fls.70.Boa Vista-RR,03/06/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

158 - 0212776-90.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212776-9

Requerente: Emília Coely Leal Leite

Despacho:Intime-se a parte autora, pessoalmente, a efetuar o pagamento das custas em 05(cinco) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa.Boa Vista-RR,03/06/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Parima Dias Veras Júnior

Arrolamento/inventário

159 - 0028891-20.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.028891-5

Inventariante: Eva Ribeiro da Silva e outros.

Inventariado: Espólio de Waldmilson Fernandes Carvalho

Despacho:Intime-se a inventariante Maria de Jesus, pessoalmente (fls. 152), a cumprir o despacho de fls. 166 em 05 (cinco) dias, sob pena de remoção e providências judiciais ali delineadas.Boa Vista-RR, 08 de junho de 2010.LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETTJuiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogado(a): Edmilson Macedo Souza

160 - 0029255-89.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.029255-2

Inventariante: Banco da Amazônia S/a

Inventariado: Espólio de Moisés Barbosa de Melo

Despacho:Recebo no duplo efeito.Manifeste-se a apelada no prazo legal.Após,ao Egrégio Tribunal de Justiça.Boa Vista-RR,03/06/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, José Luiz Antônio de Camargo, Roberto Guedes Amorim, Sivirino Pauli

161 - 0032212-63.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.032212-8

Inventariante: Oder Macellaro Thomé

Inventariado: Otildes Nunes Thomé

Despacho:Aguarde-se a devolução da deprecata por 10 (dez) dias.Boa Vista-RR, 08 de junho de 2010.LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETTJuiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogados: Juberli Gentil Peixoto, Roberto Guedes Amorim

162 - 0090550-59.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.090550-6

Inventariante: Lucimar Cordeiro Borges

Inventariado: Espólio de Antonio Lino Borges

Despacho:01-Pela derradeira vez,manifeste-se o douto causídico de fl.94,sob pena de arquivamento.Boa Vista-RR,03/06/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Álvaro Celeste Barbosa Cardoso, Josué dos Santos Filho, Rafael de Almeida Pimenta Pereira

163 - 0102398-09.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102398-3

Inventariante: Marcal Benvenuto Cremonese e outros.

Inventariado: de Cujus Gentilia Zuchetto Cremonese

Final da Sentença:... Vistos etc. Desta forma, com base no acima exposto e, em especial na renúncia feita pelos herdeiros em benefício do cônjuge supérstite, julgo por sentença a ADJUDICAÇÃO em favor de TANILO ANTÔNIO CREMONESE, na forma disposta às fls. 06, ressalvados os direitos de terceiros. Após o pagamento das custas finais e apresentação da certidão negativa de débitos junto à procuradoria municipal expeça-se a respectiva Carta de Adjudicação. P.R.I. e arquivem-se após as cautelas legais. Boa Vista/RR, 08/06/2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais

164 - 0157099-46.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157099-7

Inventariante: Arthur Henrique Brandao Machado e outros.

Inventariado: de Cujus Maria Nilce Macedo Brandao

Despacho:01-Defiro fls.61,pelo prazo de 30(trinta)dias.02-Após,manifeste-se o inventariante.Boa Vista-RR,03/06/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Luiz Travassos Duarte Neto

165 - 0178464-59.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178464-8

Inventariante: Raimundo Keler Alves de Souza

Inventariado: Espólio de Ana Maria Rodrigues Oliveira de Souza

Despacho:Diante da não manifestação do requerente,retornem-se os autos ao arquivo.Boa Vista-RR,03/06/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogado(a): José Otávio Brito

166 - 0178488-87.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178488-7

Inventariante: Marcos Antonio Zanetini de Castro Rodrigues

Inventariado: Espólio de Regina Maria Marques Monteiro

Despacho:Manifeste-se a inventariante em 05(cinco) dias.Boa Vista-RR,03/06/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra, Magdalena Schafer Ignatz, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Suellen Peres Leitão, Tatiany Cardoso Ribeiro

167 - 0188405-96.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188405-7

Inventariante: Creusa Caetano Silva

Despacho:Oficie-se ao Juízo Deprecado a fim de obter informações acerca da deprecata.Boa Vista-RR,03/06/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Brenda Fernandes Barra

168 - 0208246-43.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208246-9

Inventariante: Adalgiza da Silva Neves

Inventariado: de Cujus Joao Camilo dos Santos

Despacho:01-Ao Ministério Público.Boa Vista-RR,03/06/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Agenor Veloso Borges, Josenildo Ferreira Barbosa, Natanael Gonçalves Vieira

169 - 0208657-86.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208657-7

Inventariante: Dalvanir da Silva Duarte

Inventariado: Espólio De: José Luiz Araújo Duarte

Despacho:Intime-se a inventariante Dalvanir,pessoalmente,a dar andamento ao feito em 05(cinco)dias,sob pena de remoção.Boa Vista-RR,03/06/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva

Averiguação Paternidade

170 - 0214143-52.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214143-0

Autor: D.J.R.N.

Réu: J.C.S.N.

Despacho:01-Defiro fls.173.Proceda-se como requerido.Boa Vista-RR,03/06/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Nenhum advogado cadastrado.

Declaração de Ausência

171 - 0214659-72.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.214659-5
Autor: P.H.W.M.
Réu: F.M.S.R. e outros.
Despacho:01-Remetam-se os autos ao TJ/RR,com as nossas homenagens.Boa Vista-RR,03/06/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogados: Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Rosa Leomir Benedetigonçalves

Dissolução Sociedade

172 - 0171235-48.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.171235-9
Autor: I.S.O.
Réu: M.A.S.
Despacho:01-Defiro fls.169.Intime-se o requerido,em seu local de trabalho,COM URGÊNCIA.Boa Vista-RR,03/06/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogados: Ana Clécia Ribeiro Araújo Souza, Josimar Santos Batista, Orlando Guedes Rodrigues

Divórcio Litigioso

173 - 0141278-36.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.141278-8
Requerente: D.J.B.P.
Requerido: G.C.P.
Despacho:01-Defiro fls.66v.Oficnie-se conforme requerido.Boa Vista-RR,03/06/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. ** AVERBADO **
Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

174 - 0192732-84.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.192732-8
Requerente: R.B.L.
Requerido: M.J.C.L.
Despacho:01-Arquivem-se.Boa Vista-RR,03/06/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução

175 - 0085238-05.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.085238-5
Exeqüente: G.A.G. e outros.
Executado: J.H.V.G.
Despacho:01-Defiro fls.262.Intime-se como requerido.Boa Vista-RR,03/06/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogado(a): Marize de Freitas Araújo Moraes

176 - 0104115-56.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.104115-9
Exeqüente: S.F.R.S.C.C.T.F.
Executado: C.C.C.T.F.
Despacho:01-Defiro fls.178.Aguarde-se resposta do BACENJUD,por cinco dias.Boa Vista-RR,03/06/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Hindenburgo Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza, Rodolpho César Maia de Moraes

177 - 0107595-42.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.107595-9
Exeqüente: A.A.C.
Executado: M.C.C.
Despacho:01-Cumpra-se despacho de fls.185.Boa Vista-RR,03/06/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogados: Alessandra Andréia Miglioranza, Mônica Santa Rita Bonfim

178 - 0134652-98.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.134652-3
Exeqüente: P.H.R.M.
Executado: E.M.
Despacho:01-Defiro fls.114.Intime-se na forma requerida.Boa Vista-RR,03/06/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

179 - 0146308-52.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.146308-8

Exeqüente: D.V.S.S.
Executado: P.M.S.
Despacho:01-Ao Ministério Público.Boa Vista-RR,03/06/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

180 - 0151315-25.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.151315-5
Exeqüente: B.F.S.F. e outros.
Executado: F.K.F.A.
Despacho:01-Renove-se fls.114,observando o endereço indicado às fls.117.Boa Vista-RR,03/06/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

181 - 0165746-30.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.165746-3
Exeqüente: J.L.C.M.
Executado: J.S.M.
Despacho:01-Dê-se vista a DPE/RR,tendo em vista o pedido de fls.76,a fim de que a parte autora informe o endereço atualizado do devedor.Boa Vista-RR,03/06/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

182 - 0208077-56.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.208077-8
Exeqüente: M.S.M.
Executado: J.B.M.
Despacho:01-Defiro fls.59.Proceda-se como requerido.Boa Vista-RR,03/06/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Mário Junior Tavares da Silva

Execução de Alimentos

183 - 0001838-83.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.001838-0
Exeqüente: K.S.S.S.
Executado: I.C.S.
Despacho:01-A parte autora apresente planilha atualizada da dívida,em 05 dias.Boa Vista-RR,03/06/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Cristiane Monte Santana de Souza

Exoner.pensão Alimentícia

184 - 0144986-94.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.144986-3
Autor: M.A.M.M.J.
Réu: M.A.M.M.J. e outros.
Despacho:01-Pela derradeira vez,manifeste-se a parte autora,em 03 (três) dias,acerca de fls.97,sob pena de arquivamento.02-Aguarde-se resposta de fls.96.Boa Vista-RR,03/06/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

Inventário

185 - 0214438-89.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.214438-4
Autor: Raimunda Souza dos Santos
Réu: Espólio de Joana Menandro de Souza
Despacho:Diga o doto causidico da inventariante,Dr.Orlando Guedes,acerca da certidão de fls.46,no prazo de 05(cinco)dias.Boa Vista-RR,03/06/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

186 - 0215889-52.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.215889-7
Autor: Idelzuite Vieira de Araujo
Réu: Espólio de Agnaldo Ferreira dos Santos
Despacho:01-Dê-se vista à PROGE/RR acerca das fls.89.A inventariante comprove o pagamento dos débitos remanescentes(fl.73,74,81)ou indique a forma de quitação.Prazo de 10(dez)dias.Boa Vista-RR,03/06/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Nenhum advogado cadastrado.

187 - 0219007-36.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.219007-2
Autor: Francisca Maria da Silva
Réu: Espólio de Edmundo Sebastião da Conceição Nascimento
Despacho:Diante da certidão de fls.22,torno sem efeito o despacho de fls.21.Intime-se a inventariante Francisca, pessoalmente(fl.17),a dar andamento ao feito em 05(cinco) dias,sob pena de remoção.Boa Vista-

RR,03/06/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

188 - 0220305-63.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220305-7

Autor: Alisson Matheus Lima Gomes

Réu: Maria Elizete da Silva Lima

Despacho:Manifeste-se a advogada do inventariante,Dra.Helaine Maise, em 05(cinco) dias,sob pena de remoção de seu cliente.Boa Vista-RR,03/06/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Helaine Maise de Moraes França

189 - 0006610-89.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006610-8

Autor: Marleide França da Silva

Réu: Espólio de Tereza França da Silva

Despacho:01-Indefiro o pedido de justiça gratuita.Mas,deixou para o final o recolhimento.02-Nomeio MARLEIDE FRANÇA SILVA para atuar como inventariante .Intime-se a prestar compromisso no prazo de 05 (cinco) dias e apresentar as primeiras declarações nos 20(vinte) dias subsequentes,nos termos do art.993 do CPC,juntamente com os documentos dos bes,dos sucessores e as certidões negativas.03-Após,o cartório reduza a termo e intime-se a inventariante a assinar a referida peça.03-Por fim,citem-se os herdeiros e as Fazendas Públicas.Boa Vista-RR,03/06/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Yonara Karine Correa Varela

190 - 0008844-44.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008844-1

Autor: a Fazenda Nacional

Despacho:Remetam-se os autos à procuradora da Fazenda Nacional a fim de esclarecer os documetos de fls.04/09,pois não se refere ao falecido, e o pedido de fls.11.Outrossim,junte a certidão de óbito do inventariado Evandro S. da Silva e indique o endereço do herdeiro que assumirá a inventariança.Prazo de 05(cinco) dias.Boa Vista-RR,03/06/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Invest.patern / Alimentos

191 - 0071620-27.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.071620-2

Requerente: I.R.A.L.

Requerido: J.R.L.

Despacho:01-Aguarde-se por mais trinta dias.Boa Vista-RR,03/06/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

192 - 0081288-85.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081288-4

Requerente: V.K.M.C.

Requerido: I.S.K.

Despacho:01-Defiro fls.161,oficie-se conforme requerido.Boa Vista-RR,03/06/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

193 - 0123572-74.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.123572-8

Requerente: S.S.M.

Requerido: L.N.P.

Despacho:01-O cartório busque informações atualizadas junto a CGJ, via e-mail, acerca do endereço do requerido.Boa Vista-RR,03/06/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Edir Ribeiro da Costa, Roberto Guedes Amorim

194 - 0151027-77.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.151027-6

Requerente: J.E.P.F.

Requerido: J.R.O.J.

Despacho:01-Recebo a apelação em seu duplo efeito,nos termos do art.520 do CPC.02-Manifeste-se o apelado,em 15(quinze)dias.03-Após,ao Ministério Público.04-Por fim,sigam os autos ao E.Tribunal de Justiça de Roraima,com as nossas homenagens.Boa Vista-RR,03/06/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

195 - 0183904-02.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183904-4

Requerente: W.N.A.

Requerido: O.R.S.

Despacho:01-Aguarde-se por mais 20 dias.Boa Vista-

RR,03/06/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

Investigação Paternidade

196 - 0164366-69.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164366-1

Requerente: R.V.M.C.

Requerido: D.A.M.

Despacho:01-Agende-se nova data para a realização de perícia genética.02-Intime-se as partes.03-Oficie-se ao laboratório.Boa Vista-RR,03/06/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

Outras. Med. Provisionais

197 - 0006596-08.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006596-9

Autor: R.E.Q.

Réu: N.W.Q.

Despacho:Arquiem-se.Boa Vista-RR,03/06/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, Rosa Cláudia Silva Queiroz

Partilha

198 - 0212779-45.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212779-3

Autor: Cleuber Jaqueley Lima da Silva

Réu: Espólio de Abdias de Souza Vieira

Despacho:A inventariante apresente as primeiras declarações em 10(dez)dias,nos termos do art.993 do CPC,sob pena de remoção.Boa Vista-RR,03/06/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Margarida Beatriz Oruê Arza

199 - 0212964-83.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212964-1

Réu: M.A.S. e outros.

Despacho:Ao Ministério Público.Boa Vista-RR,03/06/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): José Jerônimo Figueiredo da Silva

Reconhecim. União Estável

200 - 0127096-45.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127096-2

Autor: P.M.C.T.

Réu: W.S.M.R. e outros.

Despacho:Arquiem-se.Boa Vista-RR,03/06/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. **

VERBADO **

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

201 - 0133580-76.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133580-7

Autor: C.F.C.M.

Réu: M.P.S.

Despacho:01-Expeça-se mandado de penhora e avaliação,conforme requerido às fls.176,COM URGENCIA.Boa Vista-RR,03/06/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski, Mamede Abrão Netto

2ª Vara Cível

Expediente de 08/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Ã):

Frederico Bastos Linhares

Shirley Kelly Claudio da Silva

Ação de Cobrança

202 - 0019631-50.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019631-8

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Sampaio Brito e Cia Ltda e outros.

I. À Escritania para restaurar a capa dos autos; II. Após, solicitem-se informações acerca do julgamento da apelação nº 0000.07.007225-1; III.

Int. Boa Vista-RR, 07/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Geralda Cardoso de Assunção, Jaildo Peixoto da Silva, Marize de Freitas Araújo Morais, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Ronaldo Barroso Nogueira

203 - 0106711-13.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106711-3

Autor: Marcos Landvoigt Bonella

Réu: o Estado de Roraima

I. Defiro o pedido de fls.168; II. Ao Cartório para as devidas providências; III. Int. Boa Vista-RR, 07/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mamede Abrão Netto, Mivanildo da Silva Matos

204 - 0157770-69.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157770-3

Autor: Telmo Ribeiro Paulino

Réu: o Estado de Roraima

I. Arquivem-se os presentes autos, com as baixas necessárias; II. Int. Boa Vista-RR, 07/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Dircinha Carreira Duarte, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Mivanildo da Silva Matos

Cominatória Obrig. Fazer

205 - 0136798-15.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136798-2

Requerente: Francisco de Assis Cavalcante

Requerido: o Estado de Roraima

I. À Escrivia para cumprir o item I do despacho de fl.177; II. Após, certifique se houve manifestação da parte autora; III. Int. Boa Vista-RR, 27/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos

206 - 0154604-29.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154604-7

Requerente: Mirian da Silva de Almeida

Requerido: o Estado de Roraima

I. Arquivem-se os autos com as baixas necessárias; II. Int. Boa Vista-RR, 07/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Mivanildo da Silva Matos

Desapropriação

207 - 0133069-78.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133069-1

Expropriante: o Estado de Roraima

Expropriado: Diocese de Roraima

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) parte ré.

Advogados: Ana Marcell Martins Nogueira de Souza, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, João Barroso de Souza, Krishlene Braz Ávila, Mário José Rodrigues de Moura

Embargos Devedor

208 - 0102027-45.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102027-8

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Maria Sandelane Moura da Silva

I. Desapensem-se os autos e após, arquivem-se com as baixas necessárias; II. Int. Boa Vista-RR, 07/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Maria Sandelane Moura da Silva, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos

Exec. C/ Fazenda Pública

209 - 0449660-37.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449660-0

Exequente: Itautinga Agro Industrial S/a

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: I - Certifique-se o trânsito em julgado da sentença; II - Após, arquivem-se com as baixas necessárias; III - Int. B.V., 07/06/2010, (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Waldir Gomes Ferreira

Execução

210 - 0005085-87.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005085-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Zacarias Assunção Ribeiro Araújo e outros.

I. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, tendo em vista o retorno da carta precatória; II. Int. Boa Vista-RR, 07/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Franciele Coloniese Bertoli, Milson Douglas Araújo Alves, Mivanildo da Silva Matos

211 - 0123198-58.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.123198-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Francisco Alberto Santiago

I. Solicitem informações acerca do ofício de fl.93; II. Int. Boa Vista-RR, 07/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos, Moacir José Bezerra Mota, Vanessa Alves Freitas

212 - 0129430-52.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129430-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Idelma Brito de Lima

I. Por ora, deixo de apreciar o pedido de fls.162; II, Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, tendo em vista que o valor bloqueado de fato foi de R\$ 14,72(quatorze reais e setenta e dois centavos), conforme ofício de fls.152; III. Int. Boa Vista-RR, 07/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

213 - 0130647-33.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130647-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Hipérion de Oliveira da Silva

I. Manifeste-se o exequente, em cinco dias, tendo em vista a penhora de fls.109; II. Int. Boa Vista-RR, 07/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

214 - 0134744-76.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134744-8

Exequente: Samuel Moraes da Silva

Executado: o Estado de Roraima

I. Informe o exequente, em cinco dias, o valor atualizado da dívida; II. Após, com a juntada da planilha, vistas ao Estado de Roraima; III. Int. Boa Vista-RR, 07/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos, Samuel Moraes da Silva

215 - 0184919-06.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184919-1

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: Fundação de Educação Ciência e Cultura - Fecec

I. Homologo o valor pleiteado nas fls.56, observando-se a sentença, transitada em julgado, juntada aos autos, fls.51/53; II. Requisite-se o pagamento do valor pleiteado por meio de Requisição de Pequeno Valor, por intermédio do Exmo. Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça; III. Int. Boa Vista-RR, 07/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante, José Luciano Henriques de Menezes Melo

Execução de Sentença

216 - 0096181-81.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096181-4

Exequente: Maria Sandelane Moura da Silva

Executado: o Estado de Roraima

I. Informe o exequente, em cinco dias, o valor atualizado da dívida; II. Quedando-se inerte será homologado o valor constante na inicial; III. Int. Boa Vista-RR, 07/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Maria Sandelane Moura da Silva, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos

Execução Fiscal

217 - 0003588-38.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003588-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Aa de Souza Neto e outros.

Despacho: I - Expeça-se mandado de penhora e avaliação observando o endereço fornecido às fls. 121; II - Efetivada a penhora, intime-se o executado, para em querendo, oferecer embargos. III - Int. B.V., 02/06/2010, (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

218 - 0003927-94.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003927-8

Executado: Município de Boa Vista e outros.

I. Tendo em vista a citação editalícia, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara Judicial; II. Expeça-se Termo de Compromisso; III. Após, à DPE para assinatura do termo e apresentação de defesa; V.Int. Boa Vista-RR, 02/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

219 - 0019626-28.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019626-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: J Magalhães Mota

I. Intime-se o Executado por edital, para oferecer contrarrazões; II. Int. Boa Vista-RR, 24/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

220 - 0019672-17.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019672-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Empresa Uyrapurua Comunicações e Publicidade Ltda

I. Ao Cartório para abrir novo volume; II. Cumpra-se o despacho de fls.190, observando o CNPJ informado às fls.210; III.Int. Boa Vista-RR, 02/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito
Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Emerson Luis Delgado Gomes

221 - 0087556-58.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087556-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ap Andrade Silva e outros.

I. Tendo em vista a indisponibilidade dos bens decretada as fls.78, indefiro o pedido de fls.105; II. Aguarde a resposta de todos os officios; III. Proceda-se com o bloqueio via Bacen; IV. Int. Boa Vista-RR, 02/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

222 - 0100439-03.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100439-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Manoel Antonio e Souza

I. Arquivem-se os autos com as baixas necessárias; II. Int. Boa Vista-RR, 02/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito
Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

223 - 0100894-65.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100894-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Rodrigo Pires de Figueiredo Neto

Despacho: I - Ao cartório para expedir mandado de penhora e avaliação, conforme requerido à fl. 52; II - Int. B.V., 01/06/2010, (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

224 - 0101949-51.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101949-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: e a da Rocha e outros.

Despacho: I - A medida preceituada pelo art. 185-A do CTN é recurso derradeiro a ser utilizado somente quando esgotados os meios necessários à localização de bens do executado passíveis de penhora; II - Não é o que se verifica no presente caso, quanto a pessoa física; III - Diante do exposto, indefiro o pedido de indisponibilidade de bens; IV - Int. B.V., 02/06/2010, (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

225 - 0102134-89.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102134-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Isabel Mota Pereira

Despacho: I - Expeça-se ofício retificando o valor do bloqueio informado ao Banco do Brasil; II - Int. B.V., 02/06/2010, (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
Advogados: José Fábio Martins da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

226 - 0102487-32.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102487-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Paulo Roberto Soares Batista

I. Defiro a suspensão pelo período requerido à fl.58, com fulcro no art.792 do CPC; II. Após, manifeste-se a parte Exeqüente; II. Int. Boa Vista-RR, 01/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

227 - 0103120-43.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.103120-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Cerealista Pérola Com.& Serv.Ita-me

I. Por ora, deixo de apreciar o pedido de fls.45/48; II. Ao exeqüente para manifestar-se, em cinco dias, acerca da prescrição intercorrente; III. Int. Boa Vista-RR, 02/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

228 - 0108657-20.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108657-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Raimundo de Castro Barros

Despacho: I - Defiro o pedido de fls. 46/51; II - Após, remetam-se os autos para a 8ª Vara Cível, via distribuidor; III - Int. B.V., 31/05/2010, (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

229 - 0111996-84.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.111996-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ss Lima e outros.

Despacho: I - Manifeste-se o exequite no sentido de apresentar bens do executado passíveis de penhora, em 30 dias; II - Decorrido o prazo acima in albis, certifique-se e intime-se para dar andamento no feito, em 48 hs, sob pena de extinção por desídia; III - Int. B.V., 02/06/2010, (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

230 - 0115218-60.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115218-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: a Alves Cavalcante e outros.

I. Intime-se o Executado, para oferecer embargos a penhora de fls.44 por edital; II. Int. Boa Vista-RR, 02/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

231 - 0130543-41.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130543-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Manoel Benedito de Souza

Despacho: I - Defiro o pedido solicitado; II - Manifeste-se o Executado, em cinco dias, conforme requerido à fl. 75; III - Int. B.V., 01/06/2010, (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Stélio Baré de Souza Cruz, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

232 - 0132774-41.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132774-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Fgp Maia e outros.

Despacho: I - Informe o exequite, em 30 (trinta) dias, o valor atualizado da dívida; II - Decorrido o prazo acima in albis, certifique-se e intime-se para dar andamento no feito, em 48 hs, sob pena de extinção por desídia; III - Int. B.V., 02/06/2010, (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

233 - 0138764-13.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138764-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Fgp Maia e outros.

Despacho: I - Informe o exequite, em 30 (trinta) dias, o valor atualizado da dívida; II - Decorrido o prazo acima in albis, certifique-se e intime-se para dar andamento no feito, em 48 hs, sob pena de extinção por desídia; III - Int. B.V., 02/06/2010, (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

234 - 0142253-58.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142253-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Manoel Braz Oliveira

Despacho: I - Manifeste-se o exequite em 30 dias; II - Decorrido o prazo acima in albis, certifique-se e intime-se para dar andamento no feito, em 48 hs, sob pena de extinção por desídia; III - Int. B.V., 02/06/2010, (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
Advogado(a): Alda Celi Almeida Bóson Schetine

235 - 0144172-82.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144172-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Melo e Marques Ltda e outros.

I. Manifeste-se o exeqüente, em cinco dias, tendo em vista que o CNPJ corresponde a empresa diversa da ora executada; II.Int. Boa Vista-RR, 01/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

236 - 0160414-82.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160414-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Mmr de Moraes e outros.

Despacho: I - Ciente da decisão de fls. 80/85; II - Tendo em vista petição de fls. 75 e o despacho de fls. 79, voltem os autos para o arquivo; III - Int. B.V, 02/06/2010, (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Marcelo Tadano

Indenização

237 - 0094852-34.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094852-2

Autor: Jose Batista Florencio Junior

Réu: o Estado de Roraima e outros.

I. Arquivem-se os autos com as baixas necessárias; II. Int. Boa Vista-RR, 07/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogados: Ana Marcela Grana de Almeida, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Claudio Belmino Rebelo Evangelista, Diógenes Baleeiro Neto, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos, Silene Maria Pereira Franco

238 - 0112304-23.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112304-9

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Francisco das Chagas Cabral de Souza Junior

I. Cumpra-se o item I do despacho de fls.122; II.Intime-se o executado para, no prazo de 15(quinze) dias, cumprir voluntariamente a sentença, sob pena de multa, nos termos do artigo 475-J do CPC; III. Int. Boa Vista-RR, 07/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Ana Marcela Grana de Almeida, Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos, Vanessa Alves Freitas

239 - 0122032-88.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122032-4

Autor: José Almir de Souza Ribeiro Junior e outros.

Réu: o Estado de Roraima

I. Certifique a Escriwania quanto ao alegado nas fls.455/456; II. Int. Boa Vista-RR, 27/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mário José Rodrigues de Moura

240 - 0129372-49.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129372-5

Autor: Antonio Oliverio Garcia de Almeida

Réu: Município de Boa Vista

Decisão: Vistos etc. Tratam os autos de Ação de Indenização proposta pelo Antônio Oliverio Garcia de Almeida em face do Município de Boa Vista pelo qual o autor pretende ser ressarcido pela desapropriação realizada pelo Município. Compulsando os autos, verifica-se que ambas as partes trouxeram laudo pericial, divergindo apenas no valor atribuído ao metro quadrado do imóvel, à época. Não se trata, portanto, de hipótese que determine nova perícia, até porque hoje a situação do local em questão é outra. Ademais, este juízo entende que há nos autos elementos suficientes para o julgamento da causa. Dessa forma, considerando que o processo em questão está incluído na Meta 2 do CNJ; que a controvérsia reside no valor do metro quadrado atribuído ao imóvel; e que o juiz não está adstrito a qualquer laudo pericial, podendo firmar seu convencimento por outros elementos de prova, determino: a-o cancelamento da prova pericial anteriormente determinada. b - que venham os autos conclusos para sentença. P.I. Boa Vista-RR, 07 de junho de 2010, (a) Juíza Elaine Cristina Bianchi.

Advogados: Geraldo João da Silva, Gil Vianna Simões Batista, Juliana Vieira Farias

241 - 0147832-84.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147832-6

Autor: Herneida de Souza Carneiro da Cunha

Réu: o Estado de Roraima

I. Intime-se o executado para, no prazo de 15(quinze) dias, cumprir voluntariamente a sentença, sob pena de multa, nos termos do artigo 475-J do CPC; II. Int. Boa Vista-RR, 07/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Mivanildo da Silva Matos

242 - 0155489-43.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155489-2

Autor: Cesar Leoncio Ribeiro

Réu: o Estado de Roraima

I. Defiro o pedido de fl.116; II. Vistas ao Estado de Roraima, pelo período legal; III. Int. Boa Vista-RR, 07/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Glener dos Santos Oliva, Johnson Araújo Pereira, Mivanildo da Silva Matos

243 - 0194089-02.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194089-1

Autor: José Antonio da Silva

Réu: o Estado de Roraima

I. Defiro a juntada da planilha de fls.150; II. Encaminhem-se os presentes autos à Contadoria para que providenciem a atualização das custas processuais; III. Após, intime o José Antonio da Silva para que, no prazo legal, providencie o depósito das custas processuais; IV. Int. Boa Vista-RR, 07/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Lizandro Icassatti Mendes

Mandado de Segurança

244 - 0132508-54.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132508-9

Impetrante: Canal Consultoria Const. Planejamento e Projetos Ltda

Autor. Coatora: Diretora do Dep.fiscalização de Merc.sec.fazenda Roraima

I. À Escriwania para trocar a capa dos autos, colocando à frente a desta Vara; II. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos, primeiro o Autor, no prazo sucessivo de cinco dias; III. Recolhidas as custas conforme o caso ou quedando-se inertes, arquivem-se; IV. Int. Boa Vista-RR, 31/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Samuel Weber Braz

Ordinária

245 - 0131218-04.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131218-6

Requerente: Helena da Silva Santos

Requerido: o Estado de Roraima

Decisão: Cuidam os autos de ação de conhecimento na qual os autores pretendem a indenização por danos morais resultantes da morte de seu parente. Foram trazidos aos autos os exames periciais e a cópia do inquérito policial que apurou a responsabilidade pela morte Cezar Augusto Silva dos Santos. Foi ouvido um informante e dispensado o depoimento pessoal dos autores e da testemunha arrolada pelo réu, Francisco E. dos Santos Araújo. As testemunhas que seriam ouvidas por precatória não foram encontradas nos juízos deprecados. É o quanto basta. Inicialmente é importante ressaltar que este processo está incluído na META 2 do CNJ, sendo de urgência a sua conclusão. Verifico que o réu insiste no depoimento das testemunhas Rosseni José Arruda Rocha, que dirigia a viatura onde ocorreu a morte do preso e do Agente Policial Eduardo da Silva Castro. Quanto ao Sr. Eduardo da Silva Castro, tenho que ele não presenciou os fatos, já que é incontroverso que no interior da viatura estavam apenas os policiais Rosseni e José Roberto. Por isso entendo dispensável sua oitiva. Quanto ao policial Rosseni José Arruda Rocha, tenho que ele também participou da conduta descrita na inicial, já que tinha o preso sob sua guarda e responsabilidade. Portanto, presente seu interesse no julgamento da causa e por isso suspeito para depor, já que numa eventual condenação do réu ele poderá a ser acionado em ação regressiva. Ademais, há nos autos elementos suficientes para o julgamento de mérito, consubstanciados nos demais documentos trazidos pelas partes e requisitados pelo. Diante disso, declaro encerrada a instrução processual e determino vista dos autos às partes para apresentação de memoriais, pelo prazo sucessivo de dez dias. Int. BV, 01 de junho de 2010. (a) Juíza Elaine Cristina Bianchi.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

246 - 0131473-59.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131473-7

Requerente: Rosinere Barreto e outros.

Requerido: o Estado de Roraima

Decisão: Cuidam os autos de ação de conhecimento na qual os autores pretendem a indenização por danos morais resultantes da morte de seu parente. Foram trazidos aos autos os exames periciais e a cópia do inquérito policial que apurou a responsabilidade pela morte Cezar Augusto Silva dos Santos. Foi ouvido um informante e dispensado o depoimento pessoal dos autores e da testemunha arrolada pelo réu, Francisco E. dos Santos Araújo. As testemunhas que seriam ouvidas por precatória não foram encontradas nos juízos deprecados. É o quanto basta. Inicialmente é importante ressaltar que este processo está incluído na META 2 do CNJ, sendo de urgência a sua conclusão. Verifico que o réu insiste no depoimento das testemunhas Rosseni José Arruda Rocha, que dirigia a viatura onde ocorreu a morte do preso e do Agente Policial Eduardo da Silva Castro. Quanto ao Sr. Eduardo da Silva Castro, tenho que ele não presenciou os fatos, já que é incontroverso que no interior da viatura estavam apenas os policiais Rosseni José Arruda Rocha, tenho que ele também participou da conduta descrita na inicial, já que tinha o preso sob sua guarda e responsabilidade. Portanto, presente seu interesse no julgamento da causa e por isso suspeito para depor, já que numa eventual condenação do réu ele poderá a ser acionado em ação regressiva. Ademais, há nos autos elementos suficientes para o julgamento de mérito, consubstanciados nos demais documentos trazidos pelas partes e requisitados pelo. Diante disso, declaro encerrada a instrução processual e determino vista dos autos às

partes para apresentação de memoriais, pelo prazo sucessivo de dez dias. Int. BV, 01 de junho de 2010. (a) Juíza Elaine Cristina Bianchi. Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

247 - 0155437-47.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155437-1

Requerente: E.C.A.

Requerido: E.R.

I. Arquivem-se com as baixas necessárias; II. Int. Boa Vista-RR, 07/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Mivanildo da Silva Matos, Paulo Fernando Soares Pereira

248 - 0166639-21.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166639-9

Requerente: Leocádia de Castro Moreira

Requerido: o Estado de Roraima

I. Arquivem-se os presentes autos, com as baixas necessárias; II. Int. Boa Vista-RR, 07/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Margaux Guerreiro de Castro, Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos

Procedimento Ordinário

249 - 0008890-33.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008890-4

Autor: Rejane Gomes de Azevedo

Réu: o Estado de Roraima

I. À Escrivania para trocar a capa dos autos, colocando à frente a desta Vara; II. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos, primeiro o Autor, no prazo sucessivo de cinco dias; III. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso, archive-se com as baixas necessárias; IV. Int. Boa Vista-RR, 07/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, José Duarte Simões Moura

3ª Vara Cível

Expediente de 08/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Luiz Carlos Leitão Lima
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Josefa Cavalcante de Abreu

Embargos Devedor

250 - 0155309-27.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155309-2

Embargante: Aruanã Transportes Ltda

Embargado: José Carlos Barbosa Cavalcante

Despacho: Conserte-se o apensamento, à vista do retorno dos autos. Contados, intime-se as partes da baixa dos autos e para o pagamento das correspondentes custas. BV, 26/04/10. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de direito da 3ª Vara Cível. Ato Ordinatório: Intimação do embargante, do retorno dos autos e para o pagamento das custas. BV, 08/06/10. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Ana Lucia Rinaldi Vieira, Erivelton Ferreira Barreto, Fernando Souza Machado, Irene Dias Negreiro, Jadyilson Gueison Oliveira Cavalcante, José Carlos Barbosa Cavalcante, Pedro Soares Vieira

251 - 0160080-48.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160080-2

Embargante: Aruanã Transportes Ltda

Embargado: Onofre Carneiro de Albuquerque

Despacho: Vistos, em inspeção. Contados, intime-se as partes do retorno dos autos e para o pagamento das correspondentes custas. BV, 26/04/10. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de direito da 3ª Vara Cível. Ato Ordinatório: Intimação da parte ré, no retorno dos autos e para o pagamento das custas. BV, 08/06/10. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Ana Lucia Rinaldi Vieira, Erivelton Ferreira Barreto, Fernando Souza Machado, Jadyilson Gueison Oliveira Cavalcante, José Carlos Barbosa Cavalcante, Pedro Soares Vieira

Execução de Sentença

252 - 0122776-83.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122776-6

Exequente: Antoninha Keila Soares das Neves e outros.

Executado: Vasco Jones

Despacho: Junte-se, com os anexos. Diga o exequente. BV, 01/06/10. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Josué dos Santos Filho, Luciana Olbertz Alves

Indenização

253 - 0119754-17.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119754-8

Autor: Maria Francelina de Brito Gomes

Réu: Débora Cristina Pinheiro dos Reis e outros.

Despacho: Recebo os recursos de apelação interpostos pelas partes autora, ré denunciante e ré denunciada, e determino a intimação das mesmas para o oferecimento das correspondentes contra-razões. BV, 07/06/10. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Alexandre Foti, Ana Paula Joaquim, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Carlos Henrique Piacentini, Deusdedita Ferreira Araújo, Fernanda Larissa Soares Braga, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Izaias Rodrigues de Souza, Joaquim Fábio Mielli Camargo, Orlando Guedes Rodrigues, Tatiany Cardoso Ribeiro

254 - 0177523-12.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177523-2

Autor: Erlandison Pinho Nascimento

Réu: José Wallace Barbosa da Silva

Despacho: Remeta-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado, para apreciação do recurso interposto. BV, 08/06/10. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Elias Bezerra da Silva, Laudi Mendes de Almeida Júnior, Orlando Guedes Rodrigues, Roberto Guedes de Amorim Filho

4ª Vara Cível

Expediente de 08/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Execução

255 - 0005257-29.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005257-8

Exequente: Nadson Nei da Silva dos Santos

Executado: Remoel Engenharia Terraplanagem Comércio e Indústria Ltda

Ato Ordinatório: AO AUTOR- PLANILHA DE CÁLCULOS (PORT. 02/99).

Advogados: Antônio O.f.cid, Valter Mariano de Moura

256 - 0078822-21.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.078822-5

Exequente: Henrique Keisuke Sadamatsu

Executado: Sociedade Rádio Equatorial Ltda

Final da Sentença: ... III- Posto isto, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas e despesas processuais pela executada. P.R.I., expedindo-se o respectivo alvará em benefício do exquente. Boa Vista/RR, 1º de junho de 2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Camila Arza Garcia, Henrique Keisuke Sadamatsu

Execução de Sentença

257 - 0005266-88.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005266-9

Exequente: Evandro da Silva Pereira

Executado: Partido Comunista do Brasil Pc do B

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99)

Advogados: Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

258 - 0059535-09.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.059535-8

Exequente: Diocese de Roraima

Executado: Sindicato dos Rep. Com. Autônomos e Empresas do Estado/rr

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99)

Advogados: Ana Marcell Martins Nogueira de Souza, João Fernandes de

o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. O prazo para o pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação(STJ, REsp 954859). P.R.I. Boa Vista, 01/06/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Johnson Araújo Pereira, Marcelo Pereira de Carvalho, Samuel Weber Braz, Thais Emanuela Andrade de Souza

291 - 0167768-61.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167768-5

Autor: Gilberto Uemura e outros.

Réu: Sun & Sea Internacional Viagens e Turismo Ltda e outros.

Despacho: Expeça-se nova carta precatória para oitiva da testemunha Gislene Queiroz Oliveira, e comunique-se ao juízo Deprecado o pagamento efetuado pelo autor (fl. 251) e o atual endereço da testemunha (fl. 256). Manifeste-se a parte autora se deseja obter a oitiva da testemunha Paulo Hiram Vieira, no prazo de cinco dias, sob pena de desistência tácita. Boa Vista, 27/05/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Arnaldo Queiroz de Melo Júnior, Daniel Clayton Moreti, Denise Abreu Cavalcanti, Faic Ibrahim Abdel Aziz, Liliana Regina Alves, Marcell Augusta Cesar Cereser, Rodrigo Henrique Colnago, Tarciano Ferreira de Sousa

Monitória

292 - 0174102-14.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174102-8

Autor: Vinicola Galiotto Ltda

Réu: Ji Pereira de Souza - Me

Despacho: O réu ainda não foi localizado. Manifeste-se a parte autora requerendo o que entender cabível. Boa Vista, 27/05/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

6ª Vara Cível

Expediente de 08/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Gursen de Miranda

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Djacir Raimundo de Sousa

Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Ação de Cobrança

293 - 0114887-78.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114887-1

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Churrascaria La Carreta Ltda

Despacho: Comprove a parte Requerente a publicação do edital de fls. 205; Intime-se. Boa Vista (RR), em 07 de junho de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Márcio Wagner Maurício

Busca/apreensão Dec.911

294 - 0171338-55.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171338-1

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Flavio Magalhães da Silva

Ato Ordinatório: Intimação da parte Requerente, para pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 127,50(cento e vinte e sete reais e cinquenta centavos), sob pena de ser extraída Certidão da Dívida ativa, nos termos da sentença de fls. 75/76. Boa Vista (RR), em 07/06/2010. Djacir Raimundo de Sousa- Escrivão Judicial.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira

Conflito de Competência

295 - 0006365-78.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006365-9

Autor: C.A.A.

Réu: F.F.S.L.

Despacho: Verifico que a decisão de fls. 26/29 transitou em julgado, conforme certidão de fls. 30; Portanto, encaminhe-se à contadoria para cálculo das custas finais; Com o retorno dos autos, intime-se a parte Excipiente a fim de proceda ao respectivo pagamento; Paga as custas,

dê-se baixa e archive-se; Não havendo pagamento, extraia-se Certidão de dívida Ativa; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 07 de junho de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Luiz Valdemar Albrecht, Maryvaldo Bassal de Freire

Depósito

296 - 0135131-91.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135131-7

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Robson Conceição do Nascimento

Despacho: Defiro requerimento de fls. 114; Encaminhem-se os autos ao arquivo provisório; Findo o prazo requerido, manifeste-se a parte Requerente independentemente de intimação; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 07 de junho de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Eva de Macedo Rocha, Jonh Pablo Souto Silva, Luciana Rosa da Silva, Rárison Tataira da Silva

297 - 0144149-39.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144149-8

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Maracy Carmo de Souza

Despacho: Manifeste-se a parte Requerente sobre petição de fls. 142/143; Intime-se. Boa Vista (RR), em 07 de junho de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

Despejo F. Pagto/cobrança

298 - 0146891-37.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146891-3

Requerente: José Gazineu de Souza

Requerido: Adalberto Salgado Wegrow e outros.

Despacho: Manifeste-se a parte Requerente sobre certidão de fls. 125; Intime-se. Boa Vista (RR), em 07 de junho de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Ivo Calixto da Silva, Lúcio Mauro Tonelli Pereira

299 - 0147207-50.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147207-1

Requerente: Francisca Francinete da Silva Lampert

Requerido: Christian André Albrecht

Despacho: Manifeste-se a parte Requerente sobre certidão de fls. 251; Intime-se. Boa Vista (RR), em 07 de junho de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Luiz Valdemar Albrecht, Maryvaldo Bassal de Freire, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira

Embargos Devedor

300 - 0136599-90.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136599-4

Embargante: Banco Abn Amro Real S/a

Embargado: Alexander Ladislau Menezes e outros.

Ato Ordinatório: Intimação da parte Embargante para pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 455,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais), sob pena de ser extraída Certidão da Dívida Ativa, nos termos da sentença de fls. 101/104. Boa Vista (RR), em 08/06/2010. Djacir Raimundo de Sousa - Escrivão Judicial.

Advogados: Helder Figueiredo Pereira, Rafael Rodrigues da Silva, Samuel Weber Braz

Execução

301 - 0079323-72.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.079323-3

Exequente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Iverson Rene Parzianello Zanoto

Ato Ordinatório: Intimação da parte Requerente para, no prazo de 48 horas (quarenta e oito), recolher as custas inerentes à Carta precatória, sob pena de devolução. Boa Vista (RR), 08 de junho de 2010. Djacir Raimundo de Sousa- Escrivão Judicial.

Advogado(a): Svirino Pauli

302 - 0081250-73.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081250-4

Exequente: Tinrol Tintas Roraima Ltda

Executado: Joao Batista Ribeiro

Ato Ordinatório: Intimação da parte Executada para, recolher as custas processuais no valor de R\$ 147,50 (cento e quarenta e sete reais e cinquenta centavos), sob pena de ser extraída Certidão da Dívida Ativa, nos termos da sentença de fls. 351/352. Boa Vista (RR), em 08/06/2010. Djacir Raimundo de Sousa - Escrivão Judicial

Advogados: Cleia Furquim Godinho, Jaqueline Magri dos Santos

303 - 0081729-66.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081729-7

Prisão em Flagrante

335 - 0008960-50.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008960-5

Réu: Rosinaldo Santos da Silva

Decisão: Homologação de prisão em flagrante.

Nenhum advogado cadastrado.

336 - 0009267-04.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009267-4

Réu: Fabio Costa Neves

Decisão: Homologação de prisão em flagrante.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Expediente de 08/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
JUIZ(A) COOPERADOR:
Ângelo Augusto Graça Mendes
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Ilaine Aparecida Pagliarini
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Everton Sandro Rozzo Piva
Hudson Luis Viana Bezerra
Rosaura Franklin Marcant da Silva

Ação Penal

337 - 0123931-24.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.123931-6

Réu: Francisco Ferreira da Silva

Sentença: (...) Diante do exposto, com fulcro nos artigos 107, inciso IV combinado com artigo 109, inciso IV, ambos do Código Penal, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL do(s) indiciado(s) (...). Boa Vista/RR, 07 de junho de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

338 - 0002528-15.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002528-6

Réu: Clarice Menezes Viana

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/07/2010 às 08:00 horas.

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

339 - 0004370-30.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004370-1

Réu: Rudson Benchay de Souza

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/07/2010 às 08:00 horas.

Advogados: Elias Bezerra da Silva, Laudi Mendes de Almeida Júnior

Crime C/ Costumes

340 - 0013553-40.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.013553-0

Indiciado: F.M.A.

Decisão: (...) Em vista disso, com fundamentos no Artigo 396 do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), determino a(s) citação(ões) do(s) acusado(s), (pessoalmente), para oferecer(em) defesa(s) preliminar(es), por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. (...) Boa Vista/RR, 13 de maio de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

341 - 0023290-33.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.023290-5

Réu: Cleizer da Silva Castro

Decisão: (...) Em vista disso, nos termos do Artigo 399 do Código de Processo Penal (com sua nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), determino ao cartório a designação de data para audiência de instrução e julgamento. (...) Boa Vista/RR, 28 de maio de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

342 - 0023800-46.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.023800-1

Indiciado: C.S.L.

Decisão: (...) Em vista disso, com fundamentos no Artigo 396 do

Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), determino a(s) citação(ões) do(s) acusado(s), (pessoalmente), para oferecer(em) defesa(s) preliminar(es), por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. (...) Boa Vista/RR, 28 de maio de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

343 - 0037756-32.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.037756-9

Réu: Antonio Pinto de Mesquita

DESPACHO1. Defiro parcialmente a douda cota ministerial na forma requerid, no sentido de determinar a intimação, via edital, do réu ANTÔNIO PINTO DE MESQUITA;2 - Expediente necessários;3. Cumpra - se.Boa vista - RR em 08.06.2010. MM Juiz de Direito Jarbas Miranda de Lacerda.

Advogado(a): Josenildo Ferreira Barbosa

344 - 0042880-93.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.042880-0

Indiciado: Z.T.

Sentença: (...) Assim, em consonância com o parecer ministerial, cujo conteúdo adoto como fundamento desta decisão, determino o arquivamento do Inquérito Policial, com ressalvas do Artigo 18 do Código de Processo Penal. (...) Boa Vista/RR, 07 de junho de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

345 - 0047119-43.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.047119-8

Réu: Jackson Pereira Borges

Decisão: (...) Em vista disso, nos termos do Artigo 399 do Código de Processo Penal (com sua nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), determino ao cartório a designação de data para audiência de instrução e julgamento. (...) Boa Vista/RR, 28 de maio de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Juberli Gentil Peixoto

346 - 0058506-21.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.058506-0

Indiciado: G.O.A.F.

Decisão: (...) Em vista disso, com fundamentos no Artigo 396 do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), determino a(s) citação(ões) do(s) acusado(s), (pessoalmente), para oferecer(em) defesa(s) preliminar(es), por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. (...) Boa Vista/RR, 28 de maio de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

347 - 0071923-41.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.071923-0

Indiciado: M.O.E.

Sentença: (...) Diante do exposto, com fulcro no inciso I, do artigo 107, do Código de Processo Penal Brasileiro, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do indiciado (...). Boa Vista/RR, 07 de junho de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

348 - 0073888-54.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.073888-3

Indiciado: J.M.L.

Sentença: (...) Posto isto, em face à inexistência de fato atípico a justificar a persecutio criminis in judicio, acolho o parecer ministerial, e, via de consequência determino o arquivamento do feito. (...) Boa Vista/RR, 07 de junho de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

349 - 0074349-26.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.074349-5

Indiciado: A.G.D. e outros.

Sentença: (...) Assim, em consonância com o parecer ministerial, cujo conteúdo adoto como fundamento desta decisão, determino o arquivamento do Inquérito Policial, com ressalvas do Artigo 18 do Código de Processo Penal. (...) Boa Vista/RR, 07 de junho de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

350 - 0076194-59.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.076194-1

Indiciado: J.M.L.

Sentença: (...) Posto isto, em face à inexistência de fato atípico a justificar a persecutio criminis in judicio, acolho o parecer ministerial, e,

via de conseqüência determino o arquivamento do feito. (...). Boa Vista/RR, 07 de junho de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

351 - 0087713-31.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087713-5

Réu: Ananias Barros de Souza Filho

Despacho: 1) Determino a expedição de novo mandado de notificação par ao réu ANANIAS BARROS DE SOUZA FILHO, devendo o cartório atentar-se ao endereço do réu (fls. 02). 2) Cumpra-se. 3) Intime-me ainda o advogado do réu para apresentá-lo no cartório da 2ª Vara Criminal para receber formalmente a citação do processo, nos termos do artigo 363 do Código de Processo Penal. Boa Vista/RR, 12 de maio de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogados: Liliana Regina Alves, Maria Emília Brito Silva Leite

352 - 0117482-50.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117482-8

Réu: Jorge Braga Passos

Decisão: (...) Em vista disso, nos termos do Artigo 399 do Código de Processo Penal (com sua nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), DETERMINO AO CARTÓRIO A DESIGNAÇÃO DE DATA PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. (...) Boa Vista/RR, 28 de maio de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

353 - 0134791-50.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134791-9

Réu: Jefferson da Silva Auzier

Decisão: (...) Em vista disso, nos termos do Artigo 399 do Código de Processo Penal (com sua nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), determino ao cartório a designação de data para audiência de instrução e julgamento. (...) Boa Vista/RR, 28 de maio de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Agenor Veloso Borges

354 - 0138277-43.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138277-5

Réu: Miguel Oliveira Silva

Decisão: (...) Em vista disso, com fundamentos no Artigo 396 do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), determino a(s) citação(ões) do(s) acusado(s), (pessoalmente), para oferecer(em) defesa(s) preliminar(es), por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. (...) Boa Vista/RR, 28 de maio de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

355 - 0142401-69.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142401-5

Réu: A.S.F.

Decisão: (...) Em vista disso, nos termos do Artigo 399 do Código de Processo Penal (com sua nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), DETERMINO AO CARTÓRIO A DESIGNAÇÃO DE DATA PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. (...) Boa Vista/RR, 28 de maio de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

356 - 0150039-56.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150039-2

Réu: José Domingo de Souza

Decisão: (...) Em vista disso, com fundamentos no Artigo 396 do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), determino a(s) citação(ões) do(s) acusado(s), (pessoalmente), para oferecer(em) defesa(s) preliminar(es), por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. (...) Boa Vista/RR, 28 de maio de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

357 - 0152885-12.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152885-4

Réu: Halley Souza Garcia de Araujo

Com fundamentos no art.396 do Código de Processo Penal Brasileiro (nova redação determinada pela lei nº 11.719/200, determino a(s) citação(ões) do(s) acusado(s), para oferecer (em) defesa(s) preliminar(es) , por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; Boa vista - RR em 08.06.2010. MM Juiz de Direito Jarbas Miranda de Lacerda.

Nenhum advogado cadastrado.

358 - 0168051-84.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168051-5

Indiciado: I.S.C.

DECISÃO1. nos termos do art.399 do Código de processo penal brasileiro, determino ao cartório a designação de data para audiência de instrução e julgamento.

Nenhum advogado cadastrado.

359 - 0179800-98.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179800-2

Indiciado: W.B.C. e outros.

Decisão: (...) Em vista disso, com fundamentos no Artigo 396 do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), determino a(s) citação(ões) do(s) acusado(s), (pessoalmente), para oferecer(em) defesa(s) preliminar(es), por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. (...) Boa Vista/RR, 28 de maio de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

360 - 0195418-49.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195418-1

Indiciado: F.S.R.

Decisão: (...) Em vista disso, com fundamentos no Artigo 396 do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), determino a(s) citação(ões) do(s) acusado(s), (pessoalmente), para oferecer(em) defesa(s) preliminar(es), por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. (...) Boa Vista/RR, 28 de maio de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

361 - 0197525-66.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197525-1

Indiciado: E.J.

Decisão: (...) Em vista disso, com fundamentos no Artigo 396 do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), determino a(s) citação(ões) do(s) acusado(s), (pessoalmente), para oferecer(em) defesa(s) preliminar(es), por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. (...) Boa Vista/RR, 28 de maio de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

362 - 0197533-43.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197533-5

Indiciado: A.

Sentença: (...) Diante do exposto, por tudo que dos autos constam como fundamento no artigo 41, do Código de Processo Penal, bem como em consonância com o duto parecer Ministerial, cujo conteúdo adoto como fundamento desta decisão, determino o arquivamento do Inquérito Policial, com ressalva no artigo 18 do Código de Processo Penal. Boa Vista/RR, 01 de junho de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

363 - 0197995-97.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197995-6

Indiciado: E.A.R.

Com fundamentos no art.396 do Código de Processo Penal Brasileiro (nova redação determinada pela lei nº 11.719/200, determino a(s) citação(ões) do(s) acusado(s), para oferecer (em) defesa(s) preliminar(es) , por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; Boa vista - RR em 08.06.2010. MM Juiz de Direito Jarbas Miranda de Lacerda.

Nenhum advogado cadastrado.

364 - 0198160-47.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198160-6

Réu: Williams dos Anjos Cruz

Decisão: (...) Em vista disso, nos termos do Artigo 399 do Código de Processo Penal (com sua nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), DETERMINO AO CARTÓRIO A DESIGNAÇÃO DE DATA PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. (...) Boa Vista/RR, 28 de maio de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

365 - 0202106-27.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.202106-3

Indiciado: S.M.

Decisão: (...) Em vista disso, com fundamentos no Artigo 396 do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), determino a(s) citação(ões) do(s) acusado(s), (pessoalmente), para oferecer(em) defesa(s) preliminar(es), por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. (...) Boa Vista/RR, 28 de maio de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

366 - 0204984-85.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.204984-9

Indiciado: R.S.F. e outros.

Sentença: (...) Diante do exposto, por tudo que dos autos constam com fundamento no artigo 41, do Código de Processo Penal, bem como em consonância com o duto parecer Ministerial, cujo conteúdo adoto como fundamento desta decisão, determino o arquivamento do Inquérito Policial, com ressalva no artigo 18 do Código de Processo Penal. Boa Vista/RR, 24 de maio de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Tóxicos

367 - 0011668-88.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.011668-8

Réu: Francisco de Assis da Conceição e outros.

Sentença: (...) Diante do exposto, com fulcro nos artigos 107, inciso IV combinado com artigo 109, inciso IV, ambos do Código Penal, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL do(s) indiciado(s) (...). Boa Vista/RR, 28 de maio de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

368 - 0038090-66.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.038090-2

Réu: Cícero João de Oliveira

Sentença: (...) Diante do exposto, com fulcro no inciso I, do artigo 107, do Código de Processo Penal Brasileiro, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do indiciado (...). Boa Vista/RR, 28 de maio de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Luiz Eduardo Silva de Castilho

369 - 0088398-38.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.088398-4

Indiciado: R.N.S.

Decisão: (...) DIANTE DO EXPOSTO, por tudo que dos autos constam, determino a remessa destes autos ao Cartório Distribuidor da Comarca, afim de que seja procedida a redistribuição a uma das Varas Genérica da Capital, a quem, em caso de entendimento diverso, caberá suscitar conflito negativo de competência. (...)Boa Vista/RR, 07 de junho de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

370 - 0098881-93.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.098881-4

Indiciado: K.S.S.

Decisão: (...) DIANTE DO EXPOSTO, por tudo que dos autos constam, determino a remessa destes autos ao Cartório Distribuidor da Comarca, afim de que seja procedida a redistribuição a uma das Varas Genérica da Capital, a quem, em caso de entendimento diverso, caberá suscitar conflito negativo de competência. (...)Boa Vista/RR, 07 de junho de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

371 - 0113649-24.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.113649-6

Indiciado: E.S.S. e outros.

Decisão: (...) DIANTE DO EXPOSTO, por tudo que dos autos constam, determino a remessa destes autos ao Cartório Distribuidor da Comarca, afim de que seja procedida a redistribuição a uma das Varas Genérica da Capital, a quem, em caso de entendimento diverso, caberá suscitar conflito negativo de competência. (...)Boa Vista/RR, 07 de junho de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

372 - 0124073-28.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124073-6

Indiciado: L.V.P.

Decisão: (...) DIANTE DO EXPOSTO, por tudo que dos autos constam, determino a remessa destes autos ao Cartório Distribuidor da Comarca, afim de que seja procedida a redistribuição a uma das Varas Genérica da Capital, a quem, em caso de entendimento diverso, caberá suscitar conflito negativo de competência. (...)Boa Vista/RR, 07 de junho de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

373 - 0125647-86.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.125647-6

Réu: Urutanim Alencar de Magalhaes e outros.

DESPACHO1. Considerando o dumento de fls.295, determino a expedição de Alvará de Liberação de Valores2. Expedientes necessários 3. Cumpra-se Boa vista - RR em 08.06.2010. MM Juiz de Direito Jarbas

Miranda de Lacerda.

Advogado(a): Dolane Patrícia Santos Silva Santana

374 - 0135905-24.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135905-4

Indiciado: F.A.V.

Decisão: (...) DIANTE DO EXPOSTO, por tudo que dos autos constam, determino a remessa destes autos ao Cartório Distribuidor da Comarca, afim de que seja procedida a redistribuição a uma das Varas Genérica da Capital, a quem, em caso de entendimento diverso, caberá suscitar conflito negativo de competência. (...)Boa Vista/RR, 07 de junho de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

375 - 0141183-06.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141183-0

Indiciado: E.S.P.

Decisão: (...) DIANTE DO EXPOSTO, por tudo que dos autos constam, determino a remessa destes autos ao Cartório Distribuidor da Comarca, afim de que seja procedida a redistribuição a uma das Varas Genérica da Capital, a quem, em caso de entendimento diverso, caberá suscitar conflito negativo de competência. (...)Boa Vista/RR, 07 de junho de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

376 - 0144569-44.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144569-7

Indiciado: D.C.V.

Decisão: (...) DIANTE DO EXPOSTO, por tudo que dos autos constam, determino a remessa destes autos ao Cartório Distribuidor da Comarca, afim de que seja procedida a redistribuição a uma das Varas Genérica da Capital, a quem, em caso de entendimento diverso, caberá suscitar conflito negativo de competência. (...)Boa Vista/RR, 07 de junho de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

377 - 0156899-39.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156899-1

Indiciado: F.C.F.R.

Com fundamentos no art.396 do Código de Processo Penal Brasileiro (nova redação determinada pela lei nº 11.719/200, determino a(s) citação(ões) do(s) acusado(s), para oferecer (em) defesa(s) preliminar(es) , por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; Boa vista - RR em 08.06.2010. MM Juiz de Direito Jarbas Miranda de Lacerda.

Nenhum advogado cadastrado.

378 - 0174023-35.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174023-6

Indiciado: J.S.M. e outros.

Decisão: (...) DIANTE DO EXPOSTO, por tudo que dos autos constam, determino a remessa destes autos ao Cartório Distribuidor da Comarca, afim de que seja procedida a redistribuição a uma das Varas Genérica da Capital, a quem, em caso de entendimento diverso, caberá suscitar conflito negativo de competência. (...)Boa Vista/RR, 07 de junho de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

379 - 0177995-13.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177995-2

Indiciado: J.A.S.

Decisão: (...) DIANTE DO EXPOSTO, por tudo que dos autos constam, determino a remessa destes autos ao Cartório Distribuidor da Comarca, afim de que seja procedida a redistribuição a uma das Varas Genérica da Capital, a quem, em caso de entendimento diverso, caberá suscitar conflito negativo de competência. (...)Boa Vista/RR, 07 de junho de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

380 - 0178122-48.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178122-2

Indiciado: V.O.C.

Decisão: (...) DIANTE DO EXPOSTO, por tudo que dos autos constam, determino a remessa destes autos ao Cartório Distribuidor da Comarca, afim de que seja procedida a redistribuição a uma das Varas Genérica da Capital, a quem, em caso de entendimento diverso, caberá suscitar conflito negativo de competência. (...)Boa Vista/RR, 07 de junho de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

381 - 0181266-93.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181266-0

Indiciado: M.M.

Decisão: (...) DIANTE DO EXPOSTO, por tudo que dos autos constam, determino a remessa destes autos ao Cartório Distribuidor da Comarca, afim de que seja procedida a redistribuição a uma das Varas Genéricas da Capital, a quem, em caso de entendimento diverso, caberá suscitar conflito negativo de competência. (...)Boa Vista/RR, 07 de junho de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

382 - 0197687-61.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197687-9

Indiciado: B.A.

DESPACHO INICIALExpedir ofício ao instituto de criminalística do Estado de Roraima, requisitando o encaminhamento do Laudo de Exame Definitivo em substância, conforme requisição da Autoridade policial.

Nenhum advogado cadastrado.

383 - 0207490-34.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207490-4

Réu: Wanderson Lopes do Nascimento

DESPACHO 1.Defiro a douda cota ministerial de fls.100-verso dos autos 2.Ao cartório para designar data para audiência de instrução e julgamento - continuação.3. Intimen-se as testemunhas MAICON FERREIRA DA SILVA, JAILSON DA SILVA SPIZA e KEILA VIEIRA DA CONCEIÇÃO, nos endereços constantes na Ordem de serviço de fls.101-v , devendo acompanhar os mandados fotocópias desta.4. Intimen-se os acusados WANDERSON LOPES DO NASCIMENTO 5.Intimen-se o i.Advogado do acusado, via Diário da justiça Eletrônico, para a audiência a ser designada6.Notifiquem-se o ilustre representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada.7. Cumpra-se Boa vista - RR em 08.06.2010. MM Juiz de Direito Jarbas Miranda de Lacerda.

Advogado(a): Glener dos Santos Oliva

Crimes C/ Cria/adol/idoso

384 - 0023186-41.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.023186-5

Sentença: (...) Diante do exposto, com fulcro nos artigos 107, inciso IV combinado com artigo 109, inciso IV, ambos do Código Penal, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL do(s) indiciado(s) (...). Boa Vista/RR, 07 de junho de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

385 - 0085386-16.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.085386-2

Indiciado: P.C.

Sentença: (...) Diante do exposto, com fulcro nos artigos 107, inciso IV combinado com artigo 109, inciso IV, ambos do Código Penal, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL do(s) indiciado(s) (...). Boa Vista/RR, 07 de junho de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

386 - 0094283-33.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094283-0

Indiciado: P.C.

Sentença: (...) Diante do exposto, com fulcro nos artigos 107, inciso IV combinado com artigo 109, inciso IV, ambos do Código Penal, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL do(s) indiciado(s) D.J.G.G(...). Boa Vista/RR, 28 de maio de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

387 - 0096282-21.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096282-0

Indiciado: L.A.M. e outros.

Sentença: (...) Diante do exposto, com fulcro nos artigos 107, inciso IV combinado com artigo 109, inciso IV, ambos do Código Penal, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL do(s) indiciado(s) (...). Boa Vista/RR, 07 de junho de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

388 - 0110043-85.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.110043-5

Indiciado: T.A.C.S. e outros.

Sentença: (...) Diante do exposto, com fulcro nos artigos 107, inciso IV combinado com artigo 109, inciso IV, ambos do Código Penal, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO DA

PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL do(s) indiciado(s) (...). Boa Vista/RR, 07 de junho de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

389 - 0115372-78.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115372-3

Indiciado: P.P.S.

Sentença: (...) Diante do exposto, com fulcro nos artigos 107, inciso IV combinado com artigo 109, inciso IV, ambos do Código Penal, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL do(s) indiciado(s) (...). Boa Vista/RR, 28 de maio de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

390 - 0141622-17.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141622-7

Indiciado: A.S.M.S.

Com fundamentos no art.396 do Código de Processo Penal Brasileiro (nova redação determinada pela lei nº 11.719/200, determino a(s) citação(ões) do(s) acusado(s), para oferecer (em) defesa(s) preliminar(es), por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; Boa vista - RR em 08.06.2010. MM Juiz de Direito Jarbas Miranda de Lacerda.

Nenhum advogado cadastrado.

391 - 0156749-58.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156749-8

Indiciado: J.C.

Sentença: (...) Assim, em consonância com o parecer ministerial , cujo conteúdo adoto como fundamento desta decisão, determino o arquivamento do Inquérito Policial, com ressalvas do Artigo 18 do Código de Processo Penal. (...). Boa Vista/RR, 07 de junho de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

392 - 0159431-83.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159431-0

Indiciado: D.P.A.S. e outros.

Com fundamentos no art.396 do Código de Processo Penal Brasileiro (nova redação determinada pela lei nº 11.719/200, determino a(s) citação(ões) do(s) acusado(s), para oferecer (em) defesa(s) preliminar(es), por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; Boa vista - RR em 08.06.2010. MM Juiz de Direito Jarbas Miranda de Lacerda.

Nenhum advogado cadastrado.

393 - 0159611-02.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159611-7

Réu: Jhonereis da Silva Lima

Sentença: (...) Diante do exposto, com fulcro no inciso I, do artigo 107, do Código de Processo Penal Brasileiro, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do indiciado (...). Boa Vista/RR, 28 de maio de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

394 - 0160313-45.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160313-7

Réu: Maria Raquel Tomaz

Decisão: (...) Em vista disso, nos termos do Artigo 399 do Código de Processo Penal (com sua nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), determino ao cartório a designação de data para audiência de instrução e julgamento. (...) Boa Vista/RR, 28 de maio de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

395 - 0173765-25.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173765-3

Indiciado: A.

Sentença: (...) Assim, em consonância com o parecer ministerial , cujo conteúdo adoto como fundamento desta decisão, determino o arquivamento do Inquérito Policial, com ressalvas do Artigo 18 do Código de Processo Penal. (...). Boa Vista/RR, 07 de junho de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

396 - 0181897-37.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181897-2

Réu: Rucilano Saldanha de Oliveira

Decisão: (...) Em vista disso, com fundamentos no Artigo 396 do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), determino a(s) citação(ões) do(s) acusado(s), (pessoalmente), para oferecer(em) defesa(s) preliminar(es), por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. (...) Boa Vista/RR, 28 de maio de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara

Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

397 - 0184966-77.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184966-2

Indiciado: K.H.C.S.

Sentença: (...) Assim, em consonância com o parecer ministerial, cujo conteúdo adoto como fundamento desta decisão, determino o arquivamento do Inquérito Policial, com ressalvas do Artigo 18 do Código de Processo Penal. (...) Boa Vista/RR, 07 de junho de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

398 - 0187316-38.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187316-7

Réu: Regis Leon Brasil da Silva

Decisão: (...) Em vista disso, nos termos do Artigo 399 do Código de Processo Penal (com sua nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), determino ao cartório a designação de data para audiência de instrução e julgamento. (...) Boa Vista/RR, 28 de maio de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

399 - 0200451-20.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.200451-5

Indiciado: A.R.G.M. e outros.

Com fundamentos no art.396 do Código de Processo Penal Brasileiro (nova redação determinada pela lei nº 11.719/200, determino a(s) citação(ões) do(s) acusado(s), para oferecer (em) defesa(s) preliminar(es), por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; Boa vista - RR em 08.06.2010. MM Juiz de Direito Jarbas Miranda de Lacerda.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

400 - 0152875-65.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152875-5

Sentença: (...) Assim, em consonância com o parecer ministerial, cujo conteúdo adoto como fundamento desta decisão, determino o arquivamento do Inquérito Policial, com ressalvas do Artigo 18 do Código de Processo Penal. (...) Boa Vista/RR, 07 de junho de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

401 - 0173933-27.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173933-7

Indiciado: L.S.S.

Sentença: (...) Posto isto, em face à inexistência de fato atípico a justificar a persecutio criminis in judicio, acolho o parecer ministerial, e, via de consequência determino o arquivamento do feito. (...) Boa Vista/RR, 07 de junho de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

402 - 0185351-25.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185351-6

Indiciado: W.P.S.

Decisão: (...) Em vista disso, com fundamentos no Artigo 396 do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), determino a(s) citação(ões) do(s) acusado(s), (pessoalmente), para oferecer(em) defesa(s) preliminar(es), por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. (...) Boa Vista/RR, 28 de maio de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

403 - 0215660-92.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215660-2

Indiciado: A.S.S.

Decisão: (...) Em vista disso, com fundamentos no Artigo 396 do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), determino a(s) citação(ões) do(s) acusado(s), (pessoalmente), para oferecer(em) defesa(s) preliminar(es), por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. (...) Boa Vista/RR, 28 de maio de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Ataliba de Albuquerque Moreira

404 - 0215822-87.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215822-8

Indiciado: P.M.N. e outros.

Decisão: (...) Em vista disso, nos termos do Artigo 399 do Código de Processo Penal (com sua nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), DETERMINO AO CARTÓRIO A DESIGNAÇÃO DE DATA

PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. (...) Boa Vista/RR, 28 de maio de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

405 - 0221160-42.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221160-5

Indiciado: J.B.N.S. e outros.

Decisão: (...) Em vista disso, nos termos do Artigo 399 do Código de Processo Penal (com sua nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), DETERMINO AO CARTÓRIO A DESIGNAÇÃO DE DATA PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. (...) Boa Vista/RR, 28 de maio de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

406 - 0449725-32.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449725-1

Indiciado: J.A.S.

Com fundamentos no art.396 do Código de Processo Penal Brasileiro (nova redação determinada pela lei nº 11.719/200, determino a(s) citação(ões) do(s) acusado(s), para oferecer (em) defesa(s) preliminar(es), por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; Boa vista - RR em 08.06.2010. MM Juiz de Direito Jarbas Miranda de Lacerda.

Nenhum advogado cadastrado.

407 - 0002742-06.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002742-3

Indiciado: D.R.R.C.

Despacho: 1) Nos termos do Artigo 55 da Lei Federal n.º 11.343/2006, determino a notificação do(s) acusado(s) DAVID RICHARD RODRIGUES CUNHA, para oferecer(em) defesa(s) prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. 2) Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, o(s) acusado(s) poderá(ão) argüir preliminares e invocar todas as razões da defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 05 (cinco). 3) Se a resposta não for apresentada no prazo, com fundamento no § 3º do Artigo 55 da Lei Federal n.º 11.343/2006, determino vista à honrada Defensoria Pública para oferecê-la em 10 (dez) dias. (...) Intime-se o nobre advogado, via Diário da Justiça Eletrônico para apresentar defesa escrita, no prazo legal. Boa Vista/RR, 08 de junho de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

408 - 0005647-81.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005647-1

Indiciado: E.B. e outros.

Despacho: 1) Nos termos do Artigo 55 da Lei Federal n.º 11.343/2006, determino a notificação do(s) acusado(s) EDUARDO BARBOSA e RONILSON DE SOUSA SILVA, para oferecer(em) defesa(s) prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. 2) Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, o(s) acusado(s) poderá(ão) argüir preliminares e invocar todas as razões da defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 05 (cinco). 3) Se a resposta não for apresentada no prazo, com fundamento no § 3º do Artigo 55 da Lei Federal n.º 11.343/2006, determino vista à honrada Defensoria Pública para oferecê-la em 10 (dez) dias. (...) Boa Vista/RR, 07 de junho de 2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - MMª. Juíza Substituta respondendo pela 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Rita Cássia Ribeiro de Souza

409 - 0005720-53.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005720-6

Indiciado: C.A.D.M.

Intimação do Advogado de Defesa para cumprir os itens 01 e 02 do despacho de fls. 30.

Advogado(a): José Luciano Henriques de Menezes Melo

410 - 0006472-25.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006472-3

Indiciado: M.J.R.S. e outros.

Nos termos do Artigo 55 da Lei Federal n.º 11.343/2006, determino a notificação do(s) acusado(s) MÁRIO JORGE RODRIGUES DA SILVA, LEONICE FERREIRA DO NASCIMENTO - vulgo LEO, ANDERSON MONTEIRO ALVESA - vulgo GURI, para oferecer(em) defesa(s) prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, o(s) acusado(s) poderá(ão) argüir preliminares e invocar todas as razões da defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 05 (cinco). Se a resposta não for apresentada no prazo, com fundamento no § 3º do Artigo 55 da Lei Federal n.º 11.343/2006, determino vista à honrada Defensoria Pública para oferecê-la em 10 (dez) dias. Requistem-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria Estadual de Segurança Pública, Departamento de Polícia Federal (via internet, se possível), Justiça

Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se po., se possível) e Tribunal Regional Eleitoral. Expedir ofício ao Instituto de Criminalística do Estado de Roraima, requisitando o encaminhamento do Laudo de Exame Definitivo em Substância, conforme requisição da Autoridade Policial de fls. 17. Expedientes necessários; Cumpra-se COM URGÊNCIA. Boa vista/RR, 27 de abril de 2010. - Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: João Alberto Sousa Freitas, José Ruyderlan Ferreira Lessa, Nelson Ramayana Rodrigues Lopes

Prisão em Flagrante

411 - 0009023-75.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009023-1

Réu: Melquias Souza Moraes

Decisão: (...) Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): MELQUIAS SOUZA MARQUES (...). Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

412 - 0009214-23.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009214-6

Réu: Valdei Alves e Silva e outros.

Decisão: (...) Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): VALDEI ALVES e SILVA, LUIS HENRIQUE RABELO LEAL, GENILSON FERNANDES SILVA e CLEONILSON ALVES DA SILVA (...). Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão Preventiva

413 - 0190627-37.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190627-2

Autor: o Ministerio Publico do Estado de Roraima

Sentença: (...) Diante do exposto, com fulcro nos artigos 107, inciso IV combinado com artigo 109, inciso IV, ambos do Código Penal, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL do(s) indiciado(s) (...). Boa Vista/RR, 07 de junho de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Esp. Lei Antitox.

414 - 0163563-86.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163563-4

Réu: Janio Melo de Almeida

Decisão: (...) DIANTE DO EXPOSTO, por tudo que dos autos constam, determino a remessa destes autos ao Cartório Distribuidor da Comarca, afim de que seja procedida a redistribuição a uma das Varas Genérica da Capital, a quem, em caso de entendimento diverso, caberá suscitar conflito negativo de competência. (...)Boa Vista/RR, 07 de junho de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Restituição Coisa Apreend

415 - 0207645-37.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207645-3

Autor: Antonio Martins dos Anjos

Despacho: 1) No pedido de fls. 28 o i. Advogado Dr. FRANCISCO EVANGELISTA DOS SANTOS ARAÚJO declina que se encontra impedido de exercer a advocacia ante a sua reintegração ao cargo de Delegado de Polícia, e portanto impossibilitado de patrocinar a defesa do réu ANTONIO MARTINS DOS ANJOS, entretanto, não consta nos autos documento comprobatório nesse sentido. 2) Assim, conforme preceito insculpido no § 3º do artigo 5º da Lei Federal n.º 8.906/94 - Estatuto da Advocacia, combinado com artigo 45 do Código de Processo Civil, constitui ônus do advogado comprovar a notificação de seu cliente da renúncia do mandato, devendo permanecer patrocinando a defesa do processo por 10 (dez) dias. Ademais, por considerar que o advogado não pode tentar transferir sua obrigação ao Poder Judiciário, da mesma maneira, indefiro o pedido de fls. 28 dos autos, sob pena de comunicação à Ordem dos Advogados do Brasil, por possível violação ao artigo 34, incisos IX e XI do mesmo Diploma Legal. (...) Boa Vista/RR, 28 de maio de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

Termo Circunstanciado

416 - 0126721-44.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.126721-6

Indiciado: M.F.B. e outros.

Sentença: (...) Diante do exposto, com fulcro nos artigos 107, inciso IV combinado com artigo 109, inciso IV, ambos do Código Penal, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL do(s) indiciado(s) (...). Boa Vista/RR, 07 de junho de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Geralda Cardoso de Assunção

417 - 0156320-91.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156320-8

Indiciado: A.R.R.

Sentença: (...) Assim, em consonância com o parecer ministerial, cujo conteúdo adoto como fundamento desta decisão, determino o arquivamento do Inquérito Policial, com ressalvas do Artigo 18 do Código de Processo Penal. (...) Boa Vista/RR, 07 de junho de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Expediente de 08/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

JUIZ(A) AUXILIAR:

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

Anedilson Nunes Moreira

Carlos Paixão de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Everton Sandro Rozzo Piva

Execução da Pena

418 - 0070048-36.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.070048-7

Sentenciado: Jurandi Alves Pereira

Decisão fl. 385: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 124 (cento e vinte e quatro) dias da pena privativa de liberdade do reeducando acima indicado, na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período 07/05/2010 a 13/05/2010..." Boa Vista/RR, 06/05/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

419 - 0083088-51.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083088-6

Sentenciado: Lirney Jefferson de Abreu Lima

"...PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida pelo reeducando..." Boa Vista/RR, 07/05/2010, Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogado(a): Paulo Fernando de Lucena Borges Ferreira

420 - 0083828-09.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083828-5

Sentenciado: Ricardo Dias da Silva

"...PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida pelo reeducando..." Boa Vista/RR, 07/05/2010, Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

421 - 0087138-23.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087138-5

Sentenciado: Lauclédison Santos Cardoso

"...PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida pelo reeducando..." Boa Vista/RR, 07/05/2010, Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

422 - 0100194-89.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100194-8

Sentenciado: Servilho Paiva de Moura

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 08/06/2010 à 14/06/2010, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei da Execução Penal (Lei nº 7.210/84)... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 07/06/10 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

423 - 0106753-62.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106753-5

Sentenciado: Carlos de Sena Silva

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 08/06/2010 à 14/06/2010, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei da Execução Penal (Lei nº 7.210/84)... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 07/06/10 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

424 - 0108504-84.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108504-0

Sentenciado: Tony Mackson Gastão de Medeiros

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE os pedidos para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) e DECLARAR remidos 26 (vinte e seis) da pena privativa de liberdade do reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado e Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 07/06/10 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de direito titular da 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

425 - 0123338-92.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.123338-4

Sentenciado: Alex de Souza Bezerra

Sentença fl. 259-260: "...PELO EXPOSTO, em face da pena ter se extinguido, expeça-se alvará de soltura, devendo o Oficial de Justiça certificar a data, local e horário do cumprimento do alvará de soltura, o estabelecimento prisional e o respectivo diretor, bem como se resultou ou não na soltura do preso e as razões que eventualmente justificaram a manutenção da prisão..." Boa Vista/RR, 08/06/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

426 - 0127414-28.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127414-7

Sentenciado: Elcimir Vieira da Silva

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 08/06/2010 à 14/06/2010, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei da Execução Penal (Lei nº 7.210/84)... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 07/06/10 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

427 - 0134042-33.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134042-7

Sentenciado: Luiz Oliveira dos Santos

Intimar Advogado para se manifestar nos autos da Execução Penal em epígrafe.

Advogado(a): Antônio Cláudio de Almeida

428 - 0134097-81.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134097-1

Sentenciado: Gleidson Lopes Rodrigues

"...PELO EXPOSTO, INDEFERIDO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida pelo reeducando..." Boa Vista/RR, 07/06/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogado(a): Luiz Eduardo Silva de Castilho

429 - 0202218-93.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.202218-6

Sentenciado: Adriano Alexandre Monteiro

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 07/05/2010 a 13/05/2010, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84)... Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/05/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

430 - 0207918-16.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207918-4

Sentenciado: Francisco da Costa Silva

Decisão fl. 88: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 60 (sessenta) dias da pena privativa de liberdade do reeducando acima indicado, na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) INDEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, com fulcro no art. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº. 7.210/84)..." Boa Vista/RR, 07/05/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

431 - 0208524-44.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208524-9

Sentenciado: Maria Rita de Assis de Paula

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA

TEMPORÁRIA requerida para o período de 08/06/2010 à 14/06/2010, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei da Execução Penal (Lei nº 7.210/84)... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 07/06/10 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

432 - 0223814-02.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223814-5

Sentenciado: Antonio Cícero Pereira

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 08/06/2010 à 14/06/2010, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei da Execução Penal (Lei nº 7.210/84)... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 07/06/10 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

4ª Vara Criminal

Expediente de 08/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Jésus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A):

Adriano Ávila Pereira

Carla Cristiane Pipa

ESCRIVÃO(A):

Cláudia Luiza Pereira Natrodt

Everton Sandro Rozzo Piva

Hudson Luis Viana Bezerra

Ação Penal

433 - 0007727-18.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007727-9

Réu: J.M.A.

PUBLICAÇÃO: Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 24/06/2010, às 08h30min.

Advogado(a): Josy Keila Bernardes de Carvalho

Crime C/ Patrimônio

434 - 0023665-34.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.023665-8

Réu: Paulo Rogério dos Santos e outros.

...Isto posto, absolvo os acusados Paulo Rogério dos Santos e Afonso José de Oliveira Carrasquel, com fulcro no art. 386,VII do CPP.P.R.I. e archive-se. Boa Vista,07/06/2010.Dr.Jésus Rodrigues do Nascimento.

Advogados: Edinaldo Gomes Vidal, Edinaldo Gomes Vidal, Euflávio Dionísio Lima

435 - 0136705-52.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136705-7

Réu: Flavio Caetano dos Santos e outros.

Despacho: 1. DESENTRANHE-SE FLS. 170 POR NAO PERTENCER AOS PRESENTES AUTOS E JUNTE-SE AOS AUTOS DE ORIGEM, DEVENDO OS PRESENTES AUTOS SEREM RENUMERADOS EM SEGUIDA; 2. INTIME-SE O PATRONO DOS REUS VIA DPJ A SE MANIFESTAR SOBRE AS CERTIDÕES DE FLS. 181190 E 192; 3. CIENCIA AO MIMISTERIO PÚBLICO; 4. CUMpra-SE. URGENCIA FACE A SE TRATAR DE PROCESSO DA META 2 DO CNJ. BOA VISTA-RR, 07 DE JUNHO DE 2010 - CICERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.

Advogado: Elias Bezerra da Silva, Samara Cristina Carvalho Monteiro

5ª Vara Criminal

Expediente de 08/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti

ESCRIVÃO(A):

Francivaldo Galvão Soares

Crime C/ Ordem

436 - 0143908-65.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.143908-8

Réu: Ilza Printes da Silva

Despacho: O PRESENTE FEITO ENCONTRA-SE SUSPENSO NOS TERMOS DO ART. 366 DO CPP (FLS. 80/82, DE MOD OQUE

DETERMINO A SUA EXCLUSÃO DA META 02 DO CNJ, DEVENDO O CARTÓRIO PROCEDER COM AS DEVIDAS ANOTAÇÕES NO SISCOM. APOS BAIXEM AO JUIZO DE ORIGEM PARA QUE LÁ SEJA PRODUZIDA PROVA ANTECIPADA. CUMPRA-SE. 07/06/2010 - IARLY JOSE HOLANDA DE SOUZA - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

437 - 0025531-77.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.025531-0

Réu: Roberval Oliveira Duarte e outros.

Despacho: CUMPRA-SE O DETERMINADO NOS ITENS 03 04 E 05 DA ATA DE DELIBERAÇÃO CONSTANTE A FL. 356. CERTIFIQUE O CARTÓRIO SE HOUVE MANIFESTAÇÃO DA DEFESA ACERCA DO DELIBERADO NO ITEM 04. CUMPRA-SE. 07/06/2010 - IARLY JOSE HOLANDA DE SOUZA - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.

Advogado(a): Elidoro Mendes da Silva

438 - 0028238-18.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.028238-9

Réu: Enoque Corrêa Lira

PUBLICAÇÃO: INTIMAÇÃO DO PATRONO DO ACUSADO PARA APRESENTAÇÃO DAS ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL. OS AUTOS ENCONTRAM-SE NO CARTORIO DO MUTIRAO DAS CAUSAS CRIMINAIS NO ANEXO DO FORUM À DISPOSIÇÃO.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

439 - 0033189-55.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.033189-7

Réu: Glaudmar Barbosa de Melo e outros.

Decisão: (...) ASSIM, FIXO A TITULO DE MULTA O IMPORTE MÍNIMO DE 10 (DEZ) SALARIOS MÍNIMOS EM DESFAVOR DO ADVOGADO, O QUAL SE REVERTERÁ EM FAVOR DO FUNDEJURR.OFICIE-SE A OAB/RR NOTICIANDO O OCORRIDO, COM CÓPIAS DAS FLS 647,6470,648,649,6490,666 E DA PRESENTE DECISÃO.POR FIM TENDO EM VISTA AS RAZÕES ACIMA EXPEDIDAS VISTAS A DPE PARA FINS DO ART.402 DO CPP, DE MODO QUE INDEFIRA O REQUERIDO A FL. 671. INTIME-SE. PUBLIQUE-SE. BOA VISTA. 07.06.2010.IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA/ JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

Advogados: Lizandro Icassatti Mendes, Luiz Augusto Moreira

440 - 0067678-84.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.067678-6

Réu: Marcelo Vieira de Carvalho

PUBLICAÇÃO: INTIMAÇÃO DO PATRONO DO ACUSADO PARA OFERECIMENTO DAS ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL. OS AUTOS ENCONTRAM-SE NO CARTÓRIO DO MUTIRAO DAS CAUSAS CRIMINAIS NO PREDIO ANEXO DO FÓRUM À DISPOSIÇÃO.

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra

441 - 0097858-49.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097858-6

Réu: Everaldo Gomes da Silva

PUBLICAÇÃO: INTIMAÇÃO DO PATRONO DO ACUSADO PARA APRESENTAÇÃO DAS ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL. OS AUTOS ENCONTRAM-SE NO PREDIO ANEXO DO FORUM NO CARTORIO DO MUTIRAO DAS CAUSAS CRIMINAIS.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

Crime C/ Pessoa

442 - 0014714-85.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.014714-7

Réu: José Alves Brasil e outros.

PUBLICAÇÃO: INTIMAÇÃO DO PATRONO DOS ACUSADOS PARA MANIFESTAÇÃO NOS AUTOS EM RELAÇÃO AO R. DESPACHO DE FLS. 267 NO PRAZO LEGAL. OS AUTOS ESTAO A DISPOSIÇÃO NBO CARTORIO DO MUTIRAO DAS CAUSAS CRIMINAIS NO PREDIO ANEXO DO FORUM ADV SOBRAL PINTO.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Marcio da Silva Vidal

Crime Porte Ilegal Arma

443 - 0093595-71.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093595-8

Réu: Lourival Marques dos Santos

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/07/2010 às 09:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

444 - 0096466-74.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096466-9

Réu: Jubenilson Bras da Silva

PUBLICAÇÃO: INTIMAÇÃO DO PATRONO DO ACUSADO PARA APRESENTAÇÃO DAS ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL. OS

AUTOS ENCONTRAM-SE NO CARTORIO DO MUTIRAO DAS CAUSAS CRIMINAIS NO PREDIO ANEXO DO FORUM À.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

Crimes C/ Cria/adol/idoso

445 - 0173476-92.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173476-7

Indiciado: C.E.S.R.

Final da Sentença: "(...) Assim sendo, acolho a manifestação ministerial, determinando o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial, com as cautelas legais, ressaltando a possibilidade de desarquivamento, nos termos dos artigos 18 e 28 do CPP. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, dando-se as baixas devidas. Boa Vista/RR, 08 de junho de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

446 - 0221244-43.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221244-7

Indiciado: A.

Final da Sentença: "(...) Assim sendo, acolho a manifestação ministerial, determinando o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial, com as cautelas legais, ressaltando a possibilidade de desarquivamento, nos termos dos artigos 18 e 28 do CPP. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, dando-se as baixas devidas. Boa Vista/RR, 08 de junho de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

447 - 0221974-54.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221974-9

Indiciado: A.

Final da Sentença: "(...) Assim sendo, acolho a manifestação ministerial, determinando o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial, com as cautelas legais, ressaltando a possibilidade de desarquivamento, nos termos dos artigos 18 e 28 do CPP. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, dando-se as baixas devidas. Boa Vista/RR, 08 de junho de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

448 - 0002293-48.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002293-7

Final da Sentença: "(...) Assim sendo, acolho a manifestação ministerial, determinando o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial, com as cautelas legais, ressaltando a possibilidade de desarquivamento, nos termos dos artigos 18 e 28 do CPP. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, dando-se as baixas devidas. Boa Vista/RR, 08 de junho de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

449 - 0002518-68.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002518-7

Indiciado: A.

Final da Sentença: "(...) Assim sendo, acolho a manifestação ministerial, determinando o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial, com as cautelas legais, ressaltando a possibilidade de desarquivamento, nos termos dos artigos 18 e 28 do CPP. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, dando-se as baixas devidas. Boa Vista/RR, 08 de junho de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

450 - 0007002-29.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007002-7

Indiciado: G.L.A.

Final da Sentença: "(...) Assim sendo, acolho a manifestação ministerial, determinando o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial, em face da atipicidade da conduta do indivíduo. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, dando-se as baixas devidas. Boa Vista-RR, 08 de junho de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Expediente de 08/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Ângelo Augusto Graça Mendes

PROMOTOR(A):

Ademir Teles Menezes

Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Everton Sandro Rozzo Piva
Hudson Luis Viana Bezerra

Expediente de 08/06/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
JUIZ(A) MEMBRO:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
Antônio Augusto Martins Neto
Cesar Henrique Alves
Elaine Cristina Bianchi
Erick Cavalcanti Linhares Lima
Marcelo Mazur
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
João Xavier Paixão

Crime de Trânsito - Ctb

451 - 0200334-29.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.200334-3
 Réu: Enoque Aragão de Souza
 Despacho: INTIME-SE A DEFESA PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES
 FINAIS POR MEMORIAIS NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS. BV,
 01/06/2010.(A)ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES-JUIZ DE
 DIREITO SUBSTITUTO
 Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Svirino Pauli

4ª Vara Criminal

Expediente de 08/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt
Everton Sandro Rozzo Piva
Hudson Luis Viana Bezerra

Inquérito Policial

452 - 0002285-71.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.002285-3
 AUTOS DEVOLVIDOS COM
 Despacho:
 Processo só possui vítima(s).
 Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 08/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Ã):
Gianfranco Leskewsz Nunes de Castro

Mandado de Segurança

453 - 0005523-98.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.005523-4
 Autor: Z.R.B.
 Criança/adolescente: M.V.B.S. e outros.
 Pelo exposto, presentes os requisitos legais e com fundamento no art.
 7.º, III, da Lei n.º 12.016/09, defiro o pedido de concessão liminar da
 ordem e determino: a) À autoridade coatora que realize imediatamente a
 matrícula da impetrante, nos termos requerido na inicial; b) Ao Ministério
 Público para manifestação; c) Por fim, conclusos. P.R.I. Boa Vista-RR,
 07 de junho de 2010 (a) CAROLINE DA SILVA BRAZ - Juíza de Direito
 Titular do Juizado da Infância e Juventude -
 Advogado(a): Jeane Magalhães Xaud

Proc. Apur. Ato Infracion

454 - 0007872-74.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.007872-3
 Infrator: R.L.S.
 Sentença: Concessão de remissão à adolescente com exclusão do
 processo.
 Nenhum advogado cadastrado.

Turma Recursal**Apelação Criminal**

455 - 0185146-93.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.185146-0
 Apelante: Maria de Jesus Moraes da Silva
 Apelado: João Carlos Pinto Wandemberg
 Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem com nossas homenagens.
 Boa Vista/RR, 08 de junho de 2010 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias.
 Advogados: Alci da Rocha, Daniela da Silva Noal, José Milton Freitas,
 Stélio Baré de Souza Cruz

Mandado de Segurança

456 - 0160953-48.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.160953-0
 Impetrante: Ministério Público do Estado de Roraima
 Autor. Coatora: Juízo de Direito do 2º Juizado Especial de Boa Vista/rr
 Despacho: Arquite-se. Boa Vista/RR, 08 de junho de 2010 (a) Tânia
 Maria Vasconcelos Dias - Presidente da Turma Recursal.
 Nenhum advogado cadastrado.

Mandado de Segurança

457 - 0185137-34.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.185137-9
 Impetrante: Samuel Moraes da Silva
 Autor. Coatora: Juízo de Direito do 1º Juizado Especial de Boa Vista/rr
 Despacho: Arquite-se. Boa Vista/RR, 08 de junho de 2010 (a) Tânia
 Maria Vasconcelos Dias - Juíza Presidente.
 Advogado(a): Samuel Moraes da Silva

Mandado de Segurança

458 - 0203399-95.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.203399-1
 Impetrante: Antonia de Nareni da Silva Rodrigues
 Autor. Coatora: Juízo de Direito do 2º Juizado Especial de Boa Vista/rr
 Despacho: Arquite-se. Boa Vista/RR, 08 de junho de 2010 (a) Tânia
 Maria Vasconcelos - Presidente da Turma Recursal.
 Advogado(a): Roberto Guedes de Amorim Filho

Mandado de Segurança

459 - 0208269-86.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.208269-1
 Autor: Luciano Tavares de Araújo
 Réu: Juízo de Direito do 2º Juizado Especial de Boa Vista/rr
 Despacho: Arquite-se. Boa Vista/RR, 08 de junho de 2010 (a) Tânia
 Maria Vasconcelos Dias - Juíza Presidente.
 Advogado(a): Josué dos Santos Filho

Mandado de Segurança

460 - 0002856-42.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.002856-1
 Autor: B.I.S.
 Réu: B.P.S.J.
 Despacho: Arquite-se. Boa Vista/RR, 08 de junho de 2010 (a) Tânia
 Maria Vasconcelos Dias - Juíza Presidente.
 Advogado(a): Paula Cristiane Araldi

Comarca de Caracarái**Índice por Advogado**

000105-RR-B: 003

000224-RR-B: 003

000305-RR-B: 003

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Representação Criminal

001 - 0000590-52.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000590-7

Indiciado: D.C.

Distribuição por Sorteio em: 08/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 08/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(A):
Francisco Firmino dos Santos

Execução

002 - 0003203-89.2003.8.23.0020

Nº antigo: 0020.03.003203-9

Exeqüente: União

Executado: Ingopesch Walter e outros.

Nenhum advogado cadastrado.

Reintegração de Posse

003 - 0012789-77.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.012789-5

Autor: Governo do Estado de Roraima

Réu: Vicenzo Leone

Audiência ADIADA para o dia 08/07/2010 às 09:30 horas. Fica Vossa Senhoria INTIMADO da data para a audiência que realizar-se-a dia 08 de junho de 2010, as 09:30hs.

Advogados: Johnson Araújo Pereira, Krishlene Braz Ávila, Mário José Rodrigues de Moura

Juizado Cível

Expediente de 08/06/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(A):
Francisco Firmino dos Santos

Proced. Jesp Civil

004 - 0000528-12.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000528-7

Autor: Daniel de Souza Santos

Réu: Firmino

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 09/07/2010 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 08/06/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(A):
Francisco Firmino dos Santos

Contravenção Penal

005 - 0011236-29.2007.8.23.0020

Nº antigo: 0020.07.011236-0

Indiciado: M.M.M. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/08/2010 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0012371-42.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.012371-2

Indiciado: A.S.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/08/2010 às 12:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0013500-48.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.013500-3

Indiciado: C.S.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/09/2010 às 12:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Admin. Pública

008 - 0008779-58.2006.8.23.0020

Nº antigo: 0020.06.008779-6

Indiciado: O.P.C.

Aguarde-se realização da audiência prevista para 02/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0008838-46.2006.8.23.0020

Nº antigo: 0020.06.008838-0

Indiciado: O.P.C.

Aguarde-se realização da audiência prevista para 02/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0011822-32.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.011822-5

Indiciado: A.L.

Aguarde-se realização da audiência prevista para 21/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0013591-41.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.013591-2

Indiciado: J.R.M.S.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 09/07/2010 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Meio Ambiente

012 - 0013688-41.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.013688-6

Indiciado: N.G.M. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/08/2010 às 12:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0013692-78.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.013692-8

Indiciado: R.P.C.

Sentença: "Homologo por sentença o acordo firmado pra que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 76, da Lei 9099/95. Após o transcurso do prazo, com ou sem comprovação do pagamento, encaminhem-se ao Ministério Público." Luiz Alberto de Moraes Junior. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0013763-80.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.013763-7

Indiciado: J.P.S.

Aguarde-se realização da audiência prevista para 28/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

015 - 0012943-95.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.012943-8

Indiciado: É.S.M.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/08/2010 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Tóxicos

016 - 0011819-77.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.011819-1

Indiciado: C.L.M.

Aguarde-se realização da audiência prevista para 21/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime Propried. Imaterial

017 - 0014039-14.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014039-1

Indiciado: S.G.D.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

24/08/2010 às 12:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0014179-48.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014179-5

Indiciado: M.S.

Aguarde-se realização da audiência prevista para 09/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0014213-23.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014213-2

Indiciado: R.P.M. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

17/08/2010 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0014214-08.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014214-0

Indiciado: A.P.G.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

24/08/2010 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

021 - 0014444-50.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014444-3

Indiciado: M.S.R.

Aguarde-se realização da audiência prevista para 28/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0014825-58.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014825-3

Indiciado: O.R.G.S.

Aguarde-se realização da audiência prevista para 28/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0000121-06.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000121-1

Indiciado: M.C.A.S.

Aguarde-se realização da audiência prevista para 25/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0000242-34.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000242-5

Indiciado: W.A.S.C.

Aguarde-se realização da audiência prevista para 09/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0000252-78.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000252-4

Indiciado: F.S.Q.

Aguarde-se realização da audiência prevista para 25/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

029607-DF-N: 016, 029

047247-PR-N: 002, 009, 014

057069-RJ-N: 004

096858-RJ-N: 004

000074-RR-B: 030

000271-RR-B: 025

000424-RR-N: 030

000497-RR-N: 004

000536-RR-N: 015

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Contravenção Penal

001 - 0011568-29.2008.8.23.0030

Nº antigo: 0030.08.011568-3

Indiciado: R.P.S.

Transferência Realizada em: 08/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Petição

002 - 0000527-94.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000527-8

Autor: Marileide Pereira Teles

Réu: Aldo Dantas

Transferência Realizada em: 08/06/2010.

Valor da Causa: R\$ 18.000,00.

Advogado(a): João Ricardo M. Milani

Proced. Jesp Cível

003 - 0000515-80.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000515-3

Autor: Edileuza Figueiredo de Araújo

Réu: Francineide de F. Lima

Distribuição por Sorteio em: 08/06/2010.

Valor da Causa: R\$ 450,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 08/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

Carlos Alberto Melotto

ESCRIVÃO(Ã):

Alexandre Martins Ferreira

Ação de Cobrança

004 - 0013216-10.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013216-5

Autor: Maria de Lourdes do Nascimento

Réu: Bradesco Seguros S/a

(...)

Despacho: I - Não havendo novo pedido das partes para produção de provas, ratifico o despacho de fls. 85. II - CLS PARA SENTENÇA. MCI, 08/06/2010. Juíza de Direito Substituta - SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES - Auxiliar da Comar de Mucajai

Advogados: Danielle Kahn Silva, Elias Augusto de Lima Silva, José Orivaldo Brito da Silva

Alimentos - Lei 5478/68

005 - 0000094-90.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000094-9

Autor: D.C.C. e outros.

(...)

Sentença: -Homologo por sentença o acordo celebrado entre as partes, declarando resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sentença publicada em audiência, ocasião em que considero os presentes intimados, os quais abrem mão do prazo recursal. Registre-se. Cumpra-se. Após, Arquive-se-. MCI, 08/06/2010 - Juíza de Direito Substituta - SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES - Auxiliar da Comarca de Mucajai

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000372-91.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000372-9

Autor: R.S.S.

Réu: A.M.S.S.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 10/08/2010 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000373-76.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000373-7

Autor: C.B.C.

Réu: D.S.M.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 03/08/2010 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Alimentos - Provisionais

008 - 0012780-51.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012780-1

Autor: T.N.M. e outros.

Réu: L.M.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 03/08/2010 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000160-70.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000160-8

Autor: A.R.C.

Réu: E.S.C.

(...)-Homologo por sentença o acordo celebrado entre as partes, declarando resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sentença publicada em audiência, ocasião em que considero os presentes intimados, os quais abrem mão do prazo recursal. Registre-se. Cumpra-se. Após, Arquive-se-. MCI, 08/06/2010. Juiza de Direito Substituta - SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES - Auxiliar da Comarca de Mucajaí

Advogado(a): João Ricardo M. Milani

010 - 0000421-35.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000421-4

Autor: D.A.R.E. e outros.

Réu: J.A.E.S.

Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 03/08/2010 às 10:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000423-05.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000423-0

Autor: J.B.S.P. e outros.

Réu: J.M.P.

Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 17/08/2010 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000431-79.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000431-3

Autor: G.S.F. e outros.

Réu: F.S.F.

Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 17/06/2010 às 09:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0000538-26.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000538-5

Autor: A.S.C.

Réu: F.M.C.

Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 10/08/2010 às 09:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Alvará Judicial

014 - 0000169-32.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000169-9

Autor: M.S.F. e outros.

(...)

Despacho: I - Defiro o pedido acima; II - Designo o dia 29/06/2010, às 09h, para audiência de Justificação, devendo a parte autora trazer sua genitora independente de intimação. Partes presentes cientes e intimadas. MCI, 08/06/2010 - Juiza de Direito Substituta - SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES - Auxiliar da Comarca de Mucajaí Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 29/06/2010 às 09:00 horas.

Advogado(a): João Ricardo M. Milani

Anulatória

015 - 0013066-29.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013066-4

Autor: Jozélia Gonçalves da Silva

Réu: Oi Brasil Telecon

(...)

Despacho: I - Defiro o pedido da parte requerida. II. Altere-se o pólo

passivo da demanda para TNL PCS S/A, retificando no SISCOM. III - Tendo em vista que as partes pretendem produzir prova, designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 03/08/2010, às 10h30min, devendo as partes trazerem testemunhas independente de intimação. Cientes os presentes.MCI, 08/06/2010. Juiza de Direito Substituta - SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES - Auxiliar da Comarca de Mucajaí

Advogado(a): Raíssa Fragosso de Andrade

Divórcio Litigioso

016 - 0000027-28.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000027-9

Autor: M.C.S.A.

Réu: A.R.A.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/08/2010 às 10:00 horas.

Advogado(a): Maria Inês Maturano Lopes

017 - 0000077-54.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000077-4

Autor: D.L.D.

Réu: M.F.V.D.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/08/2010 às 10:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0000078-39.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000078-2

Autor: A.J.S.

Réu: E.P.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/08/2010 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0000535-71.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000535-1

Autor: R.N.F.

Réu: D.F.O.

Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 27/07/2010 às 10:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

020 - 0013352-07.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013352-8

Exequente: J.L.S. e outros.

Executado: J.R.S.S.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 10/08/2010 às 09:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Exoner.pensão Alimentícia

021 - 0013181-50.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013181-1

Autor: R.S.S.

Réu: B.S.S.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 03/08/2010 às 11:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

022 - 0000532-19.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000532-8

Autor: D.A.S. e outros.

Réu: J.F.S.F. e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 03/08/2010 às 09:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0000533-04.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000533-6

Autor: E.S.C. e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 10/08/2010 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0000534-86.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000534-4

Autor: S.A.L. e outros.

Réu: F.O.L. e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 10/08/2010 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Imissão Na Posse

025 - 0000076-69.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000076-6

Requerente: Prefeitura Municipal de Iracema

Requerido: Luis "de Tal"

I - Defiro o pedido das partes; II - Aguarde-se por 30 dias para manifestação. III - Após, CLS.MCI, 08/06/2010. Juíza de Direito Substituta - SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES - Auxiliar da Comarca de Mucajaí

Advogado(a): Raphael Ruiz Quara

Notificação/interpelação

026 - 0012679-14.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012679-5

Requerente: Ismê Lino Costa

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 27/07/2010 às 11:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Out. Proced. Juris Volun

027 - 0013430-98.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013430-2

Autor: V.N.M. e outros.

(...)

Sentença: : COM BASE NO ARTIGO 267, VI, DO CPC, EXTINGO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. SENTENÇA PUBLICADA EM AUDIÊNCIA. AS PARTES ABREM MÃO DO PRAZO RECURSAL. CUMPRIDOS OS EXPEDIENTES, ARQUIVEM-SE, COM BAIXA.MCI, 08/06/2010. Juíza de Direito Substituta - SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES - Auxiliar da Comarca de Mucajaí

Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0000206-59.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000206-9

Autor: Antonia Evanilse Santos Santana

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 03/08/2010 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Petição

029 - 0000459-47.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000459-4

Autor: Dina Ramos de Abreu Sousa e outros.

Réu: Estado de Roraima

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/08/2010 às 09:00 horas.

Advogado(a): Maria Inês Maturano Lopes

Procedimento Ordinário

030 - 0012553-61.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012553-2

Autor: Raiane Barros da Silva

Réu: o Estado de Roraima

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 31/08/2010 às 09:00 horas.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante

Reconheciment Paternidade

031 - 0000561-69.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000561-7

Autor: N.C.A.

Réu: M.S.R.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 24/08/2010 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0000562-54.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000562-5

Autor: N.C.A.

Réu: M.S.R.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 24/08/2010 às 09:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0000563-39.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000563-3

Autor: M.R.C.S.

Réu: S.E.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 10/08/2010 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0000564-24.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000564-1

Autor: F.S.C.

Réu: M.G.C.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 24/08/2010 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Ret/sup/rest. Reg. Civil

035 - 0000101-82.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000101-2

Autor: Ângela Maria da Silva

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 24/08/2010 às 09:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0000336-49.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000336-4

Autor: H.B.A.M. e outros.

(...)

Sentença: NOS TERMOS DO ART. 269, I, DO CPC e art. 109 e demais dispositivos da lei especial, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, RESOLVENDO-SE O MÉRITO DA CAUSA, RAZÃO PELA QUAL OFICIE-SE PARA O CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DA COMARCA DE BOA VISTA PARA A RETIFICAÇÃO NOS TERMOS REQUERIDOS À FL. 03, RETIFICANDO-SE O REGISTRO DE NASCIMENTO DE HELOÍSA BENÍCIA DE ALMEIDA MORAES, CONSTANDO O NOME CORRETO DE SEU GENITOR TATIANO MORAES DA SILVA. PUBLICADA EM AUDIÊNCIA. PARTES PRESENTES DEVIDAMENTE INTIMADAS, AS QUAIS ABREM MÃO DO PRAZO RECURSAL. DEMAIS EXPEDIENTES. APÓS, ARQUIVEM-SE, COM BAIXA. MCI, 08/06/2010. Juíza de Direito Substituta - SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES - Auxiliar da Comarca de Mucajaí

Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0000467-24.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000467-7

Autor: Wendy Luises Dias

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 27/07/2010 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Separação Consensual

038 - 0000344-26.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000344-8

Autor: A.P.S.M. e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 03/08/2010 às 10:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0000537-41.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000537-7

Autor: I.P.M.A. e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 03/08/2010 às 09:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 08/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

Carlos Alberto Melotto

ESCRIVÃO(Ã):

Alexandre Martins Ferreira

Crime C/ Pessoa - Júri

040 - 0000476-64.2002.8.23.0030

Nº antigo: 0030.02.000476-5

Réu: Pedro Silva Rosa

Audiência Oitiva Testemunha:

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Não houve publicação para esta data

Comarca de São Luiz do Anauá

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

000153-RR-N: 007

000190-RR-N: 006

000223-RR-A: 004

000468-RR-N: 004

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Prisão em Flagrante

001 - 0000224-58.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000224-4

Réu: Gibson Alex Nascimento Alves

Distribuição por Sorteio em: 08/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Termo Circunstanciado

002 - 0000226-28.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000226-9

Indiciado: J.L.F.S.

Distribuição por Sorteio em: 08/06/2010. AUDIÊNCIA PRELIMINAR: DIA 15/06/2010, ÀS 08:30 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000227-13.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000227-7

Indiciado: J.A.S.X.

Distribuição por Sorteio em: 08/06/2010. AUDIÊNCIA PRELIMINAR: DIA 15/06/2010, ÀS 09:30 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 08/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

JUIZ(A) COOPERADOR:

Euclides Calil Filho

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas Morais

ESCRIVÃO(A):

Alan Johnnes Lira Feitosa

Gicelda Assunção Costa

Crime C/ Patrimônio

004 - 0002333-84.2006.8.23.0005

Nº antigo: 0005.06.002333-9

Réu: Geraldo Rocklanny Pereira Lima e outros.

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 30/06/2010 às 08:30 horas.

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Mamede Abrão Netto

005 - 0007082-76.2008.8.23.0005

Nº antigo: 0005.08.007082-3

Réu: Elson Alves de Souza

Aguarde-se realização da audiência prevista para 09/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa - Júri

006 - 0000031-24.2002.8.23.0005

Nº antigo: 0005.02.000031-0

Réu: Ilson de Freitas de Lima

Intimar o advogado do Réu Dr. Moacir José Bezerra Mota, para apresentar as Alegações Finais, no prazo de 05(cinco) dias. Alto Alegre, 08/06/2010

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

007 - 0002780-38.2007.8.23.0005

Nº antigo: 0005.07.002780-9

Réu: Eloi Soares da Silva

Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 03/11/2010 às 08:30 horas.

Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

Comarca de Pacaraima

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Carta Precatória

001 - 0000367-24.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000367-7

Autor: Telma Maria Soares da Silva

Distribuição por Sorteio em: 08/06/2010.

Valor da Causa: R\$ 25.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Carta Precatória

002 - 0000368-09.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000368-5

Autor: Almeida de Souza Pinheiro

Distribuição por Sorteio em: 08/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Crime de Tóxicos

003 - 0000185-77.2006.8.23.0045

Nº antigo: 0045.06.000185-1

Réu: Sebastião da Silva Ramos

Sentença: "...Todavia, a pretensão estatal para a aplicação da medida despenalizadora ao usuário de substâncias entorpecentes, encontra-se fulminada pela prescrição, fato que se declarará após o trânsito em julgado da presente sentença..."

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Separação Consensual

001 - 0000349-62.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000349-1
 Autor: A.P.F. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 02/06/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Expediente de 07/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Luiz Antonio Souto Maior Costa

Vara Cível

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Carta Precatória

002 - 0000324-49.2010.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.10.000324-4
 Autor: União
 Réu: Orlando Oliveira Justino
 Distribuição por Sorteio em: 07/06/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000351-32.2010.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.10.000351-7
 Autor: Comissão de Valores Mobiliários
 Réu: Fazenda Serra da Prata S/a
 Distribuição por Sorteio em: 07/06/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Ação Penal

004 - 0000350-47.2010.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.10.000350-9
 Réu: Hernandez do Nascimento Araújo e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 02/06/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Prisão em Flagrante

005 - 0000353-02.2010.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.10.000353-3
 Indiciado: D.F.F.
 Distribuição por Sorteio em: 07/06/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 02/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Luiz Antonio Souto Maior Costa

Ação Penal

006 - 0000031-79.2010.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.10.000031-5
 Réu: Jeferson da Silva
 Decisão: Tendo em vista o período decorrido entre a data do fato e os dias de hoje, bem como diante da informação prestada pelas testemunhas hoje ouvidas de que o réu possui quatro filhos com uma irmã da vítima, e que todos são menores de idade, assim como diante do fato de ser o réu um dos provedores do sustento da família, pois réus, sogros e parentes moram próximos, e também em razão da idade da testemunha rodrigo (69 anos), que já não pode mais trabalhar, REVOGO a prisão preventiva decretada às fls. 93/94, pois não há motivos para a manutenção da medida. Bonfim, 27 de maio de 2010. - ELVO PIGARI JUNIOR - Juiz de Direito Titular
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Ação Penal

007 - 0000299-36.2010.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.10.000299-8
 Réu: Ricardo Amaro da Silva
 I - Recebo a denúncia por preencher os requisitos legais. II - Cite-se o acusado para OFERECER DEFESA PRELIMINAR por escrito, no prazo de 10 dias. III - Se a resposta não for apresentada no prazo, dê-se vista à DPE para oferecê-la em 10 dias. IV - Providenciem-se as Folhas de Antecedentes do denunciado. REVOGO A PRISÃO EM FLAGRANTE APLICADA A RICARDO AMARO DA SILVA, devendo o mesmo ser colocado em liberdade, salvo se por outro motivo estiver preso, determinado a aplicação das MEDIDAS PROTETIVAS, que deverão ser cumpridas pelo beneficiado, sob pena de ser decretada sua prisão preventiva, conforme abaixo: (...) Por fim, Designo audiência admonitória para data imediatamente a soltura do preso, ou seja, 09 de junho de 2010, às 09:15 horas. Bonfim (RR), 07 de junho de 2010. Elvo Pigari Junior - Juiz de Direito Titular.
 Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

008 - 0000163-73.2009.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.09.000163-8
 Indiciado: R.G.S.
 I - Recebo a denúncia por preencher os requisitos legais, contendo a(s) descrição do fato (s) criminoso (s) com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua (s) conduta (s) e a classificação do crime, bem como diante da materialidade do fato e indício de autoria, suficientes nesse momento processual. II - Cite-se o acusado para oferecer defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 dias. III - Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, o Acusado poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo de 08. IV - Se a resposta não for apresentada no prazo, dê-se vista à DPE para oferecê-la em 10 dias. V - Providencie-se a FAC do denunciado. VI - Diligências necessárias. Bonfim (RR), 27 de maio de 2010. ELVO PIGARI JÚNIOR - Juiz de Direito Titular.
 Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 02/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Luiz Antonio Souto Maior Costa

Autorização Judicial

009 - 0000315-87.2010.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.10.000315-2
 Autor: B.F.
 Diante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE F. 02, devendo o requerente cumprir o determinado em portaria distribuída para todos os donos de estabelecimentos da cidade, cujo conhecimento é publico, sob pena de incidir em suas penas e responder criminalmente por seus atos. P.R.I.C. Após o transitio em julgado, e cumpridas as formalidades legais e processuais, arquivem-se os autos. Diligências necessárias. Bonfim/RR, 02 de junho de 2010. - ELVO PIGARI JUNIOR - Juiz de Direito Titular.
 Nenhum advogado cadastrado.
 010 - 0000337-48.2010.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.10.000337-6
 Autor: A.D.S.
 Criança/adolescente: A.D.S.
 Posto isso, DEFIRO O PEDIDO para fim de autorizar a internação do adolescente ADNIAS DINIZ DA SILVA, para internação e tratamento na Fazenda da Esperança, Município de Iracema, nesse Estado. Defiro,

ainda, o pedido ministerial para que o CRAS de Iracema apresente, no prazo de 30 dias após a internação, relatório situacional referente ao internado. Cumpra-se. Diligências necessárias. Bonfim, 02 de junho de 2010. ELVO PIGARI JUNIOR - JUIZ DE DIREITO TITULAR.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 07/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Luiz Antonio Souto Maior Costa

Boletim Ocorrê. Circunst.

011 - 0000076-83.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000076-0

Indiciado: M.C.B.

Desta forma, nos termos do art. 181, §1º, da lei nº 8069/90, HOMOLOGO, por sentença, a remissão concedida pelo Ministério Público ao adolescente MANECO COSTA BEZERRA. Designe-se audiência para a aplicação da medida de advertência, intimando-se o adolescente. Fica a adolescente ainda ciente da proibição de permanecer em via pública ou fora da residência, após às 21:00 horas, desacompanhado dos pais ou representante legal, bem como da proibição de ingerir bebidas alcoólicas e fazer uso de droga ilícita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumprida a medida, arquivem-se, com as baixas e anotações de praxe. Bonfim, 02 de junho de 2010. ELVO PIGARI JUNIOR - JUIZ DE DIREITO TITULAR.

Nenhum advogado cadastrado.

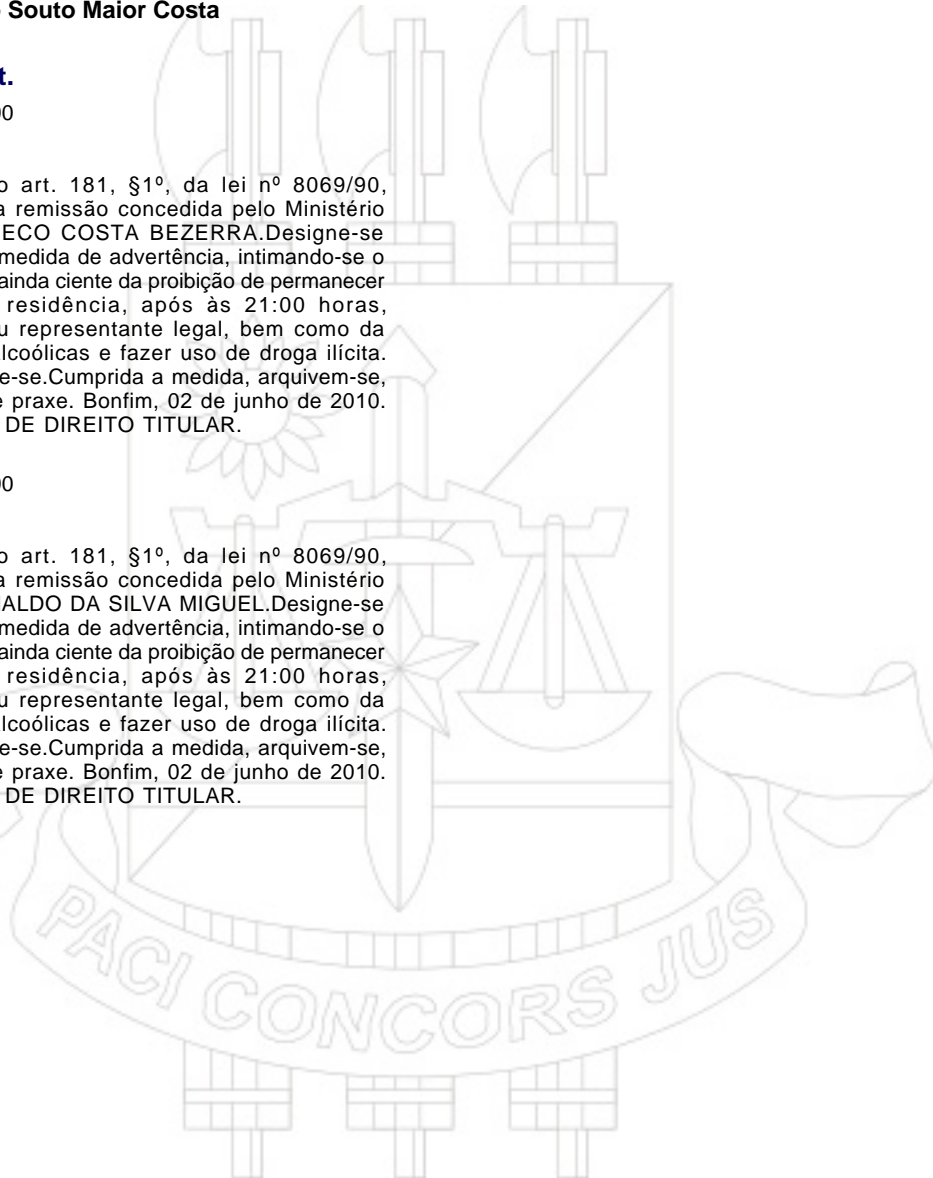
012 - 0000231-86.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000231-1

Infrator: V.S.M.

Desta forma, nos termos do art. 181, §1º, da lei nº 8069/90, HOMOLOGO, por sentença, a remissão concedida pelo Ministério Público à adolescente VALDINALDO DA SILVA MIGUEL. Designe-se audiência para a aplicação da medida de advertência, intimando-se o adolescente. Fica a adolescente ainda ciente da proibição de permanecer em via pública ou fora da residência, após às 21:00 horas, desacompanhado dos pais ou representante legal, bem como da proibição de ingerir bebidas alcoólicas e fazer uso de droga ilícita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumprida a medida, arquivem-se, com as baixas e anotações de praxe. Bonfim, 02 de junho de 2010. ELVO PIGARI JUNIOR - JUIZ DE DIREITO TITULAR.

Nenhum advogado cadastrado.



2ª VARA CÍVEL

Expediente de 09/06/2010

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A Dra. ELAINE CRISTINA BIANCHI – Juíza de Direito

Execução Fiscal

Processo nº 010.2010.902.277-1

Exeqüente: **O ESTADO DE RORAIMA**Executado(a)(s)/CGC/CPF: **V BEZERRA ME, CNPJ: 05.843.641/0001-21**

Natureza da Dívida Fiscal: R\$ 38.427,19

Número da Certidão da Dívida Ativa: 16.050

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem penhorados, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Frederico Bastos Linhares (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA – Térreo, Cartório da 2ª Vara Cível, Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 - Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 09 de junho de 2010.

Frederico Bastos Linhares
Escrivão Judicial

7ª VARA CÍVEL

Expediente de 09/06/2010

MM. Juiz de Direito Titular
Paulo César Dias Menezes

Escrivã Judicial
Maria das Graças Barroso de Souza

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE: B.S.A.G., menor representado pela Sra. **RAQUEL AQUINO DE SOUSA**, brasileira, convivente, filha de Carlos Adalberto Magalhães de Sousa e Cheila Maria Aquino Magalhães de Sousa, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada para tomar conhecimento dos termos do processo n.º **010 06 128398-1-alimentos/oferta**, em que é parte requerente N. do N.G. e requerido B.S.A.G., menor representado pela Sra. RAQUEL AQUINO DE SOUSA, bem como **INTIMAÇÃO** para comparecer à **Audiência de Conciliação e Julgamento**, designada para o dia **01 de JULHO de 2010, às 11h10min**, acompanhado de Advogado(a)/Defensor(a) Público(a) e testemunhas, a ser realizada nesta secretaria, endereço abaixo. Devendo apresentar contestação até a data da audiência, sob pena de revelia. Na falta de contestação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo autor da inicial. Ficando, ainda, cientificada dos termos da decisão que fixou alimentos provisórios no valor equivalente a 15% (quinze por cento) dos rendimentos brutos mensais do requerente, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, a serem descontados em folha de pagamento e depositados em conta bancária em nome da avó do menor/requerido.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento da interessada, mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **nove** dias do mês de **junho** do ano de dois mil e **dez**. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assina de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

COMARCA DE CARACARAÍ

Expediente do dia 30/04/2010

Portaria/Gabinete/Nº 010/2010**Caracarái (RR), 30 de abril de 2010**

O **Dr. CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAUJO**, MM. Juiz de Direito Substituto respondendo por esta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

CONSIDERANDO o disposto na Portaria/CGJ nº 125/05, de 14 de dezembro de 2005, a qual regulamenta os plantões judiciários nas Comarcas do interior;

CONSIDERANDO que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta as pretensões deduzidas ao Juízo;

CONSIDERANDO a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, a fim de que desempenhem com presteza e eficiência as suas funções;

CONSIDERANDO finalmente os termos da Resolução nº 05, de 06 de maio de 2009.

RESOLVE:

ART. 1º - FIXAR a escala de plantão da Comarca de Caracarái, para o mês de maio de 2010, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORÁRIO
Zaidinei Dantas do Nascimento da Cruz	Telefonista	1º e 02	08:00 às 12:00 hs
Ronniely Conceição de Araújo	Assistente Judiciária	08, 09, 28, 29 e 30	08:00 às 12:00 hs
Sandra Maria Conceição dos Santos	Assistente Judiciária	15, 16 e 27	08:00 às 12:00 hs
Saymon Dias de Figueiredo	Técnico Judiciário	22 e 23.	08:00 às 12:00 hs

ART. 2º - DETERMINAR que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário.

ART. 3º - Ficará de regime de sobreaviso o servidor FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS – Escrivão Judicial em exercício, e na ausência deste, a servidora RONNIELY CONCEIÇÃO DE ARAÚJO, que poderão ser acionados através dos telefones 9136-4942 e 9119-7751 respectivamente.

ART. 4º - Durante o plantão, o serviço poderá ser acionado através dos telefones (95) 3532-1387.

ART. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada a Douta Corregedoria-Geral de Justiça, para fins do Provimento Nº 001/2005.

ART. 6º - Dê-se ciência aos servidores.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Caracarái (RR), 30 de abril de 2010.

CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO
Juiz de Direito Substituto
Comarca de Caracarái

COMARCA DE CARACARAÍ

Expediente do dia 02/06/2010

Portaria/Gabinete/Nº 011/2010**Caracarái (RR), 02 de junho de 2010**

O **Dr. CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAUJO**, MM. Juiz de Direito Substituto respondendo por esta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

CONSIDERANDO o disposto na Portaria/CGJ nº 125/05, de 14 de dezembro de 2005, a qual regulamenta os plantões judiciários nas Comarcas do interior;

CONSIDERANDO que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta as pretensões deduzidas ao Juízo;

CONSIDERANDO a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, a fim de que desempenhem com presteza e eficiência as suas funções;

CONSIDERANDO finalmente os termos da Resolução nº 05, de 06 de maio de 2009.

RESOLVE:

ART. 1º - FIXAR a escala de plantão da Comarca de Caracarái, para o mês de junho de 2010, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORÁRIO
Francisco Firmino dos Santos	Escrivão Judicial	03 e 04	08:00 às 12:00 hs
Zaidinei Dantas do Nascimento da Cruz	Telefonista	05 e 06	08:00 às 12:00 hs
Saymon Dias de Figueiredo	Técnico Judiciário	12 e 13	08:00 às 12:00 hs
Adilvane Borsatto	Assistente Judiciária	19 e 20	08:00 às 12:00 hs
Nayra da Silva Moura	Assistente Judiciária	26 e 27	08:00 às 12:00 hs

ART. 2º - DETERMINAR que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário.

ART. 3º - Ficará de regime de sobreaviso o servidor FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS – Escrivão Judicial em exercício, e na ausência deste, a servidora RONNIELY CONCEIÇÃO DE ARAÚJO, que poderão ser acionados através dos telefones 9136-4942 e 9119-7751 respectivamente.

ART. 4º - Durante o plantão, o serviço poderá ser acionado através dos telefones (95) 3532-1387.

ART. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada a Doutra Corregedoria-Geral de Justiça, para fins do Provimento Nº 001/2005.

ART. 6º - Dê-se ciência aos servidores.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Caracarái (RR), 02 de junho de 2010.

CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO
Juiz de Direito Substituto
Comarca de Caracarái

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 09/06/2010

DIRETORIA GERAL**PORTARIA Nº 224 - DG, DE 09 DE JUNHO DE 2010.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder à servidora **MAYARA DA SILVA FERREIRA**, 11 (onze) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 08JUN10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 225-DG, DE 09 DE JUNHO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor **SILVIO FERNANDES DOS REIS**, no período de 14 a 25JUN10, para participar, sem ônus para este órgão, do "Curso de Manometria e Phmetria Esofágica do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo".

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 126 - DRH, DE 09 DE JUNHO DE 2010**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, EM EXERCÍCIO, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder à servidora **SOLANGE CLÁUDIA ALMEIDA DE SOUZA**, licença por motivo de doença em pessoa da família no dia 07JUN10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

REGINA DE FÁTIMA NOGUEIRA DANTASDiretora do Departamento de Recursos Humanos
em exercício

DEPARTAMENTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 1º QUADRIMESTRE
 MAIO.2009/ABRIL.2010

ERRATA

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
(I) DESPESA BRUTA COM PESSOAL	29.157.926	
Pessoal Ativo	27.781.276	
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.376.650	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	-	
(II) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF)	4.558.074	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	
Decorrentes de Decisão Judicial	-	
Despesas de Exercícios Anteriores	4.558.074	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		
(III) REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.750.890	
Contribuições Patronais		
(IV) REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.066.822	
Contribuições Patronais		
(V) TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE-TDP (V) = (I - II+III+IV)	27.417.564	
(VI) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	1.676.420.867	
(VII) % do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (VII) = (V/VI)* 100	1,64	
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	2,00	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	1,90	

FONTE:SEFAZ/RR e MPE/RR

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 1º QUADRIMESTRE.2009
 MAIO.2009/ABRIL.2010

ERRATA

LRF, art. 48 - Anexo VII

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Total da Despesa com Pessoal para fins de apuração do Limite - TDP	27.417.564	1,64
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	33.528.417	2,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	31.851.996	1,90
DÍVIDA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	0	0
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0	0
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias	0	0
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0	0
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0	0
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0	0
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Internas e Externas	0	0
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0	0
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SUFICIÊNCIA/INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
Valor Apurado nos Demonstrativos respectivos		

FONTE:

2ª PROMOTORIA CÍVEL**EXTRATO DE PORTARIA DE
INQUÉRITO CIVIL n.º 055/2009**

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima – o Dr. Isaias Montanari Junior, 3º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR, DETERMINA a conversão do Procedimento Investigatório Preliminar nº **055/2009/2ªPrCível/MP/RR** em **INQUÉRITO CIVIL**, com a finalidade de apurar possível acúmulo de cargos públicos por parte do servidor Diego dos Santos Ribeiro.

Boa Vista-RR, 08 de junho de 2010.

ISAIAS MONTANARI JUNIOR
Promotor de Justiça

3ª PROMOTORIA CÍVEL**EXTRATO DA PORTARIA
DE INSTAURAÇÃO DO PIP Nº023/10/3ªPJC**

O Promotor de Justiça de 2ª Entrância, Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível - Meio Ambiente da Comarca de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos I e III, da Constituição Federal, art. 34, parágrafo único, alínea "a", da LCE nº003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e art. 1º, inciso VIII, c/c art. 7º, ambos da Resolução Normativa do Ministério Público nº005/2001, **DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR Nº 023/10/3ªPJC/Meio Ambiente/MP/RR** tendo como fundamento as informações constantes nos autos físico nº0010.09.219503-0 em curso na 4ªVARA CRIMINAL, o qual constata que o investigado obstruiu e dificultou a ação de fiscalização da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental -SMGA, no momento da lavratura do auto de apreensão do equipamento amplificado que estava instalado no veículo com volume de som acima do permitido por lei, localizado na Rua Sizenando Cavalcante, bairro Jardim Floresta, nesta Capital.

Boa Vista-RR, 08 junho de 2010.

ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DA CIDADANIA**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 003/2010.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, através do Promotor de Justiça **Dr. ADEMIR TELES MENEZES**, Titular da Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania - PRODECC e, de outro lado, na qualidade de **COMPROMISSÁRIO**, a pessoa jurídica de direito privado **ARAÚJO E SARAIVA LTDA., nome fantasia "SUPERMERCADO GOIANA"**, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.573.569/0003-57, situada na Avenida Ville Roy, 6643 – Centro, nesta Capital, através de seu representante legal o Sr. **JOSÉ SARAIVA DE ARAÚJO JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 129.034 SSP/RR e do CPF nº 446.622.462-53, residente e domiciliado no mesmo endereço, que esta subscrevem, nos autos do Procedimento de Investigação Preliminar – PIP n.º 010/2010/PRODECC/MP/RR, instaurado com base no Termo de Declarações de Alexandre Pereira Rego, que denunciou suposta prática irregular quanto à exposição à venda e comercialização de produto alimentício impróprio para o consumo e/ou com prazo de

validade vencido, oferecido pelo Supermercado GOIANA, **CELEBRAM** o presente acordo com fulcro no art. 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública) e art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil, nos termos que seguem discriminados, na presença da Dra. MARIA EMÍLIA BRITO SILVA LEITE, OAB N.º 087-B, advogada e Assessora Jurídica do Supermercado GOIANA, e

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos (arts. 127, caput, e 129, III, da Constituição da República; arts. 81/82 e 91/92 da Lei 8.078/90 e art. 21 da Lei n.º 7.347/85);

CONSIDERANDO a existência do Procedimento de Investigação Preliminar n.º 010/2010/PRODECC/MP/RR, nesta Promotoria especializada;

CONSIDERANDO a oferta e comercialização de produto inadequado ao consumo pelo Supermercado GOIANA;

CONSIDERANDO que tal conduta fere dispositivos do Código de Defesa do Consumidor e demais regramentos jurídicos que protegem as relações de consumo;

CONSIDERANDO que o Estado é responsável pela fiscalização dos estabelecimentos que comercializam produtos ofertados a comunidade, condição inexorável à exploração da referida atividade pela iniciativa privada;

CONSIDERANDO o interesse do **COMPROMISSÁRIO** em adequar-se as exigências previstas no ordenamento jurídico brasileiro; e por fim

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição essencial a função jurisdicional do Estado e estando este Membro do *Parquet* no pleno uso de suas atribuições constitucionais, com estribo legal nos arts. 127, *caput*, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, arts. 87 e 100 da Constituição do Estado de Roraima, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n.º 8.625/93) e art. 33, inciso IV, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima (Lei Complementar Estadual n.º 003/94) art. 1º, incisos I e IV, art. 5º, § 6º, amb os da Lei n.º 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública), e art. 1º, inciso VIII, da Resolução da Procuradoria-Geral de Justiça n.º 005/2001.

RESOLVEM:

CLÁUSULA 1ª: As partes acima identificadas, doravante denominadas **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E CIDADANIA** e **COMPROMISSÁRIO**, considerando os fatos apurados nos autos referenciados, reconhecem a necessidade de adoção de medidas visando sanar as irregularidades apontadas na oferta e comercialização de produtos, principalmente no que tange a data de validade e condições adequadas de consumo, já que houve denúncia na PROMOTORIA de exposição à venda e comercialização de produtos em condições impróprias para o consumo;

CLÁUSULA 2ª: O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a adotar as seguintes providências:

- a) **somente** expor à venda, oferecer ou vender produtos e mercadorias que se encontrem dentro do prazo de validade e em condições ideais, próprias e adequadas para o consumo;
- b) adotar medidas concretas de controle da qualidade e validade dos produtos e mercadorias;
- c) adotar medidas concretas visando a conservação daqueles produtos e mercadorias que exigem condições de refrigeração e temperatura ideais;

CLÁUSULA 3ª: O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a entregar, nesta PROMOTORIA DE JUSTIÇA, para distribuição à comunidade local, até o dia 20 (vinte) de junho de 2010, um total de 100 (cem) camisetas, nos tamanhos P, M e G, fio 30.1 ou outra configuração superior, com os dizeres, na frente, **“COMERCIALIZAR PRODUTO INADEQUADO AO CONSUMO É CRIME”**, e no verso **“MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA”, “PROMOTORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DA CIDADANIA”**, com o logotipo do Ministério Público, e abaixo: **“Cidadão, exerça seus Direitos, diga não ao produto com prazo de validade vencido”**, devendo a arte final da camiseta ser apresentada à PROMOTORIA para aprovação;

CLÁUSULA 4ª: O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a não oferecer, expor à venda ou vender produtos e mercadorias com prazo de validade vencido e/ou inadequados e impróprios para o consumo;

CLÁUSULA 5ª: As determinações emanadas do órgão público competente impõe efetivo cumprimento por parte do **COMPROMISSÁRIO**, especialmente no tocante ao objeto do presente acordo;

CLÁUSULA 6ª: O não cumprimento das obrigações ora assumidas pelo **COMPROMISSÁRIO**, implicará no pagamento de multa, **incidente a cada ocorrência**, que deverá ser depositada em conta-corrente bancária específica a ser revertida às futuras ações de Defesa dos Direitos Difusos e Coletivos, **no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);**

CLÁUSULA 7ª: Este compromisso não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão de defesa do consumidor, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, estando o presente compromisso exclusivamente adstrito às irregularidades noticiadas e apuradas no **PIP nº 010/2010/PRODECC/MP/RR;**

CLÁUSULA 8ª: Este acordo produzirá efeitos legais e terá eficácia plena com a posterior homologação do arquivamento do respectivo procedimento interno, promovido por este Representante do *Parquet*, pelo Conselho Superior do Ministério Público, em consonância com o art. 9º e parágrafos da Lei n.º 7.347/85 e art. 12 e parágrafos cc art. 18, ambos da Resolução Normativa n.º 01/98, do Ministério Público do Estado de Roraima;

CLÁUSULA 9ª: A celebração deste compromisso de ajustamento de conduta ou de outro pactuado com qualquer órgão da Administração Pública não impede que um novo termo seja firmado entre a **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E CIDADANIA** e o **COMPROMISSÁRIO**, desde que mais vantajoso para os consumidores roraimenses;

CLÁUSULA 10ª: A **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E CIDADANIA** poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias o exigirem, alterar, retificar ou adequar as medidas que se fizerem necessárias, sob pena de invalidade imediata deste termo, ficando autorizado, neste caso, a dar prosseguimento obrigatório ao procedimento administrativo mencionado e eventualmente arquivado pelo Conselho Superior do Ministério Público em decorrência deste pacto;

CLÁUSULA 11ª: As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no foro da Comarca de Boa Vista-RR (art. 2º da Lei nº 7.347/85);

E, por estarem assim ajustados e combinados, firmam o presente compromisso, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma.

Boa Vista-RR, 27 de maio de 2010.

ADEMIR TELES MENEZES

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor e da Cidadania

JOSÉ SARAIVA DE ARAÚJO JÚNIOR

Supermercado Goiana - Representante Legal

MARIA EMÍLIA BRITO SILVA LEITE

Advogada - OAB n.º 087-B

PROMOTORIA DE DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E IDOSO; DIREITO À EDUCAÇÃO

EXTRATO DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, por meio da Promotoria de Defesa da Pessoa com Deficiência e Idoso; direito à Educação (Pro-DIE) no uso de suas atribuições legais (art. 127, caput, art. 129, II, da Constituição Federal, art. 27 e 80 da Lei nº 8.625/93, art. 34, parágrafo único, alínea d, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e com espeque nos autos do **Procedimento Investigatório Preliminar – PIP nº 004/2010**, que tem como objeto “*apurar ausência de políticas públicas de educação especial na perspectiva de educação inclusiva para pessoas com deficiência na Escola SESC*”, após a conclusão das investigações

CONVOCA

toda a Comunidade Escolar do **CENTRO DE EDUCAÇÃO SESC** para **AUDIÊNCIA PÚBLICA** que se realizará no dia 17 de junho corrente (quinta-feira), às 14:30 horas, no Auditório do Ministério Público do Estado de Roraima, na Av. Santos Dumont, nº 701, Bairro São Pedro, nesta capital, para tratarmos da política de educação inclusiva na referida unidade escolar.

Boa Vista-RR, 09 de junho de 2010.

JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENEZES

Promotora de Justiça Titular da Pro-DIE

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

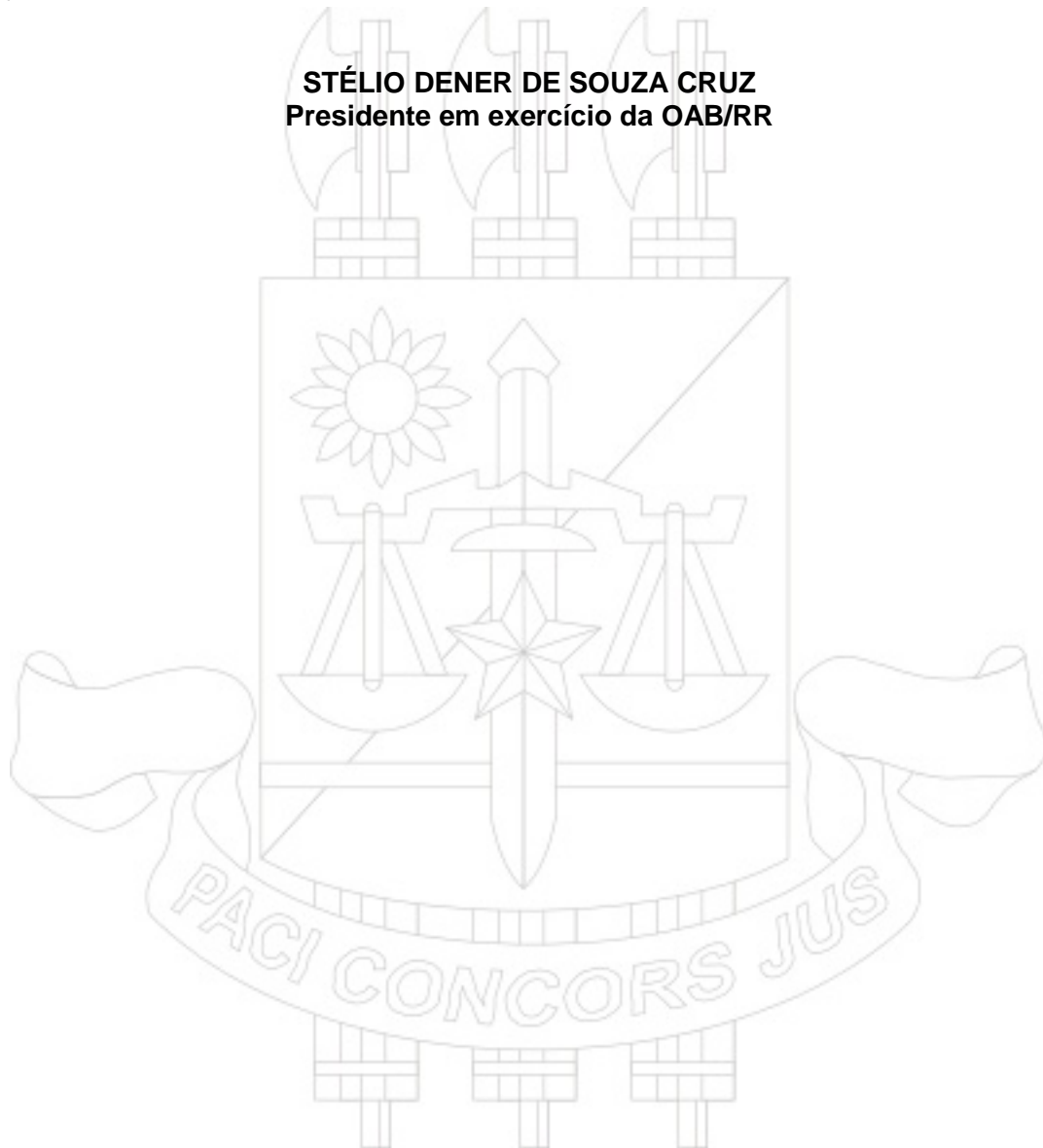
Expediente de 09/06/2010

EDITAL 50

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Belº. **ANTÔNIO LOPES FILHO**, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e dez.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
Presidente em exercício da OAB/RR



TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 09/06/2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) JULIO CARLOS ALVES DA SILVA e LUCIANA DA CONCEIÇÃO LEAL

ELE: nascido em Manaus-AM, em 12/04/1984, de profissão auxiliar de depósito, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Estrela do Norte, nº 824, Bairro Raiar do Sol, Boa Vista-RR, filho de e RAQUEL ALVES DA SILVA. ELA: nascida em Alto Alegre-RR, em 04/09/1988, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Estrela do Norte, nº 824, Bairro Raiar do Sol, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO CARDOZO LEAL e MARIA DAS DORES DA CONCEIÇÃO.

2) ADRIEL CARLOS BATISTA DOS SANTOS e NATHANAELA HONORIO PAULINO DA SILVA

ELE: nascido em Manaus-AM, em 24/06/1989, de profissão estudante universitário, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: General Penha Brasil, nº 224, Bairro: Centro, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS e ROSELINE BATISTA DOS SANTOS. ELA: nascida em Campina Grande-PB, em 15/12/1987, de profissão estudante universitária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Luiz Sodré Filho, nº 369, Bairro: Catolé, Boa Vista-RR, filha de NATANAEL PAULINO DA SILVA e AVANY HONORIO DA SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 09 de junho de 2010. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

